

GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTOS – GPD

MMA/SAA



Ministério do Meio Ambiente

Processo Nº **02000.000922/2009-99**

Unid. Autuadora: **SECEX/DCONAMA/ADMINISTRATIVO**

Interessado: **Ministério do Meio Ambiente**

Resumo: **TERMELÉTRICAS A ÓLEO COMBUSTÍVEL E CARVÃO - Proposta de Resolução que Dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão. Volume I.**

NÚMERO: **056** /2009

Registro:

DATA
22/04/09

PROCEDÊNCIA
CONAMA

INTERESSADO
Ministério do Meio Ambiente

ASSUNTO:

TERMELÉTRICAS A ÓLEO COMBUSTÍVEL E CARVÃO – Proposta de Resolução que Dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

Vol I

PROVIDENCIAR

☒ AUTUAÇÃO

☐ ANEXAÇÃO AO PROCESSO

Nº _____

☐ APENSAÇÃO AO PROCESSO

☐ DESAPENSAÇÃO DO PROCESSO

Nº _____

Nº _____

☐ ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO

☐ DESENTRANHAMENTO

☐ ENCERRAMENTO

☐ DESMEMBRAMENTO

☐ ABERTURA DE VOLUME

☐ RECONSTITUIÇÃO

☐ A PARTIR DA PÁGINA: _____

☐ REGISTRO E CADASTRAMENTO

Nº _____

☐ ARQUIVAMENTO

☐ DESARQUIVAMENTO

☐ OUTROS: _____

Carimbo/Assinatura
Solicitante

RECEBI EM _____ / _____ / _____ HORA _____ RUBRICA _____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 064 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 31 de março de 2009.

Assunto: Convocação para a 53ª Reunião Extraordinária do CONAMA.

Senhor(a) Conselheiro(a),

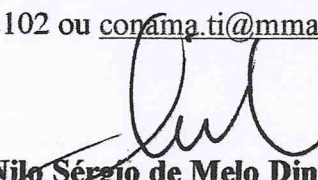
1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, convoco Vossa Senhoria para participar da **53ª Reunião Extraordinária**, a realizar-se nos dias 15 e 16 de abril de 2009, das 09h00 às 18h00, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e os documentos objeto de análise estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, a partir do dia 7 de abril, após a realização da 50ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1168

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, de acordo com contato mantido previamente, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 1º DE ABRIL DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2207/2102 ou conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor







MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº **065** /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, **31** de março de 2009.

Assunto: Convite para a 53ª Reunião Extraordinária do CONAMA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, comunico a Vossa Senhoria que a **53ª Reunião Extraordinária** foi convocada para os dias **15 e 16 de abril de 2009, das 09h00 às 18h00**, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada reunião, a pauta, assim como outros documentos pertinentes estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1168

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Enviado a: TODOS CONSELHEIROS	Enviado: Sim	Data: 31/03/09
Título: Convocação para a 53ª Reunião Extraordinária do CONAMA.		
Mensagem:		
B I U ABC   (CPHQM-70/III 1 de 1 2/4/2009 10:57		



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Pauta da 53ª Reunião Extraordinária do CONAMA
Data: 15 e 16 de abril de 2009
Horário: das 09h00 às 18h00
Local: Auditório nº 1 do Edifício Sede do IBAMA – SCEN, Trecho 2 - Brasília/DF

- 1. Abertura da Reunião pelo Ministro do Meio Ambiente Carlos Minc**
- 2. Apresentação de novos Conselheiros**
- 3. Tribuna livre (15 minutos)**
- 4. Apresentação à mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta ou de retirada de matérias**

5. Ordem do Dia

- 5.1 Proposta de Resolução que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários destinados à construção de habitações de Interesse Social com área até 100 ha**

Processo nº 02000.000562/2009-25

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: 34ª CT de Controle e Qualidade Ambiental, em 26 e 27/03/09 e 50ª CT de Assuntos Jurídicos, em 6/04/09

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

- 5.2 Proposta de Resolução sobre o licenciamento ambiental da aquicultura**

Processo nº 02000.000348/2004-64

Interessado: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República

Procedência: 14ª CT de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 4 e 5/09/08 e 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09.

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Tramitação em Plenário: Pedido de vista da ONDAZUL, da CNA, dos Governos Estaduais do Amazonas e do Rio Grande do Sul e do MMA durante a 93ª Reunião Ordinária, em 11/03/09

6. Informes

- 6.1 Informe do Grupo de Monitoramento Permanente da Resolução 362/05, sobre os resultados da implementação da Resolução, conforme disposto no art. 9 da mesma.**

Processo nº 02000.000077/2007-90

Interessado: CONAMA

- 6.2 Informe da Comissão Organizadora Nacional sobre a I Conferência Nacional sobre Saúde Ambiental**

7. Encerramento



RESOLUÇÃO CONAMA Nº ____/2009, DE DE DE 2009

Dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1.981, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e,

Considerando que o Art. 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando as disposições da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e seu Decreto Regulamentador nº 99.274, de 6 de julho de 1990, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e define licenciamento ambiental como um de seus instrumentos;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que normatiza procedimentos sobre o licenciamento ambiental e fixa competências dos órgãos licenciadores;

Considerando a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima que reconhece que as atividades humanas estão aumentando substancialmente as concentrações atmosféricas de gases de efeito estufa, e que esse aumento está intensificando o efeito estufa natural e resultando em provável aquecimento adicional da superfície e da atmosfera da Terra podendo afetar negativamente os ecossistemas naturais e a humanidade;

Considerando que os países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos;

Considerando que todos os países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima devem formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas nacionais e, conforme o caso, regionais, que incluam medidas para mitigar as emissões antrópicas por fontes e promover remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal;

Considerando que o Plano Nacional sobre Mudança do Clima tem como um de seus objetivos eliminar a perda líquida de cobertura florestal no Brasil até 2015, prevendo, além da conservação da floresta, dobrar a área de florestas de 5,5 milhões de hectares para 11 milhões de hectares em 2020, sendo 2 milhões de hectares em florestas nativas;

Considerando a necessidade de organização dos procedimentos de licenciamento ambiental de Usinas Termelétricas visando a mitigação das emissões de Gases de Efeito Estufa;

Considerando os compromissos assumidos diante da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, de estimular em território nacional a adoção de melhores tecnologias, práticas e processos, que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa.



RESOLVE:

Art. 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverão ser adotadas medidas que visem a mitigação das emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundas da geração de energia elétrica de usinas termelétricas movidas a óleo combustível e carvão.

Art. 2º Na fase de Licença Prévia, o Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, deverá conter item específico estabelecendo a necessidade de apresentação de Programa de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) dentre os programas ambientais de mitigação de impactos.

Parágrafo único. O Programa de Mitigação de Emissões de Dióxido de Carbono deverá ser definido pelo empreendedor e o órgão ambiental competente respeitando-se os seguintes critérios:

I - Pelo menos 1/3 (um terço) das emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de programa de recuperação florestal, conforme cálculos apresentados no Anexo 2.

II - No máximo 2/3 (dois terços) das emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de investimentos em geração de energia renovável, ou medidas que promovam eficiência energética, a ser definido em conjunto com o órgão ambiental competente.

Art. 3º Projetos de recuperação florestal voluntariamente desenvolvidos pelos empreendedores serão considerados para os fins dispostos nesta RESOLUÇÃO

§1º São considerados projetos de recuperação florestal voluntários todos aqueles que, atendidos os prazos de adequação previstos no Anexo I, estiverem em fase de implantação espontânea por parte dos empreendedores, inclusive aqueles desenvolvidos antes do pedido de licenciamento ambiental.

§2º Na hipótese do caput, a apresentação dos projetos para fins de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) não impedirá a obtenção de créditos de carbono.

Art. 4º O programa de recuperação florestal deverá priorizar áreas de preservação permanente e reserva legal, localizadas na Área de Influência Direta - AID e Área de Influência Indireta - AII do empreendimento, preferencialmente em unidades de conservação e terras públicas degradadas.

I- Aos empreendimentos localizados em bacias hidrográficas onde exista comitê de bacia implantado, recomenda-se consulta ao respectivo comitê para definição das áreas a serem recuperadas.

II- Os empreendedores e os Comitês de Bacia poderão celebrar Termo de Cooperação para execução das atividades de recuperação florestal.

III - O programa de recuperação florestal, para os fins dispostos nesta Resolução, não poderá ser desenvolvido em áreas objeto de autuação por infração administrativa, enquanto persistir penalidade de multa ou embargo das atividades ou sem autorização do o órgão ambiental competente.

Art. 5º A metodologia de recuperação florestal deverá ser discutida com o órgão ambiental competente, observando as melhores práticas existentes e as características ambientais locais.

§1º Atendendo aos objetivos do Plano Nacional de Mudanças Climáticas, pelo menos cinquenta por cento da área deverá ser recuperada com espécies nativas.

§2º Respeitada a legislação ambiental vigente, especialmente a atinente a áreas de preservação permanente e reserva legal, poderão ser utilizadas espécies exóticas na execução dos projetos de recuperação florestal, nos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Art. 6º O empreendedor terá a opção de recorrer ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo que esteja em vigor para implementação das atividades de recuperação florestal, promoção de eficiência energética e geração de energia por fontes renováveis, desde que os projetos de reflorestamento no âmbito do MDL respeitem

os percentuais de plantio de espécies nativas e exóticas previstos no parágrafo primeiro do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Esforços adicionais aos previstos no inc. I do parágrafo único do art. 2º poderão ser usados para fins de obtenção de créditos de carbono no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, da convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, dado o caráter voluntário da implementação.

Art. 7º O início da execução das atividades para Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) deverá se dar juntamente com o início da execução das obras de instalação do empreendimento, por ocasião da Licença de Instalação.

Art. 8º O empreendedor deverá comprovar a execução do Programa de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) como condição para obtenção da Licença de Operação.

Parágrafo único - A comprovação de que trata o caput se fará por meio de relatórios e laudos técnicos contendo, no mínimo:

- I- laudo fotográfico;
- II- documentação de comprovação da localização da área, em relação ao empreendimento e bacias hidrográficas afetadas;
- III- declaração firmada por técnico competente atestando a implantação do programa;
- IV- coordenadas geográficas dos fragmentos recuperados;
- V- cópia de contratos mantidos com os proprietários do imóvel onde o programa será realizado, identificando em cada um deles a área recuperada e o prazo necessário a execução integral do programa, quando for o caso.

Art. 9º O empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental competente relatório anual das atividades associadas ao Programa de Mitigação de Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂).

Art. 10 O empreendedor aplicará o cálculo apresentado no Anexo 2 com base em sua potência instalada para estimar as emissões de carbono a serem mitigadas, tanto por meio de recuperação florestal, quanto por medidas de eficiência energética e ou geração de energia por outras fontes.

Art. 11 Na renovação da Licença de Operação - LO os cálculos para Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) deverão ser refeitos com o objetivo de que seja mantido o programa durante todo o tempo de vida útil do empreendimento.

Art. 12 Os processos em tramitação nos órgãos ambientais competentes deverão se adequar a esta Resolução em conformidade com a Tabela de Adequação de processos constante do Anexo 1.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente

ANEXO 1
TABELA DE ADEQUAÇÃO DE PROCESSOS

1. em fase de elaboração de TR - incluir item ao TR;
2. em fase de elaboração de EIA/RIMA - comunicar ao empreendedor sobre a necessidade do programa, sendo que a entrega do programa poderá ser realizada em prazo adequado;
3. em fase de análise de EIA/RIMA - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação;
4. em fase de obtenção de LP - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação. A prorrogação da LP dependerá da apresentação, análise, aprovação e início do programa;
5. em fase de prorrogação de LP - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação.
6. em fase de renovação de LO - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação. A renovação da LO estará condicionada a apresentação, análise, aprovação e início do programa.
7. não será exigido o programa para os empreendimentos que estiverem atualmente em fase de obtenção ou prorrogação de LI e LO.

ANEXO 2

TABELA DE CÁLCULO DAS EMISSÕES A SEREM MITIGADAS E ÁREAS A SEREM RECUPERADAS

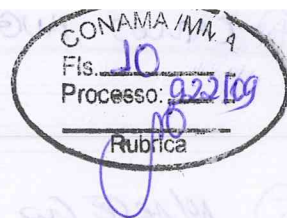
Consumo de Combustível	FE ^a (ton CO ₂ /MWh)	Energia gerada (MWh) ^b PI x 8760 x 25	FC ^c (%)	Toneladas Carbono ^d (ton C) (MWh x FE x FC) / 3,67	1/3 Emissões ^e (ton C)	Hectares ^f	2/3 Emissões ^g (ton C)
Carvão	1,21		50				
Óleo	1,15		15				

Legenda:

- a - Fatores de emissão calculados com base na média ponderada de todas as térmicas que despacharam energia no sistema interligado no ano de 2007, Dados ONS e MME.
- b - Energia gerada em 25 anos calculada com base na multiplicação da Potência Instalada (MW) X Tempo de Operação Pleno da UTE (8760 horas/ano) X 25 anos, que representa a vida útil média do empreendimento.
- c - Fator de Capacidade é aplicado para adequar o tempo de operação considerado às horas médias efetivas de funcionamento das UTEs. Horas efetivas de atividade das usinas térmicas em 2008 (Dados ANEEL, 2009).
- d - Emissões de carbono em toneladas obtidas dividindo-se as emissões de CO₂, pelo fator 3.67. Emissões de CO₂ são calculadas com base na multiplicação da energia gerada, em 25 anos, pelo fator de emissão e pelo fator de capacidade.
- e - 1/3 das emissões de carbono, valor mínimo a ser mitigado por meio de recuperação florestal
- f - Cálculo da área a ser recuperada, é obtido pela divisão de 1/3 das emissões de carbono pelo fator de 120 toneladas de carbono/ hectare. Utiliza-se o valor de 120 ton C/hectare, pois representa uma abordagem conservadora baseada em dados de literatura que variam entre 120 a 350 ton C/ hectare. O empreendedor poderá comprovar fator maior de captura de carbono, por hectare, por meio de dados técnicos científicos, obtidos a partir da demonstração de melhor eficiência do projeto.
- g - 2/3 das emissões de carbono a serem mitigadas por meio de projetos de eficiência energética e ou outras fontes.

APPROVED

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA



Os conselheiros abaixo assinados têm
repuer, nos termos do artigo 14 do
Regimento Interno do CONAMA,
REGIME DE URGÊNCIA, para tramitação
da proposta que dispõe sobre a
mitigação das emissões de gases de efeito
estufa das Usinas Termicas movidas a
óleo combustivel e carvão, ora
apresentada a este Conselho por seu
Presidente, Mm. Carlos Tinc.

Nestes termos, pede deferimento

Brasília, 15 de abril de 2009

Vandy Zavarza Jr

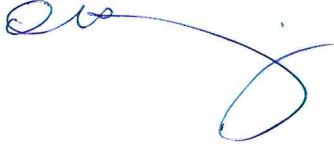
MMA

Roberto Mello

ROBERTO MELLO

IBAMA.

Rômulo Mello, ICMBio

4) CARLOS HUGO GUARDA SAMPAIO  JUSTICA

5) MARCELO BARBOSA SAMPAIO  SEAT/PR

6) CRISTINA DEL BORCO  MCT

7) PAULO CECILIO GARCIA BATISTÃO  MD

8) TARCISO OLIVEIRA  MARINHA

9) MAXIMILIANO ANDRÉ MUELLER - PNA

10) ZAHARA TUXEN



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



Resultado da 53ª Reunião Extraordinária do CONAMA

Data: 15 e 16 de abril de 2009

Horário: das 09h00 às 18h00

Local: Auditório nº 1 do Edifício Sede do IBAMA – SCEN, Trecho 2 - Brasília/DF

1. Abertura da Reunião pelo Ministro do Meio Ambiente Carlos Minc

Às 10h07 o Diretor do DCONAMA, Nilo Diniz, abriu os trabalhos informando que, de acordo com a sugestão do conselheiro Carlos Bocuhy, da Ecojuréia, que vem filmando as reuniões plenárias do CONAMA, e com o apoio da SRHU e do IBAMA, a reunião está sendo filmada e pela primeira vez transmitida pela internet, como experiência piloto. Antes de passar a palavra ao Presidente do Conselho, anunciou o uso dos copos descartáveis de papel na reunião, evitando-se os copos que não são biodegradáveis.

O Presidente do CONAMA, Ministro Carlos Minc, mencionando os diferentes segmentos que compõem o Conselho, saudou a todos os conselheiros. Disse que completa 10 meses à frente do Ministério e que segue firme na intenção de participar de todas as reuniões do CONAMA. Informou ainda que o MMA avançou no combate ao desmatamento da Amazônia em 50% e, na mesma proporção, aumentou a concessão das licenças ambientais. Frisou que não está apenas monitorando o bioma Amazônia, mas todos os demais biomas brasileiros. Informou ainda, que ontem, 14/04/2009, a reunião do CNRH aprovou o Plano da Bacia Hidrográfica Araguaia-Tocantins, com indicações para irrigação, hidrovias, eclusas e também hidrelétricas planejadas para um melhor custo-benefício ambiental. Disse também, que o presidente Lula conhece esse plano e convocou outros ministérios para conhecê-lo e para cumprir as determinações do CNRH. **Comunicou que há dias atrás, o presidente do IBAMA assinou uma Instrução Normativa inédita, determinando que as Termelétricas a carvão e a óleo tenham que mitigar suas emissões e realizar plantios, atendendo ao Plano Nacional de Mudanças Climáticas e que tal determinação incorpora os custos ambientais nas suas ações. Anunciou que, uma vez que tal Instrução Normativa não vincula Estados e Municípios, submete uma proposta de resolução de igual teor, ao CONAMA, para que os órgãos estaduais e municipais possam exigir tal mitigação. A idéia é de que 1/3 desta mitigação seja com o plantio das árvores.**

A segunda questão que propôs ao CONAMA, nesta reunião, diz respeito às inspeções veiculares nos estados e municípios. O Ministro lembrou que apenas o RJ tem esta lei que obriga a regular os motores e que o município de SP também tem avançado no mesmo sentido. O Plano de Mudanças Climáticas brasileiro, segundo o Ministro, deve entrar na fase do "cumpra-se". Afirmou que apresentaria, em regime de urgência, uma proposta de Resolução, a qual exigirá dos estados e municípios a vistoria sob pena dos veículos não serem licenciados. Disse que o código de trânsito já exige tal vistoria e remete ao CONAMA e ao CONATRAM a normatização competente. Com isso, ganha-se com a diminuição dos poluentes ambientais e com a segurança dos veículos. Assim, as duas resoluções são pontos de cumprimento do Plano de Mudanças Climáticas.

O Ministro referiu-se às duas matérias que estão em pauta nesta reunião: uma diz respeito à simplificação do licenciamento para as obras do PAC da habitação e a outra ao licenciamento da Aquicultura. Com relação à primeira, o Ministro mostrou o folder de campanha de utilização da energia solar como um sistema de aquecimento. Disse que vários municípios e estados têm normas de habitação popular e que o estado de São Paulo tem uma lei que permite tal licenciamento em 20 dias. Disse ainda que aqueles estados e municípios que não têm legislação específica poderão se beneficiar dessa resolução do CONAMA que foi formulada com participação da ABEMA e da ANAMMA. Segundo Minc, algumas das ameaças são a favelização e ocupação das margens dos rios, que não se combate com polícia, mas com construção de habitação popular e infraestrutura. Tudo isto faz bem ao meio e ambiente, desde que bem conduzido.

Para o Ministro, é muito mais caro tirar as pessoas das margens dos rios, na ocorrência de eventos danosos, do que evitar a ocupação dessas áreas e das encostas dos morros. Disse, ainda que, caso haja o pedido de vista, o Plenário deverá apreciá-lo, mas que continuará defendendo que o Plenário vote ainda hoje, mas que acatará qualquer decisão nos termos estritos do Regimento Interno.

O Ministro afirmou que a outra matéria a ser apreciada, mais polêmica, é a questão do licenciamento ambiental para Aquicultura. Falou do acordo que resultou no entendimento de ter um ordenamento conjunto, com a SEAP na fiscalização. Por este acordo, o aumento na disponibilidade de peixes deve dar-se com os



O conselheiro Álvaro De Angelis/FURPA fez uma leitura e comentários à Carta de Iparana/CE, que sediou o III Encontro Nacional de Justiça Ambiental.

O conselheiro Rodrigo Agostinho/FNP disse que ficou assustado com a aprovação da MP 452 que alterou a Lei 6.938/81 criando novas situações com relação ao licenciamento, desqualificando-o. Fez um apelo ao MMA para que trabalhe pelo veto.

O Ministro Carlos Minc disse que o que foi aprovado nesta MP é realmente um absurdo e que teve reunião com os Ministros sobre isso, mas que, de fato, contraria o ordenamento jurídico. Disse que o MMA não concorda e que busca desenvolver uma solução da questão junto ao Senado Federal.

O Conselheiro Gustavo Trindade/PLANETA VERDE concordou com o Conselheiro anterior e afirmou que o artigo isenta de licenciamento as obras do DNIT e estabelece a licença por decurso de prazo e que tais situações subvertem todo o sistema de proteção ambiental da Lei.

A Conselheira Patrícia Boson/CNT solicitou reunião com todos os Secretários do MMA para que a CNT apresente os resultados da inspeção veicular voluntária realizada pela CNT e alegou que a resolução seja construída com dados da realidade brasileira, o que ainda não aconteceu. Pediu que a CNT seja considerada como parceira na elaboração desta Resolução.

4. Apresentação à mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta ou de retirada de matérias

A Secretária Izabella Teixeira informou que foram apresentados à Mesa, requerimentos de urgência para as duas propostas de resoluções, sobre a inspeção veicular e sobre a mitigação dos efeitos da emissão de CO2 de carvão pelas termelétricas.

Patrícia Boson/CNT pediu uma discussão prévia do assunto e sustentou que o regime de urgência impede tal discussão, como proposto pela CNT.

O Ministro Carlos Minc disse que tem apreço pela CNT e que esta proposta de resolução partiu das leis existentes e do auxílio do Deputado Hugo Leal e do Dr. Eduardo Jorge. Disse ainda, que o assunto não é novo e que os estados descumprem a determinação do Código de Trânsito Brasileiro há 10 anos e que, por isso, não pode esperar mais dez anos e concordar com a omissão de várias áreas que simplesmente não fazem as inspeções.

Patrícia Boson/CNT replicou afirmando que não quer adiar o processo, mas que tem críticas severas e que não recebeu a minuta da proposta em tempo compatível para análise.

Luiz Ernesto Mourão/MOVER sustentou que a alegação da CNT é simples e que podemos aprovar um processo regular sem ser atropelados por um requerimento de urgência, já que não existe um acordo amplo e que a votação de urgência é um atropelamento. Considerou ainda que a proposta de resolução não está madura.

Donizete Tokarski/ECODATA entendeu que o uso de pedidos de urgência pode descaracterizar a discussão avançada do CONAMA sobre a proposta e que a urgência que o Ministro sustenta é questionável, sendo tal uso uma espécie de "bala no ouvido". Sugeriu que os projetos que ele quer submeter ao CONAMA sejam informados aos Conselheiros antecipadamente.

O Ministro Carlos Minc disse que o Plenário pode votar a urgência, democraticamente, e que isso não é "bala no ouvido", pois há uma grande diferença entre uma decisão judicial e o uso do requerimento de urgência (O ministro havia usado essa imagem quando repudiou a decisão da justiça de Umuarama/PR). Disse ainda que a Resolução de Aquicultura ficou em pauta por 5 anos e que devemos pôr na balança o que ganhamos e perdemos com o processo regular. Afirmou que não há nada autoritário nesta situação, pois se submete ao plenário a decisão e ainda, daqui a um mês, o mesmo Plenário poderá revê-la caso a resolução não esteja madura. O atraso ajuda a desqualificar o CONAMA. O que não se quer é um atraso de 4 meses nesta discussão.

O representante do Sócios da Natureza fez um apelo sobre a questão das térmicas, pois Santa Catarina tem apresentado grandes alterações no clima e que, por isso, gostaria de mais tempo para examinar esta proposta e pediu que o CONAMA espere para discutir isto em plenário.

O conselheiro José Cláudio Junqueira/MG fez um contraponto à discussão e disse que acredita que o pedido de urgência está chegando atrasado e que o Ministro está resgatando o verdadeiro papel do CONAMA. Corrobora a alegação democrática do ministro e acha que o encaminhamento é mais do que correto.

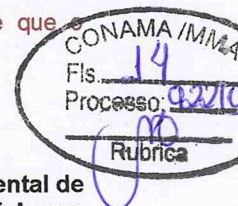
Izabella Teixeira/SECEX submeteu ao plenário os pedidos de urgência, os quais foram aprovados pela maioria dos conselheiros. Informou que a Mesa recebeu dois pedidos de moção. Uma de repúdio ao governo de SC pela inconveniência do PL sobre o Código Ambiental estadual e a outra sobre a divulgação dos dados do Bioma Cerrado em igual proporção à divulgação dada aos dados referentes ao Bioma Amazônia. Informou que os dois informes em pauta serão apresentados do início do dia seguinte.



Manuel Imbiriba/PA protestando, solicitou esclarecimentos da Mesa sobre a não inclusão do ZEE do Estado do Pará na pauta desta Reunião Extraordinária.

Nilo Diniz/DONAMA explicou ao Conselheiro que foi feito contato prévio com o Governo do Estado do Pará, para explicar que, se pautado nesta plenária, a recomendação do ZEE seria a terceira matéria desta reunião extraordinária correndo um sério risco de não ser apreciado, considerando que as duas primeiras propostas têm um grande número de emendas. Por isso, entendeu-se que seria mais prudente passar o item para a próxima reunião ordinária, até porque sobre a matéria do ZEE terão que ser apreciados 11 pedidos de vista.

O representante da FURPA disse que a FURPA está utilizando do seu prazo regimental e que o Regimento Interno permite esta prorrogação do prazo para o pedido de vista do ZEE do Pará.



5. Ordem do Dia

5.1 Proposta de Resolução que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários destinados à construção de habitações de Interesse Social com área até 100 ha

Processo nº 02000.000562/2009-25

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: 34ª CT de Controle e Qualidade Ambiental, em 26 e 27/03/09 e 50ª CT de Assuntos Jurídicos, em 6/04/09

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

O presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, Volney Zanardi, apresentou a versão limpa da proposta de Resolução, seu histórico de articulação entre o Governo Federal, ANAMMA e ABEMA e, dentro desta perspectiva entendeu que a Resolução está madura e bem discutida e passou a palavra à Assessora da SECEX, Senhora Marília Marreco.

Marília Marreco apresentou os principais pontos da Resolução e seu objetivo real, dizendo que a Resolução só se aplica a novos empreendimentos, e esclareceu que a proposta foi amplamente discutida com o Ministério das Cidades para evitar superposição de legislação. Disse, ainda, que não se aplica a parcelamento de solo, objeto da Resolução 237, e que o objeto da proposta é vinculado às áreas de expansão urbana. Disse ainda que limita a possibilidade de licenciamento ambiental simplificado a áreas inferiores a 100 ha, nos termos da Resolução nº 01/86, do CONAMA. Explicou que os outros critérios técnicos para enquadramento dos empreendimentos serão determinados pelo órgão ambiental licenciador e que a proposta prevê um prazo máximo de 30 dias, dando celeridade ao procedimento. Falou ainda, sobre as condições em que este licenciamento pode ocorrer e sobre a previsão de exigência de estudos complementares. Concluiu declarando que a proposta é perfeitamente condizente com as demais Resoluções do CONAMA.

Francisco Soares/FURPA sustentou que os ambientalistas acham que o povo mora mal e não concordam com as favelas, que os municípios vão doar terrenos para populações de baixa renda e cita as condições das moradias do nordeste brasileiro.

Donizete Tokarski/ECODATA perguntou sobre a eficiência desta proposta em uma eventual criação de dois assentamentos contíguos de 100 ha e para garantir que tal procedimento não se transforme em instrumento de especulação imobiliária.

O representante da CNM fez algumas considerações sobre a resolução, em especial quanto aos *considerandos* e ao artigo 6.

Orlando Muniz/Gov. CE pediu explicações sobre o prazo de 30 dias e o que acontece se tal prazo não for cumprido.

Marília Marreco/MMA prestou esclarecimentos sobre os vários assuntos levantados pelos conselheiros.

Izabella Teixeira/SECEX acusou o recebimento do pedido de vista das entidades ambientalistas e faz a leitura do seu teor. Faz a leitura do Regimento Interno quanto à concessão do pedido de vista em regime de urgência. Submeteu o caso a considerações dos conselheiros.

Clarissimo/ANAMMA manifestou-se sobre a eleição do Conselheiro Rodrigo Agostinho ao cargo de prefeito como um exemplo de que "meio ambiente dá voto". Fez um apelo ao plenário e às respeitáveis entidades que subscreveram o pedido de vista para atentar aos ganhos desta resolução aos municípios, defendeu que o atraso desta apreciação causaria mais danos ao ambiente. Quanto a questão da moção de repúdio ao licenciamento unificado, aprovada pelo Conselho, explicou que se referia a uma licença única urbano-ambiental o que não é o caso desta proposta de resolução. Por fim, pediu às entidades que retirem o pedido de vista apresentado.



O conselheiro Pedro Ubiratan/Gov. SP corroborou com que o Clarismino disse, entendendo que a matéria está madura o suficiente para ser discutida em plenário e reiterou o apelo aos conselheiros que subscreveram o pedido de vista.

Com relação ao pedido de vista, indicou associar o MPF ao pedido de vista, havendo interesse do MP na matéria.

Carlos Bocuhy/ECOJURÉIA declarou-se simpático às questões da habitação, disse que todos têm interesses na causa, mas sustentou que o pedido de vista se justifica pelo fato de que o SISNAMA não tem condições de fazer uma licença em 30 dias, na sua opinião, e que o pedido de vista se justifica também pela realidade do Estado de São Paulo. Manteve o pedido de vista e disse que é necessidade utilizar bem a questão do pedido de vista.

Izabella Teixeira/SECEX colocou em votação o pedido de vista que foi rejeitado. Posteriormente, colocou em votação o texto base que foi aprovado.

Após o retorno do almoço a Mesa passou a ser presidida pela conselheira-titular do MMA e Secretária de Articulação Institucional do MMA (SAIC), Samyra Crespo, acompanhada por Nilo Diniz/DCONAMA. Prosseguiu-se com a apreciação e discussão das emendas ao texto base aprovado.

Mais tarde, Izabella Teixeira retomou a presidência dos trabalhos e aproximadamente às 19h30, o conselheiro Carlos Bocuhy/ECOJURÉIA solicitou a contagem de quórum e, uma vez que a mesa constatou a ausência de quórum para deliberação, a reunião prosseguiu até as 20h30, apenas com discussões e apresentação de emendas.

No segundo dia de reunião, iniciada às 10h00, passou-se à apresentação dos informes mencionados nos itens 6.1 e 6.2 e, posteriormente foram retomadas as discussões sobre a Resolução referente à empreendimentos habitacionais.

Luiz Ernesto Mourão/MOVER apresentou uma questão de ordem referente à discussão no dia anterior, levantando questões regimentais, discordando da questão da urgência na análise desta resolução e alegando que a maioria fez prevalecer a urgência.

Izabella Teixeira/SECEX esclareceu a todos que nenhum dos 5 setores tem maioria e que para manter o diálogo é necessária esta representatividade. Sustentou que o exercício da democracia é a participação, sendo contrária à formação de grupos.

Feitos tais comentários, a reunião prosseguiu com a discussão das emendas apresentadas aos artigos 7º e seguintes. Após os debates e apreciação de emendas, a Resolução foi aprovada pelo Plenário.

5.2 Proposta de Resolução sobre o licenciamento ambiental da aquicultura

Processo nº 02000.000348/2004-64

Interessado: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República

Procedência: 14ª CT de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 4 e 5/09/08 e 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09.

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Tramitação em Plenário: Pedido de vista da ONDAZUL, da CNA, dos Governos Estaduais do Amazonas e do Rio Grande do Sul e do MMA durante a 93ª Reunião Ordinária, em 11/03/09

Abertos os trabalhos no período da tarde do segundo dia pela Secretária Executiva, Izabella Teixeira, a Conselheira da ONDAZUL, Larissa Caires, esclareceu que ainda não finalizou seu relatório do pedido de vista na proposta de Resolução da Aquicultura, uma vez que recebeu a cópia do DCONAMA após cinco dias da realização da Plenária anterior e que, em função disso, não teve tempo hábil para tal.

A Secretária Executiva, após a manifestação da conselheira da ONDAZUL sobre a entrega de cópias de processo em pedido de vista, determinou que, a partir da próxima Reunião Plenária, os processos estejam disponíveis em cópia digital e que os prazos regimentais passem a contar a partir da data da reunião.

O conselheiro da SEAP/PR, Marcelo Sampaio, fez suas considerações em desfavor do alegado pela conselheira da ONDAZUL, sustentando que houve tempo hábil para o conhecimento da proposta.

Donizete Tokarski/ECODATA sugeriu que uma proposta de encaminhamento para que, antes da resposta da ONDAZUL, seja a proposta trabalhada junto à Secretaria Executiva para buscar o consenso e o aperfeiçoamento da proposta antes de sua votação.

Álvaro de Ângelis/FURPA entendeu que é necessário considerar a questão da conselheira da ONDAZUL, uma vez que todas as entidades ambientalistas defendem as realidades que representam e que as comunidades envolvidas no processo não têm acesso a computadores.

A Secretária Executiva, Izabella Teixeira convidou aqueles que pediram vista ao processo para relatar os pontos principais.

Marília Marreco/MMA, apresentou o resultado dos entendimentos havidos entre o MMA, o Governo do Rio Grande do Sul, o Governo do Amazonas, que pediram vista, e a SEAP, em reunião prévia.



Larissa/ONDAZUL disse que as considerações trazidas pela Sra. Marília são semelhantes às da entidade que representa e que já buscou o entendimento com o MMA para as alterações.

A Secretária Executiva propôs que a matéria fosse debatida a partir do substitutivo da proposta, resultante de acordo entre o MMA, o Governo do Rio Grande do Sul, o Governo do Amazonas e a SEAP. Propôs, com base no art. 41 do Regimento Interno, constituir um grupo assessor em plenário, coordenado pelo MMA, para consolidar as observações dos pedidos de vista, formado por representantes das entidades que pediram as vistas. Disse ainda que, até 12/05/09, o documento consolidado pelo grupo assessor deverá estar disponível no sítio. Assim, submeteu a proposta ao Plenário que a aprovou sem objeções.

6. Informes

6.1 Informe do Grupo de Monitoramento Permanente da Resolução 362/05, sobre os resultados da implementação da Resolução, conforme disposto no art. 9 da mesma.

Processo nº 02000.000077/2007-90

Interessado: CONAMA

O informe foi dado no início do segundo dia de reunião pelo Dr. Edmilson Costa/MMA, Coordenador do Grupo de Monitoramento Permanente da Resolução 362/05, cumprindo dispositivo da Resolução 362. O destaque positivo do informe foi que o percentual de recolhimento e reciclagem do óleo lubrificante usado e contaminado no ano de 2008 foi superior ao índice definido há um ano atrás.

6.2 Informe da Comissão Organizadora Nacional sobre a I Conferência Nacional sobre Saúde Ambiental

O informe foi dado no início do segundo dia de reunião, após o informe previsto no item 6.1, pelo Dr. Guilherme Franco Netto, coordenador Geral de vigilância em saúde ambiental do Min. da Saúde, sobre o andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da Conferência Nacional de Saúde Ambiental. Posteriormente, o Conselheiro Carlos Bocuhy/ECOJURÉIA, membro da comissão, teceu suas considerações sobre a importância da Conferência. Em seguida o Conselheiro Francisco Soares/FURPA também discorreu sobre a importância deste evento e sustentou que o Sistema Único de Saúde financie ações de saúde ambiental.

7. Encerramento

Findas as discussões, a Secretária Executiva pediu para que as entidades que assim o quiserem, em especial a CNT, tragam os dados e propostas para a proposta de resolução sobre inspeção veicular.

Colocou em votação, as seguintes Moções:

Proposta de Moção 1: solicita ao Ministro, que ao manifestar-se sobre os temas que menciona dados e informações sobre o bioma Amazônia, exponha também os dados equivalentes ao Bioma Cerrado - APROVADA

Proposta de Moção 2: Tadeu Santos/Sócios da Natureza retirou a proposta da segunda moção, de repúdio ao Código Ambiental de Santa Catarina, para apresentar nova redação na próxima reunião plenária.

O representante do MPF esclareceu que o MPF tem a preocupação de encaminhar à PGR uma proposta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Supremo Tribunal Federal por considerar inconstitucional o teor do Código Ambiental de SC, já que contraria ao Código Florestal – Lei nº 4.771/65.

A Secretária Izabella Teixeira lembrou que o Ministro Minc sugeriu uma moção de repúdio ao juiz de Umuarama e outra em referência à alteração da lei nº 6938/81 e deu por encerrados os trabalhos. Posteriormente, passou a palavra ao Dr. Nilo Diniz/DCONAMA e ambos agradeceram a todos, em especial aos trabalhos e à dedicação da Diretora Adjunta do DCONAMA, Dominique Louette, que se despede do CONAMA por motivos pessoais.

PROPOSTA ENCAMINHADA PELO MMA, 53a Reunião Extraordinária, 15 e 16 de abril de 2009

Rubrica

Dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e,

Considerando que o Art. 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando as disposições da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e seu Decreto Regulamentador nº 99.274, de 6 de julho de 1990, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e define licenciamento ambiental como um de seus instrumentos;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que normatiza procedimentos sobre o licenciamento ambiental e fixa competências dos órgãos licenciadores;

Considerando a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima que reconhece que as atividades humanas estão aumentando substancialmente as concentrações atmosféricas de gases de efeito estufa, e que esse aumento está intensificando o efeito estufa natural e resultando em provável aquecimento adicional da superfície e da atmosfera da Terra podendo afetar negativamente os ecossistemas naturais e a humanidade;

Considerando que os países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos;

Considerando que todos os países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima devem formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas nacionais e, conforme o caso, regionais, que incluam medidas para mitigar as emissões antrópicas por fontes e promover remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal;

Considerando que o Plano Nacional sobre Mudança do Clima tem como um de seus objetivos eliminar a perda líquida de cobertura florestal no Brasil até 2015, prevendo, além da conservação da floresta, dobrar a área de florestas de 5,5 milhões de hectares para 11 milhões de hectares em 2020, sendo 2 milhões de hectares em florestas nativas;

Considerando a necessidade de organização dos procedimentos de licenciamento ambiental de Usinas Termelétricas visando a mitigação das emissões de Gases de Efeito Estufa;

Considerando os compromissos assumidos diante da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, de estimular em território nacional a adoção de melhores tecnologias, práticas e processos, que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa.

RESOLVE:

Art. 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverão ser adotadas medidas que visem a mitigação das emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundas da geração de energia elétrica de usinas termelétricas movidas a óleo combustível e carvão.

Art. 2º Na fase de Licença Prévia, o Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, deverá conter item específico estabelecendo a necessidade de apresentação de Programa de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) dentre os programas ambientais de mitigação de impactos.

Parágrafo único. O Programa de Mitigação de Emissões de Dióxido de Carbono deverá ser definido pelo empreendedor e o órgão ambiental competente respeitando-se os seguintes critérios:

- I – Pelo menos 1/3 (um terço) das emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de programa de recuperação florestal, conforme cálculos apresentados no Anexo 2.
- II – No máximo 2/3 (dois terços) das emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de investimentos em geração de energia renovável, ou medidas que promovam eficiência energética, a ser definido em conjunto com o órgão ambiental competente.

Art. 3º Projetos de recuperação florestal voluntariamente desenvolvidos pelos empreendedores serão considerados para os fins dispostos nesta Resolução.

§1º São considerados projetos de recuperação florestal voluntários todos aqueles que, atendidos os prazos de adequação previstos no Anexo I, estiverem em fase de implantação espontânea por parte dos empreendedores, inclusive aqueles desenvolvidos antes do pedido de licenciamento ambiental.

§2º Na hipótese do caput, a apresentação dos projetos para fins de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) não impedirá a obtenção de créditos de carbono.

Art. 4º O programa de recuperação florestal deverá priorizar áreas de preservação permanente e reserva legal, localizadas na Área de Influência Direta – AID e Área de Influência Indireta – AII do empreendimento, preferencialmente em unidades de conservação e terras públicas degradadas.

I- Aos empreendimentos localizados em bacias hidrográficas onde exista comitê de bacia implantado, recomenda-se consulta ao respectivo comitê para definição das áreas a serem recuperadas.

II- Os empreendedores e os Comitês de Bacia poderão celebrar Termo de Cooperação para execução das atividades de recuperação florestal.

III – O programa de recuperação florestal, para os fins dispostos nesta Resolução, não poderá ser desenvolvido em áreas objeto de autuação por infração administrativa, enquanto persistir penalidade de multa ou embargo das atividades ou sem autorização do o órgão ambiental competente.

Art. 5º A metodologia de recuperação florestal deverá ser discutida com o órgão ambiental competente, observando as melhores práticas existentes e as características ambientais locais.

§1º Atendendo aos objetivos do Plano Nacional de Mudanças Climáticas, pelo menos cinquenta por cento da área deverá ser recuperada com espécies nativas.

§2º Respeitada a legislação ambiental vigente, especialmente a atinente a áreas de preservação permanente e reserva legal, poderão ser utilizadas espécies exóticas na execução dos projetos de recuperação florestal, nos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Art. 6º O empreendedor terá a opção de recorrer ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo que esteja em vigor para implementação das atividades de recuperação florestal, promoção de eficiência energética e geração de energia por fontes renováveis, desde que os projetos de reflorestamento no âmbito do MDL respeitem os percentuais de plantio de espécies nativas e exóticas previstos no parágrafo primeiro do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Esforços adicionais aos previstos no inc. I do parágrafo único do art. 2º poderão ser usados para fins de obtenção de créditos de carbono no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, da convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, dado o caráter voluntário da implementação.

Art. 7º O início da execução das atividades para Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) deverá se dar juntamente com o início da execução das obras de instalação do empreendimento, por ocasião da Licença de Instalação.

Art. 8º O empreendedor deverá comprovar a execução do Programa de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) como condição para obtenção da Licença de Operação.

Parágrafo único – A comprovação de que trata o caput se fará por meio de relatórios e laudos técnicos contendo, no mínimo:

I - laudo fotográfico;

II - documentação de comprovação da localização da área, em relação ao empreendimento e bacias hidrográficas afetadas;

III - declaração firmada por técnico competente atestando a implantação do programa;

IV - coordenadas geográficas dos fragmentos recuperados;

V - cópia de contratos mantidos com os proprietários do imóvel onde o programa será realizado, identificando em cada um deles a área recuperada e o prazo necessário a execução integral do programa, quando for o caso.

Art. 9º O empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental competente relatório anual das atividades associadas ao Programa de Mitigação de Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂).

Art. 10 O empreendedor aplicará o cálculo apresentado no Anexo 2 com base em sua potência instalada para estimar as emissões de carbono a serem mitigadas, tanto por meio de recuperação florestal, quanto por medidas de eficiência energética e ou geração de energia por outras fontes.

Art. 11 Na renovação da Licença de Operação – LO os cálculos para Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) deverão ser refeitos com o objetivo de que seja mantido o programa durante todo o tempo de vida útil do empreendimento.

Art. 12 Os processos em tramitação nos órgãos ambientais competentes deverão se adequar a esta Resolução em conformidade com a Tabela de Adequação de processos constante do Anexo 1.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente

ANEXO 1
TABELA DE ADEQUAÇÃO DE PROCESSOS

1. em fase de elaboração de TR – incluir item ao TR;
2. em fase de elaboração de EIA/RIMA – comunicar ao empreendedor sobre a necessidade do programa, sendo que a entrega do programa poderá ser realizada em prazo adequado;
3. em fase de análise de EIA/RIMA - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação;
4. em fase de obtenção de LP - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação. A prorrogação da LP dependerá da apresentação, análise, aprovação e início do programa;
5. em fase de prorrogação de LP - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação.
6. em fase de renovação de LO - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação. A renovação da LO estará condicionada a apresentação, análise, aprovação e início do programa.
7. não será exigido o programa para os empreendimentos que estiverem atualmente em fase de obtenção ou prorrogação de LI e LO.

ANEXO 2
TABELA DE CÁLCULO DAS EMISSÕES A SEREM MITIGADAS E ÁREAS A SEREM RECUPERADAS

Consumo de Combustível	FE ^a (ton CO ₂ /MWh)	Energia gerada (MWh) ^b PI x 8760 x 25	FC ^c (%)	Toneladas Carbono ^d (ton C) (MWh x FE x FC) / 3,67	1/3 Emissões ^e (ton C)	Hectares ^f	2/3 Emissões ^g (ton C)
Carvão	1,21		50				
Óleo	1,15		15				

Legenda:

a – Fatores de emissão calculados com base na média ponderada de todas as térmicas que despacharam energia no sistema interligado no ano de 2007. Dados ONS e MME.

b – Energia gerada em 25 anos calculada com base na multiplicação da Potência Instalada (MW) X Tempo de Operação Pleno da UTE (8760 horas/ano) X 25 anos, que representa a vida útil média do empreendimento.

c - Fator de Capacidade é aplicado para adequar o tempo de operação considerado às horas médias efetivas de funcionamento das UTEs. Horas efetivas de atividade das usinas térmicas em 2008 (Dados ANEEL, 2009).

d - Emissões de carbono em toneladas obtidas dividindo-se as emissões de CO₂, pelo fator 3.67. Emissões

de CO₂ são calculadas com base na multiplicação da energia gerada, em 25 anos, pelo fator de emissão e pelo fator de capacidade.

e – 1/3 das emissões de carbono, valor mínimo a ser mitigado por meio de recuperação florestal

f - Cálculo da área a ser recuperada, é obtido pela divisão de 1/3 das emissões de carbono pelo fator de 120 toneladas de carbono/ hectare. Utiliza-se o valor de 120 ton C/hectare, pois representa uma abordagem conservadora baseada em dados de literatura que variam entre 120 a 350 ton C/ hectare. O empreendedor poderá comprovar fator maior de captura de carbono, por hectare, por meio de dados técnicos científicos, obtidos a partir da demonstração de melhor eficiência do projeto.

g – 2/3 das emissões de carbono a serem mitigadas por meio de projetos de eficiência energética e ou outras fontes.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 086/2009/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 05 de maio de 2009.

Assunto: **Convocação para a 36ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**

Ref.: Processo nº 02000.000721/2003-04

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem da Presidência da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, convoco Vossa Senhoria para participar da 36ª Reunião da citada CT, a realizar-se nos dias 18 e 19 de maio de 2009, das 09h30 às 18h00, na sala 613, do Centro de Treinamento do IBAMA – CENTRE/IBAMA, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAS, qd. 05, lt. 05, bl. H, Brasília/DF.
2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1186
3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 7 DE MAIO DE 2009, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2207/2102 ou conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA

SEP/ 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 087/2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 05 de maio de 2009.

Assunto: Convite para a 36ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Ref.: Processo nº: 02000.000721/2003-04.

Prezado(a) Senhor(a),

1. De ordem da Presidência da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, informo que foi convocada a 36ª Reunião da citada CT, a realizar-se nos dias 18 e 19 de maio de 2009, das 09h30 às 18h00, na sala 613, do Centro de Treinamento do IBAMA - CENTRE/IBAMA, localizado no Setor de Autarquias Sul - SAS, qd. 05, lt. 05, bl. H, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1186

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



CT: «Controle e Qualidade Ambiental»

Enviado: Sim

Data: 05/05/09

Título:

Convite para a 36ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Mensagem:

- Fonte - - Tamanho - **B** *I* U ABC     - Styles - - Formato -

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Oficio Circular nº 087/2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 05 de maio de 2009.

Assunto: Convite para a 36ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Ref.: Processo nº: 02000.000721/2003-04.

Elementos HTML:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105.2207 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

PAUTA DA 36ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL

Data: 18 e 19 de maio de 2009 das 09h30 às 18h00

Local: Sala 613, Centro de Treinamento do IBAMA – SAS, qd. 05, lt. 05, bl. H, Brasília/DF

1. Abertura da Reunião pelo Presidente da Câmara Técnica

2. Leitura e aprovação do Resultado da 35ª Reunião

3. Ordem do Dia:

3.1. Processo nº 02000.000921/2009-44 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso-I/M.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

3.2. Processo nº 02000.000922/2009-99 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

3.3. Processo nº 02000.000631/2001-43 – Assunto: Audiências Públicas

Interessado: MMA

O Presidente Volney Zanardi Júnior apresentou na 33ª CTCQA uma proposta de programação para o seminário, que terá por objetivo ampliar a discussão sobre audiências públicas, sobre o licenciamento ambiental e sobre o cadastro a ser adotado no Portal Nacional de Informações sobre licenciamento do MMA, com a participação do IBAMA, dos OEMAs, da ANAMMA e de outras instituições. Foi solicitado aos conselheiros da CT que enviem suas sugestões à proposta até o dia 15/04/09. A data do evento será definida nesta 35ª Reunião.

3.4. Processo nº 02000.000275/2008-34 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as informações mínimas que devem constar das licenças ambientais no âmbito do SISNAMA, e da divulgação no Portal Nacional de Informações sobre o Licenciamento Ambiental.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

A referência para o PNLA seria a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, estabelecidas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, ou a Lista de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - LAPU, como proposto pelo IBAMA? Este tema, bem como outros relacionados com o licenciamento ambiental de empreendimentos, serão debatidos no Seminário conjunto com Audiência Pública, tratado no Item 3.3.

3.5. Processo nº 02000.000078/2009-04 – Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA 403/08.

O MMA elaborou uma proposta de Resolução de modo a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, que foi disponibilizada na página da 33ª CTCQA.

A CNT e o Ministério das Cidades pediram vistas ao Processo, cujos relatórios foram disponibilizados no site.



3.6. Processo nº 02000.001639/2008-01 – Assunto: Grupo de Trabalho para revisão da Resolução CONAMA nº 344/04, conforme prevê o artigo 9º da Resolução, que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras.

Interessado: Entidades Ambientalistas da Região Sul - APROMAC

Coordenação: João Emílio Freire Filho - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Apresentação do Plano de Trabalho e dos Resultados da 2ª Reunião ocorrida nos dias 23 e 24/03/09.

3.7. Processo nº 02000.001876/2008-64 – Assunto: Propostas Complementares à Resolução 357, de 17 de março de 2005, e 397, de 3 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes

Interessado: CONAMA -MMA

Coordenação: Zuleika Torquetti – Governo de Minas Gerais

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Relato sobre a 6ª Reunião ocorrida no dia 28/04/09.

4. Informes:

4.1. Processo nº 02000.01836/2008-12 – Assunto: Proposta de Resolução sobre a pesquisa, o registro, a comercialização e a utilização de agrotóxicos em ambientes hídricos.

Interessado: IBAMA

Coordenação: Guilherme Guimarães - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Resultados da 5ª reunião do GT ocorrida em Brasília, no dia 29 /04/09

4.2. Processo nº: 02000.002780/2007-32 – Assunto: Grupo de Trabalho para tratar de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas novas e de fontes não contempladas pela Resolução CONAMA nº 382/2006

Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/MMA

Coordenação: Norma Lúcia de Carvalho - Ministério das Cidades

Relatoria: Cláudio Darwin Alonso – SMA/SP

Relato sobre a 3ª Reunião ocorrida no dia 02/04/09.

4.3. Processo nº 02000.002931/2008-33 – Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Coordenador: José Eduardo Bevilacqua - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

Indicação do nome do novo coordenador

5. Encerramento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105.2207 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

RESULTADOS DA 36ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL

18 e 19 maio de 2009 das 09:30h às 18:00h

Local: Sala 613 do Centre-IBAMA, Setor de Autarquias Sul - SAS, qd. 5, lt. 5, bl. H, Brasília/DF.

1. Abertura da Reunião pelo Presidente da Câmara Técnica

Às 10:20h, verificada a existência de quorum, o Presidente da Câmara Técnica, Volney Zanardi Júnior, abriu a Reunião, cumprimentando e dando as boas-vindas a todos.

Relação dos membros da CTCQA que estiveram presentes à Reunião:

Álvaro Fernando De Angelis – representante da Entidade Ambientalista da Região Nordeste - FURPA

Ivens Drumond – representante da Entidade Ambientalista da Região Sudeste – Eco Jureia

Wanderley Coelho Baptista – suplente da Confederação Nacional da Indústria - CNI

Patrícia Helena Gambogi Boson – titular da Confederação Nacional dos Transportes - CNT;

Celma Alves dos Anjos – representante da ANAMMA Nacional;

Luiz Fernando Bellettato - representante dos Governos Municipais da Região Sudeste;

Elias Alberto Morgan - representante do Governo do Estado do Espírito Santo;

Cláudio Darwin Alonso - representante do Governo do Estado de São Paulo;

José Botelho Neto – suplente do Ministério de Minas e Energia.

Christina Elizabeth P. de Vasconcelos – suplente do Ministério de Minas e Energia.

O Presidente da Câmara Técnica propôs inversões na Pauta para que os itens fossem tratados na seguinte sequência: os itens 3.3, 3.4, 3.5 na manhã do dia 18/05; 3.7 na tarde do dia 18/05; 3.1 e 3.2 na manhã do dia 19/05; 3.6 e Informes na tarde do dia 19/05. A proposta foi acatada por unanimidade.

2. Leitura e aprovação dos Resultados da 35ª Reunião da CTCQA

Foram aprovados os Resultados da 35ª Reunião.

3. Ordem do Dia

3.1. Processo nº 02000.000921/2009-44 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso-I/M.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

A Secretária de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas, Srª Suzana Khan Ribeiro, fez uma apresentação sobre os principais pontos da proposta de Resolução. Patrícia Boson ofereceu um espaço para na CNT para realização de uma oficina destinada a ampliar as discussões. A Secretária Suzana propôs então duas oficinas: esta na CNT e outra após a publicação da Resolução com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre as estratégias de sua implantação. Proposta acatada por unanimidade. Será realizado durante o mês de junho o seminário promovido pelo MMA com apoio da CNT. A discussão da resolução retornará a CTCQA na primeira reunião após o seminário.

3.2. Processo nº 02000.000922/2009-99 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

A Secretária de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas, Srª Suzana Khan Ribeiro, fez uma exposição detalhada dos objetivos e justificativas da proposta de Resolução, e da estratégia de se criar um grupo de especialistas para discutir a proposta e apresentar suas contribuições, no âmbito do MMA. Os membros da CT questionaram a necessidade de ser declarado Regime de Urgência para finalização dos trabalhos, manifestando sua preocupação com questões ainda polêmicas que não estão ainda equacionadas. O Presidente da CT deverá apresentar estes argumentos ao Plenário e a Secretária da SMCQ deverá apresentar o seu entendimento sobre o Regimento de Urgência. A secretária Suzana Kahn, concluiu informando que a minuta de resolução será aprimorada no âmbito do MMA durante o mês de junho e deverá estar em condições de ser avaliada pela CTQA no início de julho.

3.3. Processo nº 02000.000631/2001-43 – Assunto: Audiências Públicas

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Procedência: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

O Presidente Volney Zanardi Júnior apresentou para discussão a proposta de programação para o Diálogo Técnico, com as contribuições da CNT, que foi aprovada com poucas emendas. O Diálogo Técnico terá por objetivo colher subsídios junto aos segmentos representados no Conama em relação às propostas de resoluções sobre audiências públicas e sobre o conteúdo mínimo e padronização das informações, sobre o licenciamento ambientais a serem disponibilizadas no Portal Nacional sobre o Licenciamento Ambiental (PNLA) do MMA. O Diálogo Técnico será promovido pela CTQA e MMA. O evento será em Brasília nos dias 08 e 09 de julho/09.

3.4. Processo nº 02000.000275/2008-34 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as informações mínimas que devem constar das licenças ambientais no âmbito do Sisnama, e da divulgação no Portal Nacional de Informações sobre o Licenciamento Ambiental.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

Ver resultados do item anterior.

3.5. Processo nº 02000.000078/2009-04 – Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA 403/08.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

A proposta de Resolução, destinada a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, foi aprovada por unanimidade a partir de um substitutivo preparado pelo MMA que considerou as sugestões apresentadas nos Pedidos de Vistas da CNT e do Ministério das Cidades. Também, foi aprovada na Câmara a recomendação de que fosse solicitada urgência na tramitação desta resolução, considerando-se sua importância na implementação do PROCONVE. A proposta aprovada na CTCQA deverá ser encaminhada para discussão na CTAJ e, se aprovada, irá para apreciação do Plenário.

3.6. Processo nº 0 2000.001639/2008-01 – Assunto: Grupo de Trabalho para revisão da Resolução CONAMA nº 344/04, conforme prevê o artigo 9º da Resolução, que dispõe sobre procedimentos mínimos

para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras

Interessado: Entidades Ambientais da Região Sul - APROMAC

Coordenação: João Emílio Freire Filho - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Ludmila Ladeira Alves de Brito – IBAMA

O Coordenador do GT Dragagem, João Emílio Freire Filho, fez uma apresentação do Plano de Trabalho proposto pelo Grupo falou dos Resultados da 1ª e 2ª Reuniões ocorridas em 04 e 05/0209 e nos dias 23 e 24/03/09. Os membros da CT solicitaram esclarecimentos, apresentaram alguns questionamentos, com sugestão para que o trabalho do grupo seja focado nos objetos dos arts 9º e 10 da resolução 344/04 e que seja explicitado claramente pelo GT os pontos que necessitam de aprimoramento na redação da referida resolução. O Plano de Trabalho será reapresentado na próxima CTCQA, após discussão do GT.

3.7. Processo nº 02000.001876/2008-64 - Assunto: Propostas Complementares à Resolução 357, de 17 de março de 2005, e 397, de 3 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes.

Interessado: CONAMA -MMA

Resultados das reuniões anteriores e do andamento dos trabalhos. Apresentação das justificativas para prorrogação do prazo de vigência do GT.

3.5. Processo nº 02000.001876/2008-64 - Assunto: Propostas Complementares à Resolução 357, de 17 de março de 2005, e 397, de 3 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes

Interessado: CONAMA

Coordenação: Zuleika Torquetti – Governo de Minas Gerais

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Avaliação das solicitações contidas nos Ofícios 0983/2008/DQGA/FEAM e 063/08 – CGPEG/DILIC/IBAMAQGA/FEAM e os argumentos da coordenação do GT Lançamento de Efluentes, para criação de um grupo de trabalho específico para tratar de águas de plataformas de gás e petróleo. Se a solicitação for aprovada serão indicados o coordenador e o relator do Grupo de Trabalho. Relato sobre a 6ª Reunião ocorrida no dia 28/04/09.

4. Informes

4.1. Processo nº 02000.002931/2008-33 - Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Coordenador: José Eduardo Bevilacqua - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

Informes sobre os resultados da reunião ocorrida em 08/06/09 em São Paulo.

4.2. Processo nº 02000.000631/2001-43 – Assunto: Audiências Públicas

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Procedência: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

Informes sobre a nova data do Seminário conjunto Audiência Pública/Portal de Licenciamento, a realizar-se nos dias 18 e 19 de agosto/09.

4.3. Processo nº 02000.000275/2008-34 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as informações mínimas que devem constar das licenças ambientais no âmbito do Sisnama, e da divulgação no Portal Nacional de Informações sobre o Licenciamento Ambiental.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

Informes sobre a nova data do Seminário conjunto Audiência Pública/Portal de Licenciamento, a realizar-se nos dias 18 e 19 de agosto/09.

5. Encerramento.





A dimensão da Saúde Humana na Mitigação de Impactos Ambientais de Usina Termelétrica a carvão mineral e óleo

I. Saúde: aspectos conceituais e jurídicos

Superando a idéia de que 'saúde é a ausência de doenças', ou um estático "estado de bem-estar bio-psico-social", a partir da segunda metade do século XX consolida-se, no plano mundial, a concepção de que as condições de saúde dos diferentes grupos populacionais são determinadas por dimensões sociais, políticas, econômicas e culturais. É o que define, em 1986, a Conferência de Ottawa, elencando como pré-requisitos fundamentais para a saúde: a paz, a educação, a habitação, o poder aquisitivo, um ecossistema estável, a conservação dos recursos naturais, a justiça social e a equidade.

Para promover a saúde, a declaração de Ottawa indica cinco campos de ação, a saber:

- A formulação de políticas públicas saudáveis
- A criação de ambientes favoráveis à saúde
- O reforço da ação comunitária
- O desenvolvimento de habilidades pessoais
- A reorientação dos serviços de saúde

A formulação de políticas públicas saudáveis pressupõe que todos os setores, ao formular suas políticas considerem a promoção da saúde das populações. Nesse sentido, saúde é sinônimo de qualidade de vida, a ser proporcionada pelas políticas públicas oriundas dos vários setores – indústria e comércio, agricultura e pecuária, turismo, ambiente, educação e outros, incluindo o setor saúde. Dessa forma, a promoção da saúde é responsabilidade não apenas do setor saúde, mas de diversos outros setores.

Esta visão possibilita compreender que não basta ter um sistema de saúde eficiente se o modelo de desenvolvimento econômico adotado por uma sociedade é potencial gerador de uma má qualidade de vida, e, por conseguinte, venha agravar o perfil de morbidade e mortalidade existente.

A criação de ambientes favoráveis à saúde implica o reconhecimento da complexidade das nossas sociedades e das relações de interdependência entre diversos setores. A proteção do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais, o acompanhamento sistemático do impacto que as mudanças no meio ambiente produzem sobre a saúde, bem como a conquista de ambientes que facilitem e favoreçam à saúde, como o trabalho, o lazer, o lar, a escola e a própria cidade, passam a compor centralmente a agenda da saúde.

No Brasil, a 8ª Conferência Nacional de Saúde, também realizada em 1986, num contexto de significativa mobilização social pela reforma sanitária, definiu:

“Em seu sentido mais abrangente, a Saúde é a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra, acesso a serviços de saúde. É assim, antes de tudo, o resultado das formas de organização social de produção, as quais podem gerar profundas desigualdades nos níveis de vida”. (8ª Conferência Nacional de Saúde)

Vê-se aí o reconhecimento da multiplicidade de aspectos sociais que vão resultar na saúde, bem como a centralidade das formas de produção na determinação da saúde. Também a Constituição Federal de 1988, refletindo este contexto de mobilização social, estabelece, em seu artigo 196, que:

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Note-se a ênfase dada às políticas econômicas e sociais na garantia do direito à saúde – este é o caso das políticas energética, industrial, como analisado neste Parecer. Com o objetivo de elucidar que o estado de saúde-doença das populações tem relação com o ambiente onde estas vivem, a Organização Mundial da Saúde¹ desenvolveu um “marco causa-efeito para a saúde e o ambiente”, que relaciona:

- Forças-motrizas: as responsáveis pela criação das condições nas quais se podem desenvolver ou evitar distintas ameaças ambientais para a saúde. Estão consignadas nas políticas que estabelecem as linhas mestras do desenvolvimento econômico, tecnológico, dos padrões de consumo e do crescimento da população. São elas: população, urbanização, pobreza e desigualdade, avanços técnicos e científicos, pautas de produção e consumo, desenvolvimento econômico. Elas exercem...
- Pressões sobre o meio ambiente, como é a urbanização; a superexploração, contaminação e desigualdade na distribuição da água; a disputa pela terra, a degradação do solo e as mudanças ambientais decorrentes do desenvolvimento agrícola; a industrialização, que, embora traga melhores perspectivas, tem consequências desfavoráveis, como as emissões, os resíduos, a utilização de recursos naturais, os acidentes industriais maiores; a energia – em que o uso doméstico de biomassa e carvão ameaçam a qualidade do ar em ambientes fechados, as centrais térmicas, indústrias e meios de transporte que usam combustíveis fósseis e contaminam o ambiente, e as hidrelétricas que provocam deslocamento de populações e causam mudanças ecológicas, além da energia nuclear. Estas pressões podem produzir mudanças no...
- Estado do meio ambiente, alterando a qualidade do ar ambiental urbano, contaminando o ar das moradias; expondo a radiações ionizantes; gerando resíduos domésticos; contaminando ou promovendo acesso desigual à água, ou facilitando a transmissão de doenças transmitidas por vetores relacionados com a água; contaminando biologicamente ou quimicamente os alimentos; degradando o solo; trazendo problemas relacionados à habitação – escassez, confinamento,

¹ ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. La salud y el ambiente en el desarrollo sostenible. Washington, D.C.: OPS, 2000

qualidade dos materiais; acidentes e lesões; trazendo exposições nos locais de trabalho; e, finalmente, gerando mudanças ambientais de impacto global, como as mudanças climáticas, o esgotamento da camada de ozônio, a contaminação atmosférica transfronteiriça e o movimento dos resíduos perigosos; além do problema das exposições combinadas procedentes de distintas fontes. Para que este estado alterado do ambiente exerça algum efeito sobre a saúde humana, entre outros fatores, tem que haver a...

- Exposição, enquanto interação entre o ser humano e o perigo ambiental. Desta exposição vão resultar...
- Efeitos sobre a saúde, que variarão de intensidade, magnitude e tipo de acordo com a natureza do perigo, o nível de exposição e o número de afetados. Eles atuam junto com os fatores genéticos, a nutrição, os riscos ligados ao estilo de vida, e outros fatores para provocar a doença. São eles: as infecções respiratórias agudas, as doenças diarreicas, as preveníveis por vacinação, as doenças tropicais transmitidas por vetores e as doenças emergentes, os acidentes e intoxicações – ocupacionais ou não; as alterações de saúde mental relacionadas a fatores físicos, químicos e psico-sociais; as doenças cardiovasculares; o câncer – de origem ocupacional, por agentes infecciosos, por contaminantes do ar, da água ou dos alimentos, as radiações ionizantes e não-ionizantes, os fumos de tabaco; as doenças respiratórias crônicas, alergias, problemas de saúde da reprodução. Cada um destes pontos da cadeia pode desencadear...
- Ações destinadas a controlar e prevenir os efeitos nocivos para a saúde, ações estas que podem influir, por sua vez, nos distintos pontos da cadeia, sendo que as mais efetivas são aquelas que modificam as forças motrizes.

II. Medidas Mitigadoras, compensatórias e programas de controle e de monitoramento

1. Os procedimentos adotados para a minimização da carga poluidora associada aos contaminantes atmosféricos, efluentes líquidos e resíduos sólidos deverão ser detalhadamente descritos, incluindo as tecnologias indicadas, sua eficiência, seus custos estimados, consumo energético associado, demanda de área física, infra-estrutura necessária, etc. Estes elementos deverão ser comparados com os indicados para as diferentes tecnologias/insumos para carvão mineral para as alternativas tecnológicas de termelétrica a óleo diesel e a gás.
2. Descrever alternativas em relação a eventuais conflitos com a população local pelo uso da água.
3. Apresentar projeto de assentamento dos trabalhadores migrantes para a construção do empreendimento, incluindo alojamento, saneamento básico – água para consumo humano, esgoto e coleta de lixo, alimentação, assistência à saúde, comunicação, transporte e lazer.
4. Discriminar os equipamentos, materiais, recursos e profissionais especializados necessários para a atenção à saúde da população na área de influência, estimando seu custo de acordo com a demanda de atendimento gerada.

5. Estimar os procedimentos de saúde (assistência ambulatorial e hospitalar, exames complementares, vigilância, monitoramento, capacitação de recursos humanos, sistemas de informação) a serem demandados pelas alterações do perfil de saúde-doença da população, bem como os custos anuais para sua realização pelo sistema público de saúde.
6. Estimar as demandas de benefícios sociais previstos em políticas públicas como seguro-desemprego (após o término da obra e durante a operação), benefícios da previdência social, cabíveis em caso de incapacidade total ou parcial, permanente ou transitória para o trabalho.
7. Comportamento ambiental e em saúde do empreendedor – apresentar histórico de episódios/acidentes ambientais ocorridos com o grupo empresarial empreendedor, destacando dois deles para descrever detalhadamente o comportamento da empresa, de acordo com a perspectiva das autoridades públicas e da população atingida, com base em dados/fontes primários e secundários, que deverão ser apresentadas.
8. Descrever formas de disponibilização para o sistema público de saúde e para as entidades da sociedade civil interessadas, dos dados referentes ao monitoramento da contaminação ambiental por emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos.
9. Apresentar programa de formação em saúde e segurança no trabalho durante o programa de capacitação dos trabalhadores locais.
10. Definir o perfil das entidades e instituições que serão responsabilizadas pelo programa de educação ambiental, considerando a confiabilidade e credibilidade necessárias para as atividades de comunicação de risco.
11. Detalhar Plano de Ação em Saúde Pública, considerando os grupos mais vulneráveis, a atenção (prevenção e assistência) à saúde dos trabalhadores, dos migrantes, e das comunidades do entorno.

Fundação Rio Parnaíba – FURPA

**Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Medicina
Departamento de Saúde comunitária**

FATORES MÉDIOS DE EMISSÃO DOS POLUENTES (SO₂, CO₂ E PM) PARA CADA CATEGORIA DE
EMPREENHIMENTO TERMELÉTRICO

Combustível	Categoria de Empreendimento	Tecnologia	Fator de Emissão do Poluente (g/kWh) ⁴⁵		
			SO ₂	CO ₂	PM ₁₀
Carvão Nacional	1	Ciclo a Vapor Convencional ¹	36,85	919	254,5
	2	Leito Fluidizado ²	31,32	n.a.	n.a.
Carvão Internacional	3	Ciclo a Vapor Convencional com caldeira a carvão pulverizado	5,95	865	28,15
	4	Leito Fluidizado/ Ciclo combinado	0,91	n.a.	n.a.
Gás Natural	5	Convencional	0,13	493	0,65
	6	Ciclo Combinado	0	438	0
Óleo Combustível Padrão	7	Turbina a gás	2,2	900	0
Óleo Combustível Pesado	8	Convencional	16,9	675	0,09

Fonte: ELETROBRÁS. DEA. Metodologia de valoração das externalidades ambientais da geração hidrelétrica e termelétrica com vistas à sua incorporação no planejamento de longo prazo do setor elétrico. / Centrais Elétricas Brasileiras S.A., DEA; coordenado por Mirian Regini Nutti. – Rio de Janeiro : Eletrobrás, 2000. 210p.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 028/2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 12 de maio de 2009.

Assunto: **Convocação para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA.**

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, convoco Vossa Senhoria para participar da **94ª Reunião Ordinária**, a realizar-se nos dias 27 e 28 de maio de 2009, das 09h00 às 18h00, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e os documentos objeto de análise estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1127

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 14 DE MAIO DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2102/2187 ou conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Enviado a:
TODOS CONSELHEIROS

Enviado: Sim

Data: 12/05/09

Título:

Convocação para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA.

Mensagem:

– Fonte – – Tamanho – **B** *I* U ABC [List Style Icons] – Styles – – Formato –

[Rich Text Editor Icons: Bold, Italic, Underline, Bullets, Numbered, Indent, Outdent, Link, Unlink, Image, Table, etc.]

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº **088/2009/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília, 12 de maio de 2009.

Assunto: **Convocação para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA.**

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do

Elementos HTML:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 089 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 12 de maio de 2009.

Assunto: **Convite para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, comunico a Vossa Senhoria que a **94ª Reunião Ordinária** foi convocada para os **dias 27 e 28 de maio de 2009, das 09h00 às 18h00**, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada reunião, a pauta, assim como outros documentos pertinentes estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1127

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Enviado a: Geral: «Plenária» Enviado: Sim Data: 12/05/09

Título: Convite para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA.

Mensagem:

— Fonte — — Tamanho — **B** *I* U **ABC**     — Styles — — Formato —



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 089/2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 12 de maio de 2009.

Assunto: **Convite para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, comunico a Vossa Senhoria que a 94ª Reunião Ordinária foi

Elementos HTML:



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Pauta da 94ª Reunião Ordinária do CONAMA
Data: 27 e 28 de maio de 2009
Horário: das 09h00 às 18h00
Local: Auditório nº 1 do Edifício Sede do IBAMA – SCEN, Trecho 2 - Brasília/DF

1. Abertura da Reunião pelo Ministro do Meio Ambiente Carlos Minc (Dia da Mata Atlântica)
2. Discussão e votação do Resultado e da Transcrição *ipsis verbis* da 93ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2009.
3. Apresentação de novos Conselheiros
4. Encaminhamentos da Secretaria Executiva do CONAMA
5. Tribuna livre (15 minutos)
6. Apresentação à Mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta ou de retirada de matéria.

7. Ordem do Dia

RESOLUÇÕES

7.1 Processo nº 02000.000348/2004-64 Proposta de Resolução sobre o licenciamento ambiental da Aqüicultura.

Interessado: Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, da Presidência da República

Procedência: 14ª CT de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 4 e 5/09/08 e 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09.

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

7.2 Processo nº 02000.003261/2008-72 - Assunto: PROCONVE L6 - Proposta de Resolução que dispõe sobre nova fase de exigências do PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA

7.3 Processo nº 02000.000642/2007-19 - Proposta de Resolução que dispõe sobre estágios sucessoriais das restingas associadas ao bioma Mata Atlântica

Interessado: MMA

Procedência: 15ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 20-21/11/08 e 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

RECOMENDAÇÕES

7.4 Processo nº 02000.000229/2009-16 - Zoneamento Ecológico e Econômico da área de influência da Rodovia BR 163 no Estado do Pará

Interessado: Governo do Pará

Procedência: 19ª CT de Gestão Territorial e Biomas e 49ª CT de Assuntos Jurídicos, em 18/02/09

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

7.5 Processo nº 02000.000700/2008-95 e Processo nº 02000.000701/2008-30 - Recomenda aos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação que providenciem junto ao Órgão Gestor o estabelecimento de diretrizes para a implementação de Política Nacional de Educação Ambiental

Interessado: CT de Educação Ambiental

Procedência: 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09 e 14ª CT de Educação Ambiental, em 18/02/08 e 93ª RO.

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Educação Ambiental

8. Informes

8.1 Apresentação, pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO₂), oriundos das usinas termelétricas, a óleo combustível e carvão.

Processo: Nº 02000.000922/2009-99

Interessado: CONAMA

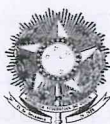
8.2 Apresentação, pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.

Processo: Nº 02000.000921/2009-44

Interessado: CONAMA

8.3 Apresentação de um Relatório das oficinas sobre Licenciamento Ambiental dos Projetos de Assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária.

9. Encerramento



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 94ª Reunião Ordinária do CONAMA

Data: 27 de maio de 2009

Horário: das 09h00 às 20h00

Local: Auditório nº 1 do Edifício Sede do IBAMA – SCEN, Trecho 2 - Brasília/DF

1. Abertura da Reunião pelo Ministro do Meio Ambiente Carlos Minc

O Presidente do CONAMA, Ministro Carlos Minc, iniciou os trabalhos dando boas vindas a todos os representantes dos setores que compõem o Conselho. Disse ao Plenário que verificou, durante a discussão do PL 12 que visa regulamentar o artigo 23 da Constituição Federal, que há uma tentativa muito grande de diminuir os poderes do CONAMA. Segundo ele, alguns parlamentares entendem que este Conselho usurpa competências do Congresso Nacional e que o CONAMA deve reagir contrário a esse entendimento. Disse que se compromete a tornar a composição do CONAMA mais equitativa, aumentando a participação das ONGs e do setor produtivo, que considera sub-representados.

Inicialmente, o ministro disse que completa um ano de gestão e fez um balanço de seus trabalhos, com as principais realizações do Ministério neste período, e citou algumas grandes ameaças à legislação ambiental brasileira. Afirmou que houve um decréscimo em 45% no desmatamento da Amazônia, com ações como o corte de crédito rural para os desmatadores, o leilão do boi e da madeira pirata, a instalação da Coordenação Integrada de Combate aos Crimes Ambientais - CICA, junto com o Ministério da Justiça e a utilização de satélites japoneses pelo INPE. Ressaltou questões como a conclusão do Zoneamento Ecológico Econômico da Amazônia, a regularização fundiária, que consiste em repassar o título de terra, mas quem desmatar área de APP e de reserva legal perde o título, pois o beneficiário deve cumprir a lei ambiental e que houve movimento na Câmara para retirar essa cláusula.

Sobre o tema mudanças climáticas comentou que o Brasil agora possui Plano Nacional, Metas e Fundo Amazônia e que nas últimas reuniões internacionais, como na Polônia, os Srs. Al Gore e o Presidente da ONU elogiaram o Brasil pelas iniciativas nesta área e que agora temos que fazer o “cumpra-se” do Plano. Comentou a importância dos Estados avançarem e que alguns estão concluindo seus planos como MG, RJ e SP. Falou que em maio/2010, o Plano será revisado e solicitou que o CONAMA crie uma comissão para acompanhá-lo e faça suas sugestões.

Em relação ao licenciamento ambiental afirmou que houve avanço, com o aumento em 60% de licenças ambientais em relação ao ano anterior, sem, contudo, perder o rigor e o critério ambiental e, ainda, que não existem pendências quanto às licenças para petróleo e gás. E quanto ao licenciamento das hidrelétricas, defendeu que o mesmo deve ter como referência as bacias hidrográficas. Destacou a aprovação pelo CNRH do Plano de Bacia do Tocantins e Araguaia.

Citou ainda um balanço do CONAMA neste período, lembrando algumas discussões e resoluções, como a simplificação de licenciamento para aterros sanitários, para a simplificação da construção de habitação popular. Além da resolução que antecipou o S10, no PROCONVE.

Enfatizou aos conselheiros que, enquanto todos os países do mundo estão preocupados com as mudanças climáticas e tentam aumentar a proteção aos seus biomas, no Brasil está acontecendo uma ação orquestrada no Congresso Nacional para flexibilizar a legislação ambiental brasileira. A Caatinga tem apenas 8% de área protegida, o Cerrado em 9% de área protegida e esses dois biomas estão sendo desmatados aceleradamente. A Mata Atlântica que tem apenas 8% da sua extensão original, perdeu mais de 100.000 hectares, precisamente nos Estados de Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina.

O Ministro frisou que, no Congresso, há uma ofensiva contra as leis ambientais, o que leva ao crescimento a qualquer custo esquecendo-se do passado. Exemplificou a tentativa de prever na legislação o licenciamento

ambiental de estradas, inclusive por decurso de prazo, algo inadmissível e que não ocorreu no Brasil nem mesmo nos tempos da Ditadura Militar e que vai pedir o veto presidencial ao Presidente Lula. Disse que na discussão da regulamentação do artigo 23 da Constituição Federal o MMA estava fazendo um grande acordo com o Relator dos trabalhos e outros Deputados, quando entrou, na contramão das discussões, um artigo que previa que o único ente que poderia fiscalizar seria o mesmo que licenciou e que tal dispositivo impediria o IBAMA de fiscalizar na Amazônia, por exemplo.

Disse que o Presidente Lula vai assinar Decreto de criação das Reservas Extrativistas de Caçurubá/BA e da Praia Canto Verde/CE no intuito de preservar a pesca artesanal e outro sobre pagamento por serviços ambientais principalmente aos agricultores familiares por preservar APP e a Reserva Legal.

Comentando a pauta da reunião de hoje, o Ministro mencionou a discussão da aquicultura, dizendo que acha que a produção do peixe é favorável ao meio ambiente e que há acordo em 90% da proposta com os setores responsáveis. Quanto à votação do Zoneamento Ecológico e Econômico do Pará, disse que o ZEE é a base do combate ao desmatamento na Amazônia, já que define claramente as regras para o trabalho e para a produção. Outros dois pontos comentados foram as Resoluções de Restinga e do Proconve. Disse que a questão da Restinga é importante também para tratar do ecoturismo, da defesa do litoral e de sua biodiversidade.

Por fim, informou a todos que está convocando uma Reunião Extraordinária do CONAMA para 23 de julho, para discutir dois pontos: a vistoria veicular e a compensação das termelétricas a óleo e a carvão. Ambas deverão ser votadas nessa reunião, pois as duas matérias já estão em regime de urgência. Se porventura algumas questões de hoje forem objeto de pedido de vista, também serão apreciadas nessa reunião.

2. Discussão e votação do Resultado e da Transcrição *ipsis verbis* da 93ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2009

Nilo Diniz/DCONAMA passa aos demais itens de pauta e a Secretária Executiva Izabella Teixeira faz um esclarecimento sobre o movimento Grito da Terra que se encontra, no momento, na frente do MMA, com mais de 5.000 pessoas para apoiar as ações do Ministério.

A transcrição e o resultado da 93ª Reunião Ordinária foram aprovados.

3. Apresentação de novos Conselheiros

Nilo Diniz faz a leitura dos novos conselheiros presentes e que tomam posse nesta reunião, dando-lhes boas vindas.

4. Encaminhamentos da Secretaria Executiva do CONAMA

Nilo Diniz informou aos conselheiros que a Câmara Especial Recursal precisa iniciar os trabalhos o quanto antes, ante a grande demanda e que, para sua instalação é preciso que o Ministério da Justiça e o setor de Trabalhadores indiquem seus representantes. Disse ainda que a única entidade de Trabalhadores que manifestou interesse foi a CONTAG, e que tal indicação precisa ser avalizada pelos demais representantes do setor.

5. Tribuna livre (15 minutos)

O conselheiro Tadeu Santos (Sócios da Natureza) contestou a proposta de compensação das termelétricas a óleo e a carvão, quanto à obrigação ambiental de plantio, apenas. Fez menção ao Código Ambiental de Santa Catarina, sua moção de repúdio e registrou que o Governador fez o pedido para a extinção do CONAMA, para a ex-Ministra Marina Silva.

Tonhão (Mover) solicitou que o IBAMA explique em Plenário o cumprimento das condicionantes para o projeto de transposição do Rio São Francisco e sustentou que tais condicionantes estão gerando conflitos.

Lisiane (Mirasserra) lembrou que hoje é dia nacional da Mata Atlântica e mostra alguns dados preocupantes sobre esse bioma. ONGs estão processando órgãos ambientais por licenciamentos e pede ao CONAMA a normatização para esse assunto.



Patrícia Boson (CNT) convidou a todos para participar da "Oficina Nacional de Transporte e Mudança Climática" promovida pela CNT, em parceria com o Centro de Transportes Sustentável (CTS Brasil) e apoio da embaixada britânica no Brasil, no dia 28 de maio, e fala da importância da participação dos Ministérios das Cidades e do Meio Ambiente;

Murilo Flores, da FATMA/SC, convidou o Ministro para ler com atenção o Código Ambiental de Santa Catarina e sustentou que este segue corretamente o Código Florestal Brasileiro. Fez um segundo convite ao Ministro para estar em Florianópolis na segunda-feira para apresentação de uma parceria do Banco KfW com a Fatma para conhecer os dados levantados a respeito da Mata Atlântica.

Gerardi (ABES) levantou a preocupação sobre o atraso da organização da 1ª. Conferência Nacional de Saúde Ambiental e fez um apelo aos conselheiros para que se envolvam no processo da realização das conferências municipais e estaduais. Convidou a todos para o 25º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental a ser realizado pela ABES, em Recife.

Donizete (ECODATA) parabenizou o Ministro pela maneira que esclareceu as questões do Cerrado e diz que encaminha uma solicitação para informação sobre o programa cerrado sustentável e convidou a todos para 18 e 19 junho, o 1º Seminário sobre o Cerrado.

Gustavo Souto Maior (GDF): convida a participarem das comemorações de aniversário do órgão ambiental Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), no Parque Olhos d'Água.

6. Apresentação à Mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta ou de retirada de matéria

Nilo Diniz passou à leitura das seguintes propostas de Moção, apresentadas à Mesa, que foram apreciadas após a pauta da reunião.

–Moção que solicita que seja implementado um Programa de Agro extrativismo e criação de reservas extrativistas no Cerrado, proposta pela ECODATA: Aprovada.

–Moção que recomenda ao MMA e vinculados que seja fortalecido o Programa Cerrado no PPA 2011-2014, proposta pela ECODATA: Aprovada.

–Proposta de Moção de repúdio contra o Código Ambiental do Estado de Santa Catarina, retirada de pauta na reunião anterior pelo próprio autor (Sócios da Natureza) e endossada por 11 entidades, a ser encaminhada ao Governo de SC: Aprovada, com abstenção do MMA.

–Moção que solicita à ANEEL que torne pública as ações sobre a Usina Hidrelétrica de Miradouro (GO). Tal proposta foi retirada pelos proponentes para retificação.

– Moção que solicita a criação da Resex Baixo Rio Branco-Jauaperi, para abranger uma parte do território do Amazonas e Roraima, endossada por IFT, Novos Curupiras, Eco Juréia, FURPA, Oca Brasil, Sócios da Natureza, Mover, Mira-Serra, Ondazul e Ecodata: Aprovada.

–Moção que repudia toda e qualquer ação contrária ao Código Florestal, proposta pela Mover e endossada por mais 13 entidades: Aprovada.

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA apresentado pela CTCQA para a comissão de acompanhamento do PROCONVE, já aprovada naquela Câmara Técnica. O Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental do MMA, Volney Zanardi Júnior, expôs os argumentos para tal requerimento. Aprovado pela Plenária.

RETIRADA DE PAUTA de uma matéria de recomendação, para diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Ambiental pelo MMA. A proposta do MEC faz muitas alterações inclusive de natureza, de recomendação para resolução e, por isso, a SECEX/MMA pede a retirada de pauta para que seja apreciada pela CTEA, antes de ser novamente submetida ao Plenário.

7. Ordem do Dia

RESOLUÇÕES

7.1 Processo nº 02000.000348/2004-64 Proposta de Resolução sobre o licenciamento ambiental da Aqüicultura.

Interessado: Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, da Presidência da República

Procedência: 14ª CT de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 4 e 5/09/08 e 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09.

Tramitação em Plenário: 93ª Reunião Ordinária, 15 e 16 de abril de 2009: Pedido de vistas pelas Entidades Ambientalistas da Região Nordeste – Ondazul, pelo Ministério do Meio Ambiente, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, Governo dos Estados do Amazonas e de São Paulo.

53ª Reunião Extraordinária, 15 e 16 de abril de 2009, instituído Grupo Assessor, coordenador pelo MMA, para consolidar as emendas propostas nos pedidos de vistas.

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

A proposta foi aprovada, com emendas apreciadas em Plenário.

7.2 Processo nº 02000.003261/2008-72 - Assunto: PROCONVE L6 - Proposta de Resolução que dispõe sobre nova fase de exigências do PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA, 35ª Reunião da CTCQA, 23 e 24 de abril de 2009 e 51ª Reunião da CTAJ, 07 e 08 de maio de 2009.

Relator: Rudolf de Noronha – SMCQ/MMA

Volney Zanardi/MMA fez a apresentação dos trabalhos da Câmara Técnica. Em seguida, por solicitação da representante do PROAM, foi passado um vídeo produzido por professores da USP e por representantes da PROAM a respeito da poluição do ar nas regiões metropolitanas, trazendo a experiência do estado de São Paulo.

Maria José/MME: solicita ao plenário o pedido de vistas do processo e passa a palavra ao representante do MME, Celso Ishihara para suas justificativas.

Rosângela/ANP também justificou o pedido de vistas.

Pedro Ubiratan/SP pede vista dessa resolução, pois acredita que a CETESB tem contribuições a dar na proposta.

José Cláudio/MG solicita à ANP maiores explicações do pedido de vistas pois não vê motivos para isso já que a tabela na proposta só vale caso a ANP não faça seu papel na especificação do combustível e Rosângela faz os esclarecimentos.

Izabella Teixeira informou que, por tratar-se de proposta em regime de urgência, o pedido deverá ser votado. Põe em votação e o plenário acata os pedidos de vistas solicitados.

7.3 Processo nº 02000.000642/2007-19 - Proposta de Resolução que dispõe sobre estágios sucessionais das restingas associadas ao bioma Mata Atlântica

Interessado: MMA

Procedência: 15ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 20-21/11/08 e 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

A Relatoria da Resolução foi feita por Nilo Diniz/DCONAMA/MMA.

Marco Aurélio/RN, Catarina/AL, Luis Soraggi/ANAMMA/Sudeste, CNC e o estado de Santa Catarina pediram vistas ao processo.

Hugo/Ministério da Justiça solicita esclarecimentos sobre a supressão do art. 6º.

Álvaro de Ângelis (FURPA) pediu que, mesmo com pedido de vistas a matéria seja discutida.

O representante do estado na Bahia sustentou que o debate será mais rico quando do conhecimento dos pedidos de vistas.

A Secretária Izabella Teixeira leu os pedidos de vistas escritos apresentados à Mesa, quais sejam:



Setor Florestal: Marcílio Caron solicitou vistas Carlos Bocuhy (PROAM), Ecojuréia e Roberto Francine: pediram vistas. Por fim, por proposta da senhora Marília Marreco/MMA, ficou acordado que o MMA irá realizar um grupo assessor para consolidar os pareceres de pedido de vista e que, tendo em vista que o processo não está sob regime de urgência, os pedidos são concedidos sem votação do Plenário.

RECOMENDAÇÕES

7.4 Processo nº 02000.000229/2009-16 - Zoneamento Ecológico e Econômico da área de influência da Rodovia BR 163 no Estado do Pará

Interessado: Governo do Pará

Procedência: 19ª CT de Gestão Territorial e Biomas e 49ª CT de Assuntos Jurídicos, em 18/02/09

Tramitação em Plenário: 93ª Reunião Ordinária, 15 e 16 de abril de 2009: Pedido de vistas pelas Entidades Ambientalistas da Região Nordeste – FURPA e pelo Ministério Público Federal

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

Ana Cristina/MPF e Álvaro (FURPA) fizeram a exposição de seus relatórios de pedido de vistas solicitado na 93ª reunião ordinária.

Marcílio Monteiro/Governo do Estado do Pará fez as suas considerações a respeito dos temas tratados nos relatórios de pedido de vistas, em seus pontos principais.

A recomendação foi aprovada com emendas, bem como aprovada a criação de Grupo de Trabalho no CONAMA para acompanhamento do ZEE da BR 163 no Estado do Pará.

7.5 Processo nº 02000.000700/2008-95 e Processo nº 02000.000701/2008-30 - Recomenda aos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação que providenciem junto ao Órgão Gestor o estabelecimento de diretrizes para a implementação de Política Nacional de Educação Ambiental

Interessado: CT de Educação Ambiental

Procedência: 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09 e 14ª CT de Educação Ambiental, em 18/02/08 e 93ª RO.

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Educação Ambiental

A matéria foi retirada de pauta, a pedido do MMA, e enviada de volta à Câmara Técnica de origem.

8. Informes

8.1 Apresentação, pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da **proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2), oriundos das usinas termelétricas, a óleo combustível e carvão.**

Processo: Nº 02000.000922/2009-99

Interessado: CONAMA

O presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA, Volney Zanardi, informou que O MMA está fazendo aprimoramento da proposta que será apreciada na próxima reunião da CTCQA. Foi informado, também, que na 36ª reunião da CTCQA, houve desconforto, por parte dos conselheiros, em relação à recente publicação da Instrução Normativa nº 07 do IBAMA e sua similaridade com a proposta de resolução. Aquela Câmara Técnica também demonstrou preocupação em relação ao Regime de Urgência, devido à complexidade da matéria.

8.2 Apresentação, pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da **proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.**

Processo: Nº 02000.000921/2009-44

Interessado: CONAMA

O Informe foi feito pelo Sr. Volney Zanardi Júnior/MMA, de que haverá uma reunião da CNT, ABEMA e MMA no dia 16 de junho para discutir o conteúdo da proposta de resolução.

8.3 Apresentação de um Relatório das oficinas sobre Licenciamento Ambiental dos Projetos de Assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária.

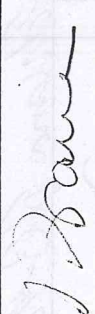
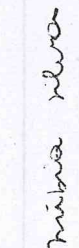
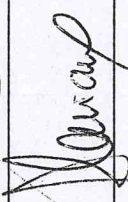
O informe não foi apresentado em virtude da finalização da reunião no primeiro dia previsto.

9. Encerramento

Por ter sido esgotada a pauta, a reunião foi encerrada às 20h00, do dia 27 de maio de 2009, primeiro dos dois dias inicialmente, previstos para sua realização.



LISTA DE PRESEÇA 23/06/09

Nome	Entidade	Telefone/Fax	Email	Assinatura
BRANCA AMERICANO	SMCA/ DEMC HMA	61-33171029	BRANCA.AMERICANA @HMA-GOV.BR	
Graciele Siqueira	SMCA/ GAR	33171230	graciele.siqueira@mma.gov.br	
Milvia Elizabeth de Santana e Silva	CMCS/ SMCA	3317 1068	milvia.silva@mma.gov.br	
Claudio Liberman	DLAA/SMCA	3317-10.69	CLAUDIO.LIBERMAN@mma.gov.br	
Sandra Cecile Juarez	DLAA/SMCA	61-3316-1311	Sandra.micns@mma.gov.br	
REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO	DLAA/SMCA	61.3317.4389	regina.generino@mma.gov.br	

DCONAMA/SECEX/MMA

Fls. 39

Proc

922109

10

Rubrica

[illegible]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Procedência: Ministério do Meio Ambiente

Data: 23 de junho de 2009

Processo nº 02000.000922/2009-99

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão mineral.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

VERSÃO REVISADA

Dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão mineral.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1.981, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e,

Considerando que o Art. 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando as disposições da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e seu Decreto Regulamentador nº 99.274, de 6 de julho de 1990, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e define licenciamento ambiental como um de seus instrumentos;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que normatiza procedimentos sobre o licenciamento ambiental e fixa competências dos órgãos licenciadores;

Considerando os resultados divulgados no quarto relatório do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima) que reconhece que as atividades humanas estão aumentando substancialmente as concentrações atmosféricas de gases de efeito estufa, intensificando dessa forma o efeito estufa natural que resulta no aquecimento adicional da superfície e da atmosfera da Terra, podendo afetar negativamente os ecossistemas naturais e a humanidade;

Considerando que um dos princípios da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, doravante denominada de Convenção do Clima, estabelece que os países devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos;

Considerando que a Convenção do Clima, no seu artigo 4o, estabelece dentre os compromissos de todas as Partes, a obrigação de:

I-formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas nacionais e, que incluam medidas para mitigar a mudança do clima, enfrentando as emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal;

II - promover e cooperar para o desenvolvimento, aplicação e difusão, inclusive transferência, de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal em todos os setores pertinentes, inclusive nos setores de energia, transportes, indústria, agricultura, silvicultura e administração de resíduos;

III - promover a gestão sustentável, bem como promover e cooperar na conservação e fortalecimento, conforme o caso, de sumidouros e reservatórios de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, incluindo a biomassa, as florestas e os oceanos como também outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos;

IV - cooperar nos preparativos para a adaptação aos impactos da mudança do clima; desenvolver e elaborar planos adequados e integrados para a gestão de zonas costeiras, recursos hídricos e agricultura;

Considerando que o Plano Nacional sobre Mudança do Clima tem como um de seus objetivos ~~eliminar a perda líquida da área de cobertura florestal no Brasil até 2015, prevendo, além da conservação da floresta, dobrar a área de florestas plantadas para 11 milhões de hectares em 2020, sendo 2 milhões de hectares com espécies nativas;~~

Considerando a necessidade de internalizar as externalidades ambientais das usinas termoeletricas nos custos associados à sua instalação e operação e a necessidade de organização os procedimentos de licenciamento ambiental de termelétricas;

Considerando os instrumentos econômicos indicados no Plano Nacional sobre Mudança do Clima, entre eles o Fundo Amazônia.

RESOLVE:

Art. 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá ser determinado que os empreendedores adotem medidas que visem a mitigação das emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundas da operação de usinas termelétricas (UTES) movidas a óleo combustível e a carvão mineral.

Art.2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - área degradada- área onde a vegetação, flora, fauna e solo foram total ou parcialmente destruídos, removidos ou expulsos, com alteração negativa da qualidade biótica, edáfica e hídrica

II - área de influência do projeto- área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos do projeto

III - área de influência direta (AID)- é a área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento, definida pelo estudo de impacto ambiental.

IV - área de influência indireta (AII)- é a área real ou potencialmente sujeita aos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento, abrangendo ecossistemas e/ou sistemas socioeconômicos que possam ser impactados por alterações ocorridas na AID, conforme definido pelo estudo de impacto ambiental.

V - metodologias de recuperação florestal – o método empregado para a recuperação ambiental que poderá consistir em:

- a) indução e condução da regeneração natural de espécies nativas;
- b) plantio de espécies nativas e/ou exóticas (mudas e/ou sementes, estacas) e ;
- c) plantio de espécies nativas e/ou exóticas conjugado com a indução e condução da regeneração natural de espécies nativas.

VI - mitigação - Intervenção antrópica para reduzir as fontes e fortalecer os sumidouros de gases de efeito estufa.

VII - plano de recuperação florestal para a mitigação das emissões de dióxido de carbono (CO₂)- Documento que deverá orientar o desenvolvimento das medidas de mitigação das emissões de Dióxido de Carbono de que trata esta Resolução, contendo no mínimo:

- I – os cálculos de emissões produzidas pela termelétrica ao longo da sua vida útil, com descrição e justificativa da metodologia utilizada
- II – os cálculos da área a ser recuperada com base nas emissões produzidas, com descrição e justificativa da metodologia utilizada
- III – descrição ambiental mínima da área a ser recuperada contendo informações tais quais a ocupação e uso do solo, a cobertura vegetal, o tipo de solo, a topografia, e a presença de corpos hídricos
- IV – descrição das metodologias escolhidas para serem empregadas na recuperação florestal
- V – o cronograma de execução de atividades com plano detalhado de monitoramento.
- VI – descrição dos resultados esperados.

Art. 3º O empreendedor deverá mitigar o equivalente a 50% do total das emissões geradas ao longo da vida útil do empreendimento, considerado nesta Resolução como de 25 anos. As medidas de mitigação deverão contemplar atividades de recuperação florestal, a serem apresentadas na forma de um Plano de Recuperação Florestal para Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂), doravante denominado Plano de Recuperação Florestal.

§1º Para cálculo da área a ser recuperada o empreendedor poderá utilizar a metodologia apresentada no anexo 1.

§2º O empreendedor poderá optar por utilizar outra metodologia para o cálculo da área a ser recuperada, desde que seja precisa, transparente e consistente e aprovada pelo órgão ambiental licenciante.

§3º Caso o empreendedor opte por utilizar outra metodologia para cálculo da área a ser recuperada, sua aplicação está condicionada à aprovação pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º Na fase de Licença Prévia, o Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, deverá conter item específico estabelecendo a necessidade de apresentação de Plano de Recuperação Florestal entre os programas ambientais de mitigação de impactos.

Art. 5º O Plano de Recuperação Florestal deverá priorizar áreas de preservação permanente e reserva legal, preferencialmente localizadas na Área de Influência Direta – AID e Área de Influência Indireta – AII do empreendimento, ou áreas em unidades de conservação e terras públicas degradadas.

§1º. Aos empreendimentos localizados em bacias hidrográficas onde exista comitê de bacia implantado, recomenda-se a consulta ao respectivo comitê para definição das áreas a serem recuperadas.

§2º. Os empreendedores e os comitês de bacia poderão celebrar Termo de Cooperação para execução das atividades de recuperação florestal.

§3º. O programa de recuperação florestal, para os fins dispostos nesta Resolução, não poderá ser desenvolvido em áreas objeto de autuação por infração administrativa, enquanto persistir penalidade de multa ou embargo das atividades ou sem autorização do órgão ambiental competente.

Art. 7º O Plano de Recuperação Florestal deverá ser definido pelo empreendedor e o órgão ambiental competente observando-se as metodologias de recuperação florestal existentes, as características ambientais locais, e a legislação vigente, especialmente a atinente a áreas de preservação permanente e reserva legal

§1º. Atendendo aos objetivos do Plano Nacional de Mudanças Climáticas, pelo menos 50 % (cinquenta por cento) da área deverá ser recuperada com espécies nativas escolhidas entre representantes da flora regional.

§2º No caso de plantio de espécies nativas o número de espécies e de indivíduos por hectare, plantados ou germinados, deverão ser compatíveis com a fitofisionomia local.

§3º Respeitada a legislação ambiental vigente, poderão ser utilizadas espécies exóticas na execução dos projetos de recuperação florestal, nos 50% (cinquenta por cento) restantes,

§4º Quando se tratar de Plano de Recuperação Florestal conduzido em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal deve-se respeitar o estabelecido na legislação ambiental vigente

Art. 8º Projetos de recuperação florestal voluntariamente desenvolvidos pelos empreendedores serão considerados para os fins dispostos nesta Resolução.

Parágrafo único. São considerados projetos de recuperação florestal voluntários todos aqueles que estiverem em fase de implantação espontânea por parte dos empreendedores, inclusive aqueles desenvolvidos antes do pedido de licenciamento ambiental.

Art. 9º Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação o empreendedor deverá comprovar o início da execução das atividades do Plano de Recuperação Florestal.

Art. 10 O empreendedor deverá comprovar que a execução do Plano de Recuperação Florestal está em conformidade com o seu cronograma e plano de monitoramento para obtenção da Licença de Operação.

Parágrafo único – Devem constar do plano de monitoramento relatórios e laudos técnicos contendo, no mínimo:

I - laudo fotográfico;

II - documentação de comprovação da localização da área, em relação ao empreendimento e bacias hidrográficas afetadas;

III - declaração firmada por técnico competente atestando a implantação do programa;

IV - coordenadas geográficas dos fragmentos recuperados;

V - cópia de contratos mantidos com os proprietários do imóvel onde o programa será realizado, identificando em cada um deles a área recuperada e o prazo necessário a execução integral do programa, quando for o caso;

VI - Avaliação e metodologia proposta para a(s) atividade(s) de mitigação de emissão de gases de efeito estufa.

Art. 11 O empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental competente relatório anual das atividades associadas ao Plano de Recuperação Florestal.

Art. 12 Na renovação da Licença de Operação – LO os relatórios com o cálculo da mitigação de emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundos da operação da usina térmica a ser licenciada devem ser apresentados e se necessário os ajustes devem ser feitos com o objetivo de adequar o Plano de Recuperação Florestal ao tempo de vida útil do empreendimento, até o máximo de 25 anos.

Art. 13 Esta Resolução se aplica aos empreendimentos cujo processo de licenciamento seja iniciado a partir de 1º de janeiro de 2010.

ANEXO 1

TABELA E EQUAÇÃO DE CÁLCULO DAS EMISSÕES DE CARBONO A SEREM MITIGADAS E DEFINIÇÃO DE ÁREAS A SEREM RECUPERADAS

	A	B A x 8760 x 25	C	D	E B x C x D	F E x 12/44	G F x 0,5/120
Usina por Tipo de Combustí vel	Potencia Instalada (MW)	Energia gerada (MWh)	FC (%)	FE (tCO ₂ /MWh)	Emissões de CO ₂ (tCO ₂)	Emissões de Carbono (tC)	Hectares
Carvão			50				
Óleo			15				

Legenda:

A – Potencia instalada da usina termelétrica em MW.

B-Energia “teórica” gerada ao fim da vida útil do empreendimento em MWh. Produto da Potência Instalada (MW) pelo Tempo de Operação Pleno da UTE (365 x 24 = 8760 horas/ano) pelo Tempo de vida útil (25 anos).

C - Fator de Capacidade, que traduz o tempo de operação real das UTEs, em %. Os fatores utilizados são dados da ANEEL de 2008 (ANEEL, 2009), mas fatores individuais de cada usina poderão ser utilizados.

D- Fatores de emissão em tCO₂/MWh. Os FE são definidos de acordo com as especificidades técnicas da usina termelétrica (UTE) a ser instalada, com base nos equipamentos e combustíveis utilizados.

E - Emissões da termelétrica em de tCO₂ . Produto da energia gerada, em 25 anos, pelo fator de capacidade e pelo fator de emissão.

F- Emissões da termelétrica em de tC. Para transformar as emissões de dióxido de carbono em emissões de carbono deve-se multiplicar pelo fator de transformação que considera a relação entre os pesos moleculares. (12/44).

G- Área a ser reflorestada (há). O cálculo da área a ser reflorestada considera 50% das emissões de carbono da termelétrica e o fator de 120 toneladas de carbono/ hectare. Utiliza-se o valor de 120 tC/hectare, mas os dados de literatura variam entre 120 a 350 t C/ hectare.

Observações: Para cálculo de estimativa da área a ser reflorestada, o empreendedor poderá utilizar outros valores para o fator de capacidade, fator de emissão de CO₂ e a densidade de carbono por hectare, desde que os mesmos sejam comprovados de forma precisa, transparente e consistente.

EQUAÇÃO DE CÁLCULO DA ÁREA A SER RECUPERADA

$$\text{Área a ser Recuperada (em hectares)} = [(Energia Gerada \times FC \times FE) / x 12/44] \times 0,5/120$$



Ministério do Meio Ambiente

Área Administrativa

Protocolo Geral Nº 00000.014496/2009-00

Data do Protocolo: 29/05/2009

Hora do Protocolo: 09:41:17

Nº do Documento: 046

Data do Documento: 25/05/2009

Tipo do Documento: OFICIO

Procedência: [MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO] [Brasil] [DF] [Brasília]

Endereço: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO: E, 2º ANDAR, SALA: 218, ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA, BRASÍLIA, DF, BRASIL, CEP: 70067-900, TEL: (61) 3317-8128, FAX: (61) 3317-7766

Signatário/Cargo: Luiz Antonio Barreto de Castro - Secretário.

Resumo: Encaminha, para conhecimento, cópia do memo nº 108/09/CGMC/SEPED e Nota Técnica 1/2009/CGMC-SEPED, referente a Instrução Normativa nº 7 do IBAMA, de 13/04/09 e solicita anexação dos referidos documentos ao Processo nº 02000.000922/2009-99.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Área Administrativa] [Adriana Alves Torres de Souza] [EST1758]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 29/05/2009

Hora da Tramitação: 09:42:02

Destino: [Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - Diretoria]

Destino: À Coordenação Técnica, para ciência e encaminhamento.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Área Administrativa] [Adriana Alves Torres de Souza] [EST1758]

Recebimento: Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

1º	2º
URGENTE	
A Sec. Izabella Para orientações Leal	
01/06/09	
Mário L. A. Júnior Coordenador Administrativo Matr. 1200944 D/CONAMA/SECEX/MMA	
3º	4º
5º	6º



DCONAMA/SECEA/MIIVIA

Fls. 45Proc. 922/09

Rubrica

18047/2009

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO**

Esplanada dos Ministérios – Bloco E – 2º andar – sala 218

CEP: 70.067-900 Brasília – DF

Telefone: (61) 3317-8128 / Fax: (61) 3317-7766 / E-mail: seped@mct.gov.br

Ofício Nº 046/2009/SEPED

Brasília, 25 de maio de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor

Dr. Nilo Sérgio de Melo Diniz

Diretor do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Secretaria Executiva - Ministério do Meio Ambiente

W2 Norte - Qd. 505 - Lt 02 - 1º Andar - Edifício Marie Pendi Cruz - Brasília-DF

conama@mma.gov.br

Assunto: **Encaminha Nota Técnica**

Senhor Diretor,

1. Encaminho a V.Sa., para conhecimento, cópia do memo nº 108/09/CGMC/SEPED, e Nota Técnica 001/2009/CGMC-SEPED, referente a Instrução Normativa nº 7 do IBAMA, de 13/04/09.
2. Solicito a gentileza de anexar os referidos documentos ao Processo nº 02000.000922/2009-99, bem como analisar minuciosamente a Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO BARRETO DE CASTRO

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento



Rubrica

46427/09

URGENTE

Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED
Coordenação Geral de Mudança Global do Clima

Memorando nº 108/2009/CGMC-SEPED

Brasília, 14 de maio de 2009.

Ao Senhor Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento
Cc: Senhor Secretário Executivo do MCT

Assunto: **Instrução Normativa nº 7 do IBAMA, de 13 de abril de 2009**

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentar Vossa Senhoria, refiro-me à Instrução Normativa nº 7 do IBAMA, de 13 de abril de 2009, cujo conteúdo estabelece que no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser adotadas medidas que visem a mitigação das emissões de CO₂ oriundas da geração de energia elétrica de usinas termelétricas movidas a óleo combustível e carvão. A mitigação dar-se-ia por meio de programa de recuperação florestal, de investimentos em geração de energia renovável e de medidas que promovam eficiência energética. A Instrução insere ainda alguns elementos sobre o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).
2. Como forma de complementar as informações enviadas anteriormente a respeito do assunto, encaminho como documento anexo a Nota Técnica nº 02/2009/CGMGC-SEPED, que traz uma avaliação mais exaustiva da referida Instrução Normativa.
3. Com base nos motivos constantes da nota técnica, sugiro o encaminhamento da mesma ao representante deste Ministério no **CONAMA**, considerando que tal órgão apreciará medida análoga em sua **reunião marcada para o dia 18 de maio**, recomendando que se tome posição contrária à adoção de tal medida.
4. Sugiro ainda que a nota técnica em anexo seja apresentada aos membros da Comissão Interministerial de Mudança Global de Clima, em sua próxima reunião, a ocorrer no próximo dia 19 de maio; lembrando que, seguindo suas instruções anteriores, tal item já foi incluído na agenda da próxima reunião da Comissão para discussão.

5. A partir desse contexto, aguardamos respeitosamente instruções subsequentes.

6. Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração, observando que a cópia da Instrução Normativa em referência segue como material anexo.

Respeitosamente,



JOSE DOMINGOS GONZALEZ MIGUEZ

Coordenador Geral

Coordenação Geral de Mudanças Globais de Clima



Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED
Coordenação Geral de Mudanças Globais de Clima

Nota Técnica nº 001 /2009/CGMGC-SEPED

Assunto: Instrução Normativa nº 7 do IBAMA, de 13 de abril de 2009, que dispõe sobre mitigação de emissões de dióxido de carbono oriundas da geração de energia elétrica de usinas termelétricas movidas a óleo combustível e carvão.

1. A presente nota técnica tem como intuito analisar a Instrução Normativa nº 7 do IBAMA, de 13 de abril de 2009, a qual estabelece que no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser adotadas medidas que visem a mitigação das emissões de CO₂ oriundas da geração de energia elétrica de usinas termelétricas movidas a óleo combustível e carvão. A Instrução insere ainda elementos sobre o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).
2. De acordo com a Instrução Normativa, a mitigação dar-se-ia por meio de programa de recuperação florestal, de investimentos em geração de energia renovável e de medidas que promovam eficiência energética. Na fase de Licença Prévia do empreendimento da usina, o Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, deverá conter item específico estabelecendo a necessidade de apresentação de Programa de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) entres os programas ambientais de mitigação de impacto. Tal Programa deverá ser definido pelo empreendedor e o IBAMA respeitando-se os seguintes critérios:
 - Pelo menos 1/3 (um terço) das emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de programa de recuperação florestal, conforme cálculos definidos no Anexo 2 da Instrução Normativa.
 - No máximo 2/3 (dois terços) das emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de investimentos em geração de energia renovável, ou medidas que promovam eficiência energética, a ser definido em conjunto com o órgão ambiental competente.
3. A Instrução Normativa, apesar da obrigação nela imposta, dispõe que o "empreendedor terá a opção de recorrer ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo que esteja em vigor para implementação das atividades de recuperação florestal, promoção de eficiência energética e geração de energia por fontes renováveis, desde que os projetos de reflorestamento

no âmbito do MDL respeitem os percentuais de plantio de espécies nativas e exóticas previstos no parágrafo primeiro do art. 5º desta IN.”

4. A Instrução Normativa do IBAMA vale apenas para os empreendimentos cujo licenciamento ambiental ocorra em âmbito federal. Sabe-se que há uma proposta de resolução do CONAMA análoga à Instrução Normativa do IBAMA, a qual ampliaria o efeito da Instrução Normativa nº 7 para todos os empreendimentos termelétricos, inclusive os licenciados em nível estadual.

5. Após essa breve descrição sobre a Instrução Normativa nº 7 do IBAMA, de 13 de abril de 2009, passa-se a uma análise da mesma do ponto de vista legal, econômico, estratégico e ambiental, a qual também se aplica à proposta análoga do CONAMA.

Comentários em relação à Instrução Normativa

a) Aspectos Legais

I. Sabe-se que o Ministério da Ciência e Tecnologia é o ponto focal técnico do Brasil para assuntos referentes à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e ao Protocolo de Quioto, incluindo o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL. No que diz respeito especificamente ao MDL, a regulamentação deste mecanismo em âmbito nacional é competência da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, por meio de suas resoluções, cuja presidência e secretaria-executiva também competem ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

II. O IBAMA, ao publicar a Instrução Normativa nº 7/09, regulamentando, entre outros aspectos, o MDL, fere frontalmente as competências da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, estabelecidas por meio do Decreto de 7 de julho de 1999, alterado pelo Decreto de 10 de janeiro de 2006. O referido Decreto do Presidente da República é norma hierarquicamente superior à Instrução Normativa de uma autarquia federal (IBAMA), restando clara a ilegalidade da Instrução Normativa nº 7/09 frente ao artigo 3º, inciso III do Decreto de 7 de julho de 1999, o qual dispõe que:

Art. 3º São atribuições da Comissão:
(...)

III - definir critérios de elegibilidade adicionais àqueles considerados pelos Organismos da Convenção, encarregados do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no Artigo 12 do protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, conforme estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável;

III. Ademais, a Instrução Normativa nº 7/09 fere frontalmente o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, que é um dos pilares tanto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima como do Protocolo de Quioto. De acordo com este princípio, apenas os países desenvolvidos têm compromissos quantificados de redução ou limitação de emissões antrópicas de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de

176
Rubrica

Montreal. No âmbito da Convenção, os países não pertencentes a esse grupo, como os em desenvolvimento, não têm tais compromissos quantificados. Afinal, reconhece-se que a parcela de emissões globais originárias desses países crescerá para que eles possam satisfazer suas necessidades sociais e de desenvolvimento. Por conseguinte, o Brasil não tem compromisso de redução de emissões de gases de efeito estufa. A Instrução Normativa em tela impõe internamente compromissos de redução de emissões consideravelmente superiores aos que os próprios países desenvolvidos têm no Protocolo de Quioto, em média, 5% em relação aos níveis de 1990. Com a imposição da Instrução Normativa está se impondo uma redução, por meio de compensação, de 100% das emissões. Assim, ao tornar obrigatória a redução de emissões em usinas termelétricas no Brasil, a Instrução Normativa nº 7/09 não somente fere os dois tratados internacionais acima mencionados, que possuem força de lei no ordenamento jurídico pátrio, como também contraria a posição oficial do Brasil no âmbito das negociações internacionais sobre mudança do clima, a qual prima pelo princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas.

IV. Ao prever obrigações de redução totais de emissão para o setor de termelétricas no Brasil, a Instrução Normativa nº 7/09, além de violar os princípios da Convenção e do Protocolo de Quioto, afeta a “adicionalidade do MDL”. Adicionalidade é critério fundamental para que uma determinada atividade de projeto seja elegível ao MDL, consistindo na redução de emissões de gases de efeito estufa ou no aumento de remoções de CO₂ de forma adicional ao que ocorreria na ausência de tal atividade. Assim, ao impor a compensação, a atividade de projeto de MDL deixa de ser adicional, pois a redução de emissões de gases de efeito estufa vai ser feita por imposição da Instrução em análise. Com isso, perde-se a oportunidade de atrair recursos por meio do MDL. Mais uma vez, a norma é imposta sem dar meios para que ela seja cumprida e ainda serve de barreira para que outros meios sejam acessíveis. O prejuízo à adicionalidade do MDL contraria o interesse público de receber recursos internacionais com vistas ao desenvolvimento sustentável do Brasil. Nossos projetos de MDL a serem afetados não serão apenas aqueles com reflorestamento, mas também os de eficiência energética e de usinas de fontes alternativas, pois estariam sendo implantadas por força de uma norma imposta.

V. A Instrução Normativa nº 7/09 fere, claramente, o princípio da legalidade previsto no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, pois somente lei em sentido estrito (ou seja, emanada do Poder Legislativo) poderia impor novas obrigações para as usinas termelétricas. Esta Instrução Normativa nem sequer foi discutida com o setor envolvido ou com os demais órgãos públicos competentes, relevando-se como ato arbitrário. Deve-se lembrar que no caso dos países Partes da Convenção sobre Mudança do Clima e o Protocolo de Quioto, os compromissos no âmbito desses tratados foram objeto de legislação específica, passando pelo poder legislativo, ou seja, fruto de um processo democrático.

VI. Deve-se destacar que a legislação ambiental, em particular o procedimento de licenciamento ambiental, não é o instrumento propício para tratar da mitigação da mudança global do clima, pois gases de efeito estufa, como o dióxido de carbono, não são poluentes locais ou gases tóxicos. Poluição ambiental, incluindo a atmosférica, é fenômeno distinto de mudança global do clima. Enquanto a poluição atmosférica decorre da emissão de gases poluentes, notadamente com efeito local, a mudança do clima decorre da concentração elevada de gases de efeito estufa na atmosfera, causando um efeito global, em longo prazo, com conseqüências planetárias. Assim, somente as emissões de gases poluentes, causadores de poluição atmosférica,

estão sujeitos ao controle da autoridade ambiental. Assim, não deve a mitigação da mudança do clima ser contemplada no processo de licenciamento ambiental.

VII. Deve-se destacar que o atual processo de licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA já exige do empreendedor o pagamento como forma de compensação ambiental, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000. Assim, não poderia uma Instrução Normativa do IBAMA estabelecer uma nova modalidade de compensação (desta vez das emissões de gases de efeito estufa) aplicável às usinas termelétricas, sob pena de clara inconstitucionalidade por, entre outros fatores, incorrer em violação ao princípio da legalidade e em espécie de bitributação que não está prevista, expressamente, na Constituição Federal.

VIII. Convém ressaltar que a Instrução Normativa nº 7/09 viola, as competências do Ministério de Minas e Energia e da ANEEL, pois onera as usinas termelétricas no Brasil com nova forma de compensação. Esta norma poderia afetar, inclusive, as usinas que já foram objeto de leilão da ANEEL, podendo torná-las economicamente inviáveis, e afetando a segurança jurídica dos empreendedores.

b) Aspectos Econômicos

I. Estimativas indicam que as obrigações da Instrução Normativa 07/09 fazem com que investimentos em térmicas a óleo combustível e a carvão mineral sejam acrescidos em cerca de mais de 80%, tornando-as não competitivas e, como está previsto uma expansão de térmicas a carvão para otimização do sistema hidrotérmico brasileiro, isso irá encarecer a energia destas fontes em no mínimo 40% ao consumidor final e a economia brasileira, com o acréscimo de custo da energia.

II. Considerando-se a proposta de resolução do CONAMA, que eleva o fator de capacidade da térmica a carvão de 20 para 50%, estima-se que uma usina térmica a carvão de 600 MW teria que reflorestar 60.170 hectares e implantar 500 MW de energia de projetos eólicos com fator de capacidade de 40%, o que implicaria em um investimento adicional de cerca de 2,5 bilhões de reais, ou seja, duas vezes mais o investimento necessário para o empreendimento, inviabilizando o empreendimento.

III. Estudos da Fundação Getúlio Vargas/Ernest&Young apresentam uma perda de competitividade da indústria brasileira em 2030 devido ao acréscimo de 30% ao custo de energia gerada no país. Assim, qualquer novo ônus ao segmento energético agravará este cenário.

IV. A incerteza regulatória e os custos penalizarão usinas a óleo combustível e a carvão, mas não as usinas a gás natural que também são fósseis e emissoras de CO₂ – retirando a isonomia de competição entre as fontes energéticas e penalizando os estados produtores de carvão (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), afastando investimentos da ordem de dezenas de bilhões de dólares e reduzindo os níveis de emprego e renda.

V. Caso o princípio da isonomia fosse aplicado, as demais formas tradicionais de geração de energia elétrica, seja no sistema isolado ou interligado, estariam sujeitas à

compensação pelas suas emissões de gases de efeito estufa, o que fatalmente elevaria ainda mais o custo de energia ao consumidor final;

VI. Ao tornar obrigatória a compensação, a Instrução Normativa 07/09 ou proposta resolução do CONAMA, ora em discussão, compromete seriamente a adicionalidade de tais atividades, vetando a possibilidade de que as mesmas fossem elegíveis no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, impedindo que o Brasil consiga atrair investimentos, causando prejuízos ao país.

c) Aspectos Estratégicos

I. A Instrução Normativa em questão implicará em aumento do custo de energia, o que, por sua vez, impacta em toda economia, com a perda de competitividade dos produtos brasileiros, com impacto direto no emprego, renda e desenvolvimento da sociedade brasileira como um todo.

II. O IBAMA não tem atribuição para regulamentar questões relativas à mudança global de clima de forma unilateral, considerando que tanto as causas quanto as conseqüências dessa questão são extremamente complexas e multidimensionais, o que exige uma abordagem sistêmica. Exatamente por essa razão há instâncias coletivas para lidar com o tema, como é o caso da Comissão Interministerial de Mudança Global de Clima e o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, as quais o IBAMA desconsiderou em sua unilateral decisão.

III. No cenário de competitividade internacional, a atração de investimentos está condicionada à existência de marcos regulatórios estáveis e previsíveis. A Instrução Normativa do IBAMA cria um cenário de instabilidade, podendo afastar do setor elétrico empreendedores nacionais e internacionais.

IV. Focando na competitividade, a atração de investimentos produtivos está associada às condições de infra-estrutura do país. Neste sentido, destaca-se o grande esforço nacional na execução das obras do Programa de Aceleração de Crescimento, onde o setor de energia elétrica exerce um papel fundamental disponibilizando energia, com confiabilidade, segurança, sustentabilidade ambiental e baixo custo. A Instrução Normativa inviabiliza financeiramente a utilização de térmicas a carvão e a óleo combustível, afetando os vetores de atração destes investimentos.

d) Aspectos Ambientais

I. As emissões de gases de efeito estufa na área de energia, em todas as suas formas e não apenas a eletricidade, representam somente cerca de 18% do total brasileiro, sendo que as atividades mais emissoras (75 % das emissões de CO₂) são o desmatamento e o uso do solo. Assim, a Instrução Normativa em questão, ao taxar as térmicas a óleo e a carvão mineral, está atacando 2% das emissões brasileiras.

II. O Brasil tem uma matriz de energia primária das mais limpas do mundo (45% de renovável) e com previsão do MME (PNE2030) de chegar a 46% em 2030, atendendo, portanto,

o Plano Nacional de Mudança do Clima. No mundo, essa taxa é de 12% e, nos países membros da OECD, é de apenas 6%. Deve-se lembrar que países da União Européia, Partes do Protocolo de Quioto, com metas para a redução de suas emissões de CO₂ (ex: Alemanha e Inglaterra), anunciaram, com grande alarde na mídia, que estão planejando ampliar a produção de energia elétrica, a partir de fontes renováveis, para 20% até o ano de 2030, quando o Brasil está há muitas décadas na situação almejada por esses países, com a geração elétrica de fontes renováveis representando atualmente uma participação anual da ordem de 80% no Brasil. O Brasil, ainda que não tenha obrigações quantificadas de redução de emissões, tem, portanto, um crédito ambiental, não havendo sentido em penalizar a sociedade brasileira com aumentos de custos de energia em decorrência de fixação interna de reduções de gases de efeito estufa, enquanto todos os países, especialmente os desenvolvidos, que devem tomar a liderança no combate à mudança do clima, não o fizeram.

III. Com as restrições ambientais e diminuição da energia armazenada nos reservatórios das usinas hidroelétricas, e a mudança do clima podendo possivelmente reduzir a precipitação no centro do Brasil no futuro próximo como previsto em alguns modelos de mudança do clima global, somente uma base térmica, na qual o carvão exerce um papel importante, ou uma base nuclear poderá garantir a energia firme no Brasil, evitando eventuais racionamentos de energia, como ocorrido em 2001, ou ainda “apagões”.

IV. As florestas serão os ecossistemas mais ameaçados pela mudança global do clima, havendo ainda incerteza de que esses ecossistemas serão capazes de resistir em ambientes com concentrações de CO₂ acima de 800 ppmv. A idéia de plantar florestas, difundida por uma visão errônea de neutralização de emissões de combustíveis fósseis, é um conceito obviamente em contradição com a regulamentação internacional do Protocolo de Quioto. Este Protocolo considerou o crédito de MDL de florestamento e reflorestamento como temporário, dada a natureza não permanente da fixação de carbono pelas árvores, uma vez que desmatamento, incêndios ou pestes podem facilmente reverter a fixação de carbono e a suposta “neutralização” redundaria em dupla emissão, resultante da emissão proveniente da queima de combustível fóssil, bem como da emissão devido à reversão do carbono fixado nas árvores, que seria relançado na atmosfera. Portanto, a Instrução Normativa resulta em uma medida de efetividade ambiental totalmente questionável.

V. Ao se prever que as emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis poderão ser compensadas por meio do plantio de florestas, estabelece-se no plano nacional uma iniciativa contrária à posição que o governo brasileiro vem adotando no âmbito das negociações internacionais. O simples plantio de árvores por si só não garante a permanência de carbono, podendo não contribuir de maneira efetiva para a mitigação da mudança do clima, conforme exposto acima. Na visão do governo federal, é temerário permitir que emissões de gases provenientes do uso de combustíveis fósseis sejam compensadas por reduções de caráter não permanente. A adoção da Instrução Normativa na esfera nacional é inconsistente com a posição defendida pelo governo no plano internacional para garantir a integridade ambiental do Protocolo de Quioto e da Convenção sobre Mudança do Clima. O sinal seria extremamente negativo.

VI. Utiliza-se um fator de remoção de carbono de 120 toneladas de carbono/hectare. Contudo, a remoção de carbono é diferente no que se refere aos diferentes tipos de plantio. Não é tecnicamente adequado utilizar o mesmo fator para reflorestamentos com espécies nativas e com

espécies exóticas. Por exemplo, ao se considerar que plantios de *Eucalyptus* renevan 9 tC/ha por ano, e que o ciclo de crescimento dessa espécie é de 7 anos, o fator correto a ser utilizado seria de 63 toneladas de carbono/hectare.

Conclusão

6. Diante do exposto, conclui-se que a Instrução Normativa padece de sérios vícios de legalidade e constitucionalidade, além de ser insustentável do ponto de vista econômico, incoerente do ponto de vista estratégico e ser totalmente questionável a sua efetividade ambiental.

Recomendações

7. Que a presente nota técnica seja encaminhada ao representante deste Ministério no CONAMA, considerando que tal órgão apreciará medida análoga em sua reunião marcada para o dia 18 de maio, recomendando que se tome posição contrária à adoção de tal medida, considerando os motivos anteriormente expostos.

8. Que tal nota técnica seja apresentada aos membros da Comissão Interministerial de Mudança Global de Clima, em sua próxima reunião.

Este é o nosso entendimento.

Brasília, DF, 13 de maio de 2009.

HAROLDO DE OLIVEIRA MACHADO FILHO

Assessor Especial da Coordenação Geral de Mudanças Globais de Clima

ADRIANO SANTHIAGO DE OLIVEIRA

Coordenador Substituto
Coordenação Geral de Mudanças Globais do Clima

De acordo,

JOSÉ DOMINGOS GONZALEZ MIGUEZ

Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Mudanças Globais do Clima

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 383, de 02 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, considerando que o Art. 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando as disposições da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e seu Decreto Regulamentador nº 99.274, de 6 de julho de 1990, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e define licenciamento ambiental como um de seus instrumentos;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que normatiza procedimentos sobre o licenciamento ambiental e fixa competências dos órgãos licenciadores;

Considerando a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima que reconhece que as atividades humanas estão aumentando substancialmente as concentrações atmosféricas de gases de efeito estufa, e que esse aumento está intensificando o efeito estufa natural e resultando em provável aquecimento adicional da superfície e da atmosfera da Terra podendo afetar negativamente os ecossistemas naturais e a humanidade;

Considerando que os países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima devem adotar medidas de precaução para prevenir, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos;

Considerando que todos os países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima devem formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas nacionais e, conforme o caso, regionais, que incluam medidas para mitigar as emissões antropogênicas por fontes e promover remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal;

Considerando que o Plano Nacional sobre Mudança do Clima tem como um de seus objetivos eliminar a perda líquida de cobertura florestal no Brasil até 2015, prevenindo, além da conservação da floresta, dobrar a área de florestas de 5,5 milhões de hectares para 11 milhões de hectares em 2020, sendo 2 milhões de hectares em florestas nativas;

Considerando a necessidade de organização dos procedimentos de licenciamento ambiental de Usinas Termelétricas visando a mitigação das emissões de Gases de Efeito Estufa;

Considerando os compromissos assumidos diante da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, de estimular em território nacional a adoção de melhores tecnologias, práticas e processos, que controlem, reduzam ou previnam as emissões antropogênicas de gases de efeito estufa. RESOLVE:

Art. 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverão ser adotadas medidas que visem à mitigação das emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundas da geração de energia elétrica de usinas termelétricas movidas a óleo combustível e carvão.

Art. 2º Na fase de Licença Prévia, o Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, deverá conter item específico estabelecendo a necessidade de apresentação de Programa de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) entre os programas ambientais de mitigação de impacto.

Parágrafo único. O Programa de Mitigação de Emissões de Dióxido de Carbono deverá ser definido pelo empreendedor e o IBAMA respeitando-se os seguintes critérios:

I - Pelo menos 1/3 (um terço) das emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de programa de recuperação florestal, conforme cálculos definidos no Anexo 2.

II - No máximo 2/3 (dois terços) das emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de investimentos em geração de energia renovável, ou medidas que promovam eficiência energética, a ser definido em conjunto com o órgão ambiental competente.

Art. 3º Projetos de recuperação florestal voluntariamente desenvolvidos pelos empreendedores serão considerados para os fins dispostos nesta IN.

§1º São considerados projetos de recuperação florestal voluntários todos aqueles que, atendidos os prazos de adequação previstos no Anexo I, estiverem em fase de implantação espontânea por parte dos empreendedores, inclusive aqueles desenvolvidos antes do pedido de licenciamento ambiental.

§2º Na hipótese do caput, a apresentação dos projetos para fins de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) não impedirá a obtenção de créditos de carbono.

Art. 4º O programa de recuperação florestal deverá priorizar áreas de preservação permanente e reservas legais, preferencialmente localizadas na Área de Influência Direta - AID e Área de Influência Indireta - AII do empreendimento ou em unidades de conservação e terras públicas degradadas.

I - Aos empreendimentos localizados em bacias hidrográficas onde exista comitê de bacia implantado, recomenda-se consulta ao respectivo comitê para definição das áreas a serem recuperadas.

II - Os empreendedores e os Comitês de Bacia poderão celebrar Termo de Cooperação para execução das atividades de recuperação florestal.

III - O programa de recuperação florestal, para os fins dispostos nesta IN, não poderá ser desenvolvido em áreas objeto de ilícitos administrativos ambientais, especialmente em áreas desmatadas irregularmente, sem a prévia autorização do IBAMA.

Art. 5º A metodologia de recuperação florestal deverá ser discutida com o IBAMA, observando as melhores práticas existentes e as características ambientais locais.

§1º Atendendo aos objetivos do Plano Nacional de Mudanças Climáticas, pelo menos cinquenta por cento da área deverá ser recuperada com espécies nativas.

§2º Respeitada a legislação ambiental vigente, especialmente a atinente a áreas de preservação permanente e reserva legal, poderão ser utilizadas espécies exóticas na execução dos projetos de recuperação florestal, nos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Art. 6º O empreendedor terá a opção de recorrer ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo que esteja em vigor para implementação das atividades de recuperação florestal, promoção de eficiência energética e geração de energia por fontes renováveis, desde que os projetos de reforçamento no âmbito do MDL respeitem os percentuais de plantio de espécies nativas e exóticas previstos no parágrafo primeiro do art. 5º desta IN.

Parágrafo único. Esforços adicionais aos previstos no inc. I do Parágrafo único do art. 2º poderão ser usados para fins de obtenção de créditos de carbono no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, dado o caráter voluntário da implementação.

Art. 7º O início da execução das atividades para Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) deverá se dar juntamente com o início da execução das obras de instalação do empreendimento, por ocasião da Licença de Instalação.

Art. 8º O empreendedor deverá comprovar a execução do Programa de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) como condição para obtenção da Licença de Operação.

Parágrafo único - A comprovação de que trata o caput se fará por meio de relatórios e laudos técnicos contendo, no mínimo:

I - laudo fotográfico;

II - documentação de comprovação da localização da área, em relação ao empreendimento e bacias hidrográficas afetadas;

III - declaração firmada por técnico competente atestando a implantação do programa;

IV - coordenadas geográficas dos fragmentos recuperados;

V - cópia de contratos mantidos com os proprietários do imóvel onde o programa será realizado, identificando em cada um deles a área recuperada e o prazo necessário a execução integral do programa, quando for o caso.

Art. 9º O empreendedor deverá apresentar ao IBAMA relatório anual das atividades associadas ao Programa de Mitigação de Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂).

Art. 10º O empreendedor aplicará o cálculo definido no Anexo 2 com base em sua potência para estimar as emissões de carbono a serem mitigadas, tanto por meio de recuperação florestal, quanto por medidas de eficiência energética e ou geração de energia por outras fontes.

Art. 11º Na renovação da Licença de Operação - LO os cálculos para Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) deverão ser refeitos com o objetivo de que seja mantido e ajustado o programa por todo o tempo de vida útil do empreendimento.

Art. 12º Os processos em tramitação no IBAMA deverão se adequar a esta Instrução Normativa em conformidade com a Tabela de Adequação de processos constante do Anexo 1.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ANEXO 1**TABELA DE ADEQUAÇÃO DE PROCESSOS**

1. em fase de elaboração de TR - incluir item ao TR;
2. em fase de elaboração de EIA/RIMA - comunicar ao empreendedor sobre a necessidade do programa, sendo que a entrega do programa poderá ser realizada em prazo adequado;
3. em fase de análise de EIA/RIMA - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação;
4. em fase de obtenção de LP - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação. A concessão da LP dependerá da apresentação, análise e aprovação do programa;
5. em fase de prorrogação de LP - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação, análise e aprovação do programa;
6. em fase de renovação de LO - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação. A renovação da LO estará condicionada a apresentação, análise, aprovação e início do programa;
7. não será exigido o programa para os empreendimentos que estiverem atualmente em fase de obtenção ou prorrogação de LI ou LO.

ANEXO 2**TABELA DE CÁLCULO DAS EMISSÕES A SEREM MITIGADAS E ÁREAS A SEREM RECUPERADAS**

Consumo de Combustível	FE * (ton CO ₂ /MWh)	Energia gerada (MWh) * 25	FC (t)	Toneladas Carbono * (ton C)	1/3 Emissões * (ton C)	Hectares †	2/3 Emissões * (ton C)
Carvão	1,21	PI x 8760 x 25	30	(MWh x FE x FC) / 3,67			
Óleo	1,15		15				

Legenda:

- a - Fatores de emissão calculados com base na média ponderada de todas as termicas que despacharam energia no sistema interligado no ano de 2007. Dados ONS e MME.
- b - Energia gerada em 25 anos calculada com base na multiplicação da Potência Instalada (MW) X Tempo de Operação Pleno da UTE (8760 horas/ano) X 25 anos, que representa a vida útil média do empreendimento.
- c - Fator de Capacidade é aplicado para adequar o tempo de operação considerado às horas médias efetivas de funcionamento das UTEs.
- d - Emissões de carbono em toneladas obtidas dividindo-se as emissões de CO₂, pelo fator 3,67. Emissões de CO₂ são calculadas com base na multiplicação da energia gerada, em 25 anos, pelo fator de emissão e pelo fator de capacidade.
- e - 1/3 das emissões de carbono, valor mínimo a ser mitigado por meio de recuperação florestal.
- f - Cálculo da área a ser recuperada, é obtido pela divisão de 1/3 das emissões de carbono pelo fator de 120 toneladas de carbono/hectare. Utiliza-se o valor de 120 ton C/hectare, pois representa uma abordagem conservadora baseada em dados de literatura que variam entre 120 a 350 ton C/hectare.
- g - 2/3 das emissões de carbono a serem mitigadas por meio de projetos de eficiência energética e ou outras fontes.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item V do art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º. Os criadores amadoristas que não compareceram à atualização cadastral estipulada pelo artigo 2º da IN 161/07 e encontram-se suspensos no SISPASS, deverão comparecer até o dia 30 de junho de 2009 a uma Unidade do IBAMA portando documentos previstos no § 3º do artigo 2º da IN 161/07: Documento Oficial de Identificação com foto; Cadastro de Pessoa Física - CPF; comprovante de residência de no mínimo 06 (seis) meses ou em caso de ausência que comprove período de 01 (um) ano e no caso de outorga a pessoa jurídica deverá ser apresentado o Estatuto Social com a última alteração.

§1º. Fica mantida a suspensão dos criadores prevista na IN 161/07 até a regularização junto ao IBAMA.

Art. 2º. O criador amadorista que não cumprir o estipulado no Art. 1º estará sujeito às devidas sanções legais.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 18, DE 14 DE ABRIL DE 2009**

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando que deve ser dado às despesas com o atendimento médico-hospitalar e odontológico aos militares e seus dependentes tratamento similar ao conferido às despesas com assistência médica e odontológica dos servidores civis e seus dependentes, uma vez que se enquadram no conceito de despesas obrigatórias, conforme definido na legislação vigente, resolve:



J7449/09

Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED
Coordenação Geral de Mudança Global do Clima

Memorando nº 118 /2009/CGMC-SEPED

Brasília, 20 de maio de 2009.

Ao Senhor Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento
Cc: Senhor Secretário Executivo do MCT

Assunto: Instrução Normativa nº 7 do IBAMA, de 13 de abril de 2009, Proposta de Resolução CONAMA de mesmo teor e tratamento da questão durante a 50ª Reunião da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentar Vossa Senhoria, refiro-me ao assunto em referência. Como é de seu conhecimento, a Instrução Normativa nº 7 do IBAMA, de 13 de abril de 2009, estabelece que no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser adotadas medidas que visem a mitigação das emissões de CO₂ oriundas da geração de energia elétrica de usinas termelétricas movidas a óleo combustível e carvão. A mitigação dar-se-ia por meio de programa de recuperação florestal, de investimentos em geração de energia renovável e de medidas que promovam eficiência energética. A Instrução insere ainda alguns elementos sobre o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).
2. A respeito do assunto, por meio do Memorando nº 108 /2009/CGMC-SEPED, encaminhou-se a Nota Técnica nº 02/2009/CGMGC-SEPED, que traz uma avaliação exaustiva da referida Instrução Normativa.
3. De ordem do Sr. Secretário Executivo deste MCT, por meio do Memorando nº 236/2009-SEXEC, solicitou-se minha presença na 36ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL do CONAMA, ocorrida no último dia 19 de maio. O objetivo foi o de acompanhar a discussão sobre a Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão. A proposta de Resolução do CONAMA é o espelho da Instrução Normativa nº 7 do IBAMA, de 13 de abril de 2009.
4. Os Ministérios da Ciência e Tecnologia (MCT), de Minas e Energia (MME) e das Relações Exteriores (MRE) manifestaram preocupação com diversos aspectos da proposta. A representação do

MCT destacou alguns dos elementos contidos na Nota Técnica nº 02/2009/CGMGC-SEPED, com destaque para o conflito de competências contido tanto na Instrução Normativa como na proposta de Resolução, tendo em vista que o IBAMA, ao publicar a Instrução Normativa nº 7/09, regulamentando, entre outros aspectos, o MDL, fere frontalmente as competências da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, estabelecidas por meio do Decreto de 7 de julho de 1999, alterado pelo Decreto de 10 de janeiro de 2006. O referido Decreto do Presidente da República é norma hierarquicamente superior à Instrução Normativa de uma autarquia federal (IBAMA), restando clara a ilegalidade daquela Instrução Normativa.

5. Ao final de intenso debate, três elementos foram submetidos à votação:

- Recomendação da Câmara Técnica de retirada do caráter de urgência da matéria. Essa proposta foi rejeitada pelos Conselheiros;

- Posição da Câmara Técnica, a ser manifestada na Plenária do CONAMA, quanto ao desconforto e sentimento de impropriedade associados à Instrução Normativa do IBAMA. Essa proposta foi aprovada;

- Registro de preocupação da Câmara Técnica, a ser apresentado em Plenária, com a prática do CONAMA sobre a aprovação de regime de urgência no que se refere a outras matérias. Deve-se ter maior cautela na apreciação de pedidos de regime de urgência. Essa proposta foi aprovada.

6. Uma possível interpretação extraída a partir dos três elementos expostos acima é a de que os Conselheiros perceberam o equívoco quanto à aprovação do regime de urgência da matéria.

7. Acordou-se também que a Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do MMA (SMCQ/MMA), por meio de sua Secretária, apresentará um informe à Plenária do CONAMA, o qual conterá manifestação quanto ao equívoco que houve no que se refere ao caráter de urgência da matéria. Na ocasião, a SMCQ/MMA reconhecerá que a intenção seria a de se considerar a prioridade da matéria, e não a sua urgência.

8. Ainda com relação à 36ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do CONAMA, informou-se que o MMA apresentará uma proposta aprimorada de Resolução no próximo mês de julho. Tal proposta será baseada na capacidade interna do MMA, que contará com o auxílio de especialistas. Contudo, não se definiu esses “especialistas”. Registra-se que a representação do MCT, antes do anúncio dessa iniciativa, havia manifestado o desejo deste Ministério em participar de eventuais Grupos de Trabalho ou Fora similares sobre o tema.

9. Ao final da Reunião da Câmara Técnica, integrantes do Governo e do setor produtivo, contrários à Instrução Normativa e à proposta de Resolução do CONAMA, transmitiram a solicitação de que o MCT se manifeste de maneira mais contundente em relação à impropriedade dos dois instrumentos legais. Os representantes do MME sugerem que as partes governamentais que identificaram problemas em relação às propostas apresentem uma posição de governo mais coesa quanto à necessidade de mais debate intra-governamental. Na visão de vários representantes de governo, a forma de lançamento da instrução Normativa foi unilateral e arbitrária.

10. No mesmo dia 19 de maio, realizou-se a 50ª Reunião da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (CIMGC), onde um dos pontos de pauta foi a consideração da Instrução Normativa nº 07 do IBAMA. A inclusão desse elemento de pauta foi solicitada pelo Sr. Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do MCT. Durante essa reunião, que foi presidida pelo Sr.

Newton Paciornik (CGMC/MCT), foi a mim solicitado que realizasse a apresentação da questão. Os elementos contidos na Nota Técnica nº 02/2009/CGMGC-SEPED foram exaustivamente apresentados, com mais detalhes do que aqueles expostos durante a 36ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do CONAMA, onde não coube uma intervenção tão extensa como aquela realizada na reunião da CIMGC. No que se refere à reunião do CONAMA, a representação do MCT recebeu orientação da Secretaria Executiva para que o espírito conciliador e cauteloso prevalecesse.

11. O representante do MME, ao concordar com os pontos expostos pelo MCT, também apresentou uma lista extensa de elementos contrários à Instrução Normativa, com ênfase nos aspectos econômicos, inclusive com exemplos numéricos do exagerado montante adicional que os investidores em usinas térmicas teriam que despendar com as ações de compensação (da ordem de bilhões de Reais). Também mencionou a insegurança jurídica que a Instrução Normativa trará no que se refere à estrutura legal do setor elétrico. Adicionalmente, registrou que um setor organizado como o elétrico seria penalizado para fazer algo que não é de sua competência: reflorestamento. Explicou que os setores não são intercambiáveis. O MW de energia eólica é diferente do MW de energia térmica. As próprias usinas eólicas poderiam ser prejudicadas em função do fato de que nos regimes de ventos mais baixos, as térmicas surgem como opções para complementação em caráter de urgência. Conclamou os membros da CIMGC sobre a necessidade de se promover uma discussão baseada na cautela, evitando movimentos precipitados como aqueles que foram dados pelo lançamento unilateral da Instrução Normativa.

12. A representante do MRE também concordou com os pontos abordados pelo MCT, principalmente com aqueles relacionados às questões estratégicas do ponto de vista internacional. Recordou que além do MDL, que seria prejudicado com a Instrução Normativa, há negociações em curso sobre captação de recursos financeiros por meio de outras fontes.

13. A representação do Ministério da Fazenda demonstrou preocupação com o agravamento da situação tarifária que a Instrução Normativa traria, observando que as externalidades negativas da geração de energia resultante dos combustíveis fósseis até podem ser consideradas, mas com o devido cuidado.

14. A representante do MMA sugeriu que a Secretaria Executiva da CIMGC deveria estabelecer contato a fim de solicitar participação da CIMGC na discussão que será promovida por aquele Ministério.

15. Ao resumir as intervenções dos membros da Comissão, o Dr. Newton observou a gravidade do fato da Instrução Normativa do IBAMA apresentar conflito de competência em relação à CIMGC no que tange às suas atribuições relativas ao MDL (vide Art. 3º, Inciso III do Decreto de 07 de julho de 2009, alterado pelo Decreto de 10 de janeiro de 2006, o qual segue como material anexo deste Memorando). Observou, também, a necessidade da CIMGC opinar sobre a Instrução Normativa tendo em vista suas atribuições constantes do Art 3º, incisos I e II do mencionado Decreto, que dizem respeito à manifestação da CIMGC sobre propostas de **políticas setoriais, instrumentos legais e normas** que contenham componente relevante para a mitigação da mudança global do clima, bem como ao fornecimento de subsídios às posições do Governo nas negociações internacionais sobre o tema.

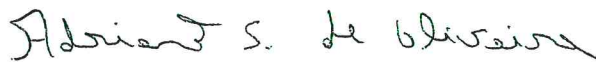
16. A CIMGC deliberou pela necessidade de manifestação formal da mesma sobre ser de sua competência o estabelecimento de critérios relativos ao MDL, restando definir o instrumento legal por meio da qual se materializará.

17. Foi estabelecido um Grupo de Trabalho com o objetivo de examinar e debater a Instrução Normativa e emitir parecer para deliberação da CIMGC. O Grupo contará com a participação dos seguintes Ministérios: MCT, que o coordenará, MME, MRE, MMA, MFazenda, MTransportes e MCidades.

18. Registra-se que não houve nenhuma manifestação contrária de membro do MMA tanto em relação aos elementos merecedores de críticas por partes dos membros da CIMGC quanto no que se refere às deliberações adotadas.

19. Por fim, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração, colocando esta CGMC à inteira disposição para os esclarecimentos adicionais que sejam necessários. Também sugiro o encaminhamento deste Memorando aos representantes deste Ministério no CONAMA.

Respeitosamente,



ADRIANO SANTHIAGO DE OLIVEIRA

Coordenador Geral - Substituto

Coordenação Geral de Mudanças Globais de Clima

Mudanças Climáticas

Temas

16.1 Programa Nacional de Mudanças Climáticas

Chamadas Públicas

Principais Resultados

Notícias

Agenda de Eventos

Fale conosco

Mudanças Climáticas

Ciência da Mudança do Clima

Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

O Brasil e a Convenção

Comunicação Nacional

Negociações

Protocolo de Quioto

Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL)

Mudanças Climáticas - PPA

Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima - CIMGC

Relação com o Legislativo

Fórum de Liderança em Sequestro de Carbono (CSLF)

Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas

Metano para Mercados

Iniciativas das Maiores Economias

Eventos

Fale Conosco

Publicações

Seleção de Consultores

Cambio Climático - Español

Changement Climatique

Climate Change - English

voltar para → Página Inicial → Ações de C,T&I → III-Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Áreas Estratégicas → 16. Meteorologia e Mudanças Climáticas → 16.1 Programa Nacional de Mudanças Climáticas → Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima - CIMGC → Informações Gerais da Comissão

Decreto de 7 de julho de 1999, alterado pelo Decreto de 10 de janeiro de 2006

Decreto de 7 de julho de 1999, alterado pelo Decreto de 10 de janeiro de 2006

Cria a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima com a finalidade de articular as ações de governo nessa área.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, com a finalidade de articular as ações de governo decorrentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seus instrumentos subsidiários de que o Brasil seja parte.

Art. 2º A Comissão será integrada por um representante de cada órgão a seguir indicado:

- I. Ministério das Relações Exteriores;
- II. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (Redação dada pelo Decreto de 10 de janeiro de 2006)
- III. Ministério dos Transportes;
- IV. Ministério de Minas e Energia
- V. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (Redação dada pelo Decreto de 10 de janeiro de 2006)
- VI. Ministério do Meio Ambiente;
- VII. Ministério da Ciência e Tecnologia;
- VIII. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; (Redação dada pelo Decreto de 10 de janeiro de 2006)
- IX. Casa Civil da Presidência da República;
- X. Ministério das Cidades; (Redação dada pelo Decreto de 10 de janeiro de 2006)
- XI. Ministério da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto de 10 de janeiro de 2006)

§ 1º Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente serão, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

§ 2º Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 3º O Ministério da Ciência e Tecnologia exercerá a função de Secretaria-Executiva da Comissão e prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do colegiado.

§ 4º Os membros da Comissão atuarão de forma coordenada e prestarão à Secretaria-Executiva informações relativas à sua área de competência.

§ 5º A Comissão poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos ou privados e entidades representativas da sociedade civil na realização de suas atribuições.

§ 6º O Secretário-Executivo do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, de que trata o art. 4o do Decreto de 28 de agosto de 2000, participará das reuniões na qualidade de observador, a critério do presidente da Comissão. (Redação dada pelo Decreto de 10 de janeiro de 2006)

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - emitir parecer, sempre que demandado, sobre propostas de políticas setoriais, instrumentos legais e normas que contenham componente relevante para a mitigação da mudança global do clima e para adaptação do País aos seus impactos;

II - fornecer subsídios às posições do Governo nas negociações sob a égide da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e instrumentos subsidiários de que o Brasil seja parte;

III - definir critérios de elegibilidade adicionais àqueles considerados pelos Organismos da Convenção, encarregados do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no Artigo 12 do protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, conforme estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável;

IV - apreciar pareceres sobre projetos que resultem em redução de emissões e que sejam considerados elegíveis para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a que se refere o inciso anterior, e aprová-los, se for o caso;

V - realizar articulação com entidades representativas da sociedade civil, no sentido de promover as ações dos órgãos governamentais e privados, em cumprimento aos compromissos assumidos pelo Brasil perante a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e instrumentos subsidiários de que o Brasil seja parte;

VI - aprovar seu regimento interno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia
Paulo Rubens Fontenele Albuquerque
Celso Toshito Matsuda
Celso Lafer
Rodolpho Tourinho Neto
Pedro Parente
Luiz Carlos Bresser Pereira
José Sarney Filho
Ronaldo Mota Sardenberg
Clóvis de Barros Carvalho

Decreto de 7 de julho de 1999 (versão original publicada no Diário Oficial da União)

Cria a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima com a finalidade de articular as ações de governo nessa área.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, com a finalidade de articular as ações de governo decorrentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seus instrumentos subsidiários de que o Brasil seja parte.

Art. 2º A Comissão será integrada por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I.Ministério das Relações Exteriores;
II.Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
III.Ministério dos Transportes;
IV.Ministério de Minas e Energia;
V.Ministério do Orçamento e Gestão;
VI.Ministério do Meio Ambiente;
VII.Ministério da Ciência e Tecnologia;
VIII.Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;
IX.Casa Civil da Presidência da República;
X.Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Projetos Especiais.

§ 1º Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente serão, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

§ 2º Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 3º O Ministério da Ciência e Tecnologia exercerá a função de Secretaria-Executiva da Comissão e prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do colegiado.

§ 4º Os membros da Comissão atuarão de forma coordenada e prestarão à Secretaria-Executiva informações relativas à sua área de competência.

§ 5º A Comissão poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos ou privados e entidades representativas da sociedade civil na realização de suas atribuições.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - emitir parecer, sempre que demandado, sobre propostas de políticas setoriais, instrumentos legais e normas que contenham componente relevante para a mitigação da mudança global do clima e para adaptação do País aos seus impactos;

II - fornecer subsídios às posições do Governo nas negociações sob a égide da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e instrumentos subsidiários de que o Brasil seja parte;

III - definir critérios de elegibilidade adicionais àqueles considerados pelos Organismos da Convenção, encarregados do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no Artigo 12 do protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, conforme estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável;

IV - apreciar pareceres sobre projetos que resultem em redução de emissões e que sejam considerados elegíveis para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a que se refere o inciso anterior, e aprová-los, se for o caso;

V - realizar articulação com entidades representativas da sociedade civil, no sentido de promover as ações dos órgãos governamentais e privados, em cumprimento aos compromissos assumidos pelo Brasil perante a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e instrumentos subsidiários de que o Brasil seja parte;

VI - aprovar seu regimento interno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia
Paulo Rubens Fontenele Albuquerque
Celso Toshito Matsuda
Celso Lafer
Rodolpho Tourinho Neto
Pedro Parente
Luiz Carlos Bresser Pereira
José Sarney Filho
Ronaldo Mota Sardenberg
Clóvis de Barros Carvalho

Decreto de 10 de janeiro de 2006 (versão original publicada no Diário Oficial da União)

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto de 7 de julho de 1999, que cria a Comissão Interministerial de Mudança Global do

Clima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto de 7 de julho de 1999, que cria a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

X - Ministério das Cidades;

XI - Ministério da Fazenda.

....."(NR)

§ 6º O Secretário-Executivo do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, de que trata o art. 4º do Decreto de 28 de agosto de 2000, participará das reuniões na qualidade de observador, a critério do presidente da Comissão." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Sérgio Machado Rezende

DCONAMA/SECEX/MMA

Fls. 54

Proc 922/09

Rubrica

topo | imprimir | envie para um amigo | feeds rss

Esplanada dos Ministérios, Bloco E,
CEP: 70067-900, Brasília, DF Telefone: (61) 3317-7500

Copyright © 2008
Ministério da Ciência e Tecnologia



Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Secretaria de Políticas Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – SEPED
Coordenação Geral de Gestão de Ecossistemas - CGEC

MEMO/SEPED/CGEC Nº 32/2009

Brasília, 18 de maio de 2009.

Ao Dr. Luiz Antonio Barreto de Castro

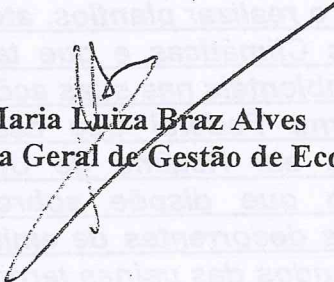
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

Assunto:. Encaminhamento de Memória sobre a 53ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA .

Senhor Secretário,

Encaminho, para conhecimento, a Memória da 53ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, onde há a informação sobre a assinatura do MCT no Requerimento para tramitação em Regime de Urgência do processo nº 02000.000922/2009-99 - Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

Atenciosamente,


Maria Luiza Braz Alves
Coordenadora Geral de Gestão de Ecossistemas

Ministério da Ciência e Tecnologia MCT
Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento -
SEPED
Coordenação Geral de Ecossistemas - CGEC

MEMÓRIA 2009

**Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONAMA**

ASSUNTO: 53ª Reunião Extraordinária CONAMA
DATA DA REUNIÃO: 15 e 16 abril de 2009
LOCAL: Auditório nº 1 do Edifício Sede do IBAMA – SCEN,
Trecho 2 - Brasília – DF
INFORMAÇÕES: Cristina Antonieta de Mariz Dantas Del Bosco

Relato sobre a Plenária

Abertura da Reunião pelo Ministro do Meio Ambiente Carlos Minc

O Diretor do DCONAMA, Nilo Diniz, abre os trabalhos e informa que por sugestão de um Conselheiro as reuniões do Conselho vem sendo filmadas e posteriormente deverão ser transmitidas via internet.

O Ministro Carlos Minc, Presidente do CONAMA, faz menção aos seus 10 meses à frente do Ministério informando que segue firme na intenção de participar de todas as reuniões do CONAMA e comunicando que o Ministério do Meio Ambiente - MMA:

- Avançou no combate ao desmatamento da Amazônia em 50% e, na mesma proporção, aumentou a concessão das licenças ambientais frisando que não está apenas monitorando o bioma Amazônia, mas todos os demais biomas brasileiros.
- Informou a aprovação, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH do Plano da Bacia Hidrográfica Araguaia-Tocantins, com indicações para irrigação, hidrovias, eclusas e também hidrelétricas planejadas para um melhor custo-benefício ambiental.
- **Comunicou a assinatura pelo presidente do IBAMA de uma Instrução Normativa determinando que as usinas termelétricas a carvão e a óleo tenham que mitigar suas emissões e realizar plantios, atendendo ao Plano Nacional de Mudanças Climáticas e que tal determinação incorpora os custos ambientais nas suas ações, pedindo aos Conselheiros do Governo Federal que assinem o Requerimento para tramitação em Regime de Urgência para a Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão. (O MCT, através da Conselheira Suplente Cristina Del Bosco,**

assinou o requerimento para a tramitação da matéria em regime de urgência). Rubrica

- O Plano de Mudanças Climáticas brasileiro entrar na fase do "cumpra-se" e que o MMA irá apresentar, em regime de urgência, uma proposta de Resolução, a qual exigirá dos estados e municípios a vistoria dos veículos sob pena de não licenciamento pois o código de trânsito exige remetendo ao CONAMA e ao CONATRAN a normatização competente.
- O Dr. Guilherme Estrada/CONJUR/MMA informa a publicação da Resolução no 408/09 no Diário Oficial da União como "obrigação para fazer" oriunda de uma ordem judicial da Justiça Federal da Comarca de Umuarama/PR, a qual segundo o consultor, de forma arbitrária, determinou ao CONAMA que incluísse a atividade de queima de cana controlada para a exigência de EIA/RIMA, sob pena de multa diária de dez mil reais, interferindo diretamente nas atribuições legais do Conselho.

Ordem do Dia

Processo nº 02000.000562/2009-25 - Proposta de Resolução que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários destinados à construção de habitações de Interesse Social com área até 100 ha

O presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, Volney Zanardi, apresentou a versão limpa da proposta de Resolução, seu histórico de articulação entre o Governo Federal, ANAMMA e ABEMA, após discussão e votação de emendas seu texto foi aprovado.

APROVADA

Processo nº 02000.000348/2004-64 - Proposta de Resolução sobre o licenciamento ambiental da aquicultura

A matéria ainda está sem consenso e a Secretária Executiva propôs, com base no art. 41 do Regimento Interno, constituir um grupo assessor em plenário, composto pelo Governo do Rio Grande do Sul, Governo do Amazonas e SEAP, coordenado pelo MMA, para consolidar as observações dos pedidos de vista, tendo como prazo o dia 12/05/09 para a apresentação do documento final e disponibilidade no site do CONAMA para votação na próxima Reunião Ordinária. **APROVADA pelo Plenário a proposta para formação do grupo assessor.**

Informes

Processo nº 02000.000077/2007-90 - Informe do Grupo de Monitoramento Permanente da Resolução 362/05, sobre os resultados da implementação da Resolução, conforme disposto em seu art. 9.

Em cumprimento ao que determina a Resolução 362/05 em seu art. 9, o Sr Edmilson Rodrigues, da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ), informa aos Conselheiros que a coleta de óleo lubrificante usado e/ou contaminado realizada pelos comerciantes do produto ultrapassou a meta estabelecida pelo governo para a atividade.

Informe da Comissão Organizadora Nacional sobre a I Conferência Nacional sobre Saúde Ambiental

O Dr. Guilherme Franco Netto, coordenador Geral de vigilância em saúde ambiental do Min. da Saúde, falou sobre o andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da Conferência Nacional de Saúde Ambiental a ser realizada em Brasília – DF, no período de 08 a 11 de dezembro de 2009.

Encerramento

A Secretária Executiva, Sra Izabella Teixeira, colocou em votação as propostas de Moção que foram sugeridas durante os trabalhos da Reunião Extraordinária e que deverão ser analisadas na próxima Reunião Ordinária:

- Proposta de Moção 1: Solicitar ao Ministro do Meio Ambiente que ao manifestar-se sobre os temas que menciona dados e informações sobre o bioma Amazônia, exponha também os dados equivalentes ao Bioma Cerrado.

APROVADA

- Proposta de Moção 2: O Ministro Minc sugere uma moção de desagravo e repúdio direcionada ao juiz de Umuarama que por força de ordem judicial liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Subseção Federal de Umuarama, no Estado do Paraná, determinou ao CONAMA a publicação no Diário Oficial da União da Resolução no 408/09, que inclui a queima controlada de palha de cana-de-açúcar como atividade poluidora sujeita a prévio Estudo de Impacto Ambiental.

APROVADA

- Proposta de Moção 3: O Ministro Minc sugere uma moção contra a aprovação pelo Congresso Nacional, em 14/04/2009, da MP 452 que faz referência à alteração da lei nº 6938/81 e praticamente libera o licenciamento ambiental de construção de estradas em todo o país.

APROVADA



Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED
Coordenação Geral de Mudança Global do Clima

Memorando nº 110 /2009/CGMC-SEPED

Brasília, 15 de maio de 2009.

Ao Senhor Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento
Cc: Senhor Secretário Executivo do MCT

Assunto: **Instrução Normativa nº 7 do IBAMA, de 13 de abril de 2009**

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentar Vossa Senhoria, refiro-me à Instrução Normativa nº 7 do IBAMA, de 13 de abril de 2009, cujo conteúdo estabelece que no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser adotadas medidas que visem a mitigação das emissões de CO₂ oriundas da geração de energia elétrica de usinas termelétricas movidas a óleo combustível e carvão. A mitigação dar-se-ia por meio de programa de recuperação florestal, de investimentos em geração de energia renovável e de medidas que promovam eficiência energética. A Instrução insere ainda alguns elementos sobre o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).
2. A respeito do assunto, por meio do Memorando nº 108 /2009/CGMC-SEPED, encaminhou-se a Nota Técnica nº 02/2009/CGMGC-SEPED, que traz uma avaliação exaustiva da referida Instrução Normativa.
3. Com base nos motivos constantes da nota técnica, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica mencionada acima ao representante deste Ministério no CONAMA, considerando que tal órgão apreciará medida análoga em sua reunião marcada para o dia 18 de maio, recomendando que se tome posição contrária à adoção de tal medida.
4. Entretanto, por meio de mensagem eletrônica do MME, esta CGMC tomou conhecimento sobre Requerimento de Urgência para a tramitação da proposta no âmbito do CONAMA, assinado inclusive pela representante deste MCT no referido Conselho. Envio como documento anexo para conhecimento, cópia desse Requerimento.

5. O contexto descrito acima exige um posicionamento unificado deste MCT, e respeitosamente sugiro o agendamento de uma reunião com as partes envolvidas no assunto.

6. Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



JOSÉ DOMINGOS GONZALEZ MIGUEZ

Coordenador Geral

Coordenação Geral de Mudanças Globais de Clima

Aprovado

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

IDCONAMA/SECEX/MMA

Fls. 58

Proc 922/09

Rubrica

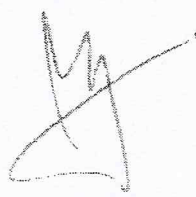
Os conselheiros abaixo assinados vêm requerer, nos termos do artigo 14 do Regimento Interno do CONAMA, REGIME DE URGÊNCIA, para tramitação da proposta que dispõe sobre a mitigação das emissões de gases de efeito estufa dos Usinas Termicas movidos a óleo combustível e carvão, ora apresentada a este Conselho por seu Presidente, Mm. Carlos Nino.

Nestes termos, pede deferimento

Brasília, 15 de abril de 2009

(1)

Vinny Zaveri Jr



MMA

(2)

Roberto Almeida

ROBERTO ALMEIDA

IBAMA

IBAMA

(3)

Rômulo Mello



ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 098 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 17 de junho de 2009.

Assunto: **Convocação para a 37ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**

Ref.: Processo nº 02000.000721/2003-04

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem da Presidência da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, convoco Vossa Senhoria para participar da 37ª Reunião da citada CT, a realizar-se **nos dias 01 e 02 de julho de 2009, das 09h30 às 18h00**, na Sala T-13, no térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 02, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

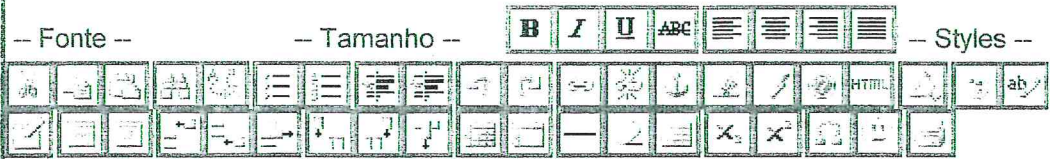
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1190

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 19 DE JUNHO DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2102/2187 ou conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Enviado a: CT: «Controle e Qualidade Ambiental»	Enviado: Sim	Data: 17/06/09
Título: Convocação para a 37ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.		
Mensagem:		
-- Fonte -- -- Tamanho -- B <i>I</i> <u>U</u> ABC -- Styles -- -- Formato --  MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Secretaria Executiva Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte 70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br Tel. (0xx61) 3105.2207/2102 Ofício Circular nº 098/2009/DCONAMA/SECEX/MMA Brasília, 17 de junho de 2009. Assunto: Convocação para a 37ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental. Ref.: <u>Processo nº 02000.000721/2003-04</u> Elementos HTML:		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 033 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 17 de junho de 2009.

Assunto: **Convite para a 37ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**Ref.: Processo nº: 02000.000721/2003-04.

Prezado(a) Senhor(a),

1. De ordem da Presidência da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, informo que foi convocada a 37ª Reunião da citada CT, a realizar-se **nos dias 01 e 2 de julho de 2009, das 09h30 às 18h00**, na Sala T-13, no térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 02, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1190

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Assunto: 02000.000720/2003-51 «Educação Ambiental»	Enviado: Sim	Data: 16/06/09
Título: Convite para a 21ª Reunião da Câmara Técnica de Educação Ambiental.		
Mensagem:		
-- Fonte -- -- Tamanho -- B <i>I</i> <u>U</u> ABC -- Styles -- -- Formato --		
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Secretaria Executiva Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte 70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br Tel. (0xx61) 3105.2207/2102		
Ofício Circular nº 097/2009/DCONAMA/SECEX/MMA		
Brasília, 16 de junho de 2009.		
Assunto: Convite para a 21ª Reunião da Câmara Técnica de Educação Ambiental.		
Ref.: Processo nº 02000.000720/2003-51		
Elementos HTML:		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105-2207/2102 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

PAUTA DA 37ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL

Data: 01 e 02 de julho de 2009, das 09:30h às 17:00h

Local: Sala T-13 do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B, Brasília/DF

1. **Abertura da Reunião pelo Presidente da Câmara Técnica**
2. **Leitura e aprovação dos Resultados da 36ª Reunião da CTCQA**
3. **Ordem do Dia**

3.1. Processo nº 02000.000921/2009-44 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso-I/M.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA
Em Regime de Urgência

3.2. Processo nº 02000.000922/2009-99 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA
Em Regime de Urgência

3.3. Processo nº 02000.001639/2008-01 – Assunto: Grupo de Trabalho para revisão da Resolução CONAMA nº 344/04, conforme prevê o artigo 9º da Resolução, que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras

Interessado: Entidades Ambientistas da Região Sul - APROMAC

Coordenação: João Emílio Freire Filho - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Ludmila Ladeira Alves de Brito – IBAMA

Apresentação do Plano de Trabalho.

3.4. Processo nº 02000.001836/2008-12 - Assunto: Proposta de Resolução sobre a pesquisa, o registro, a comercialização e a utilização de agrotóxicos em ambientes hídricos.

Interessado: IBAMA

Coordenação: Guilherme Guimarães - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA



Resultados das reuniões anteriores e do andamento dos trabalhos. Apresentação das justificativas para prorrogação do prazo de vigência do GT.

3.5. Processo nº 02000.001876/2008-64 - Assunto: Propostas Complementares à Resolução 357, de 17 de março de 2005, e 397, de 3 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes

Interessado: CONAMA

Coordenação: Zuleika Torquetti – Governo de Minas Gerais

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Avaliação das solicitações contidas nos Ofícios 0983/2008/DQGA/FEAM e 063/08 – CGPEG/DILIC/IBAMAQGA/FEAM e os argumentos da coordenação do GT Lançamento de Efluentes, para criação de um grupo de trabalho específico para tratar de águas de plataformas de gás e petróleo. Se a solicitação for aprovada serão indicados o coordenador e o relator do Grupo de Trabalho.

Relato sobre a 6ª Reunião ocorrida no dia 28/04/09.

4. Informes

4.1. Processo nº 02000.002931/2008-33 - Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Coordenador: José Eduardo Bevilacqua - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

Informes sobre os resultados da reunião ocorrida em 08/06/09 em São Paulo.

4.2. Processo nº 02000.000631/2001-43 – Assunto: Audiências Públicas

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Procedência: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

Informes sobre a nova data do Seminário conjunto Audiência Pública/Portal de Licenciamento, a realizar-se nos dias 18 e 19 de agosto/09.

4.3. Processo nº 02000.000275/2008-34 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as informações mínimas que devem constar das licenças ambientais no âmbito do Sisnama, e da divulgação no Portal Nacional de Informações sobre o Licenciamento Ambiental.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

Informes sobre a nova data do Seminário conjunto Audiência Pública/Portal de Licenciamento, a realizar-se nos dias 18 e 19 de agosto/09.

5. Encerramento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 317.1433 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

RESULTADOS DA 37ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL

Data: 1º e 02 de julho de 2009, das 09:30h às 17:00h

Local: Sala 113 do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B, Brasília/DF

I. Abertura da Reunião pelo Presidente da Câmara Técnica

Às 10:00h, verificada a existência de quorum, o Presidente da Câmara Técnica, Volney Zanardi Júnior, abriu a Reunião, cumprimentando e dando as boas-vindas a todos. O Presidente anunciou que na 38ª CTCQA, em cumprimento ao Regimento Interno, será eleito o relator da CT. Os interessados deverão formalizar sua candidatura naquela Reunião.

Relação dos membros da CTCQA que estiveram presentes à Reunião:

Solon M. S. Fagundes – representante da Entidade Ambientalista da Região Nordeste - FURPA;
Carlos Alberto Harlei Bocunhy – suplente da Entidade Ambientalista da Região Sudeste – Eco Jureia
Maria Cristina Yuan – titular da Confederação Nacional da Indústria - CNI
Wanderley Coelho Baptista – suplente da Confederação Nacional da Indústria - CNI
Patrícia Helena Camargo Boson – titular da Confederação Nacional dos Transportes - CNT;
Thiago Camargo Lopes – suplente da ANAMMA Nacional;
Márcio Schettino – representante dos Governos Municipais da Região Sudeste;
Elias Alberto Morgan – representante do Governo do Estado do Espírito Santo;
Cláudio Darwin Alonso – representante do Governo do Estado de São Paulo;
Christina Elizabeth P. de Vasconcelos – suplente do Ministério de Minas e Energia.

2. Leitura e aprovação dos Resultados da 36ª Reunião da CTCQA

Os Resultados da 36ª Reunião foram aprovados sem emendas.

3. Ordem do Dia

3.1. Processo nº 02000.000921/2009-44 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso-IM.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA
Matéria em regime de urgência. O representante do MMA, Rudolf de Noronha, fez exposição da Proposta de Resolução e de seus pontos mais relevantes. Gabriel Murgel Branco, da Environ Mentality, fez apresentação sobre "Propostas de Novos Limites IM ao CONAMA". Patrícia Boson, titular da Confederação Nacional dos Transportes fez relato dos principais resultados do Seminário sobre IM, promovido pela CNT e das demandas e críticas dos diversos setores sobre a Proposta de Resolução em discussão. Salientou como pontos mais polêmicos: o regime de urgência estabelecido para o trâmite da Proposta, questões metodológicas, o prazo de 12 meses e outros problemas ligados à implementação da Resolução. Cláudio Alonso, representante do Governo de São Paulo, leu as reivindicações da Diretoria da CETESB enviada por carta à Secretária Suzana Khan. Os conselheiros da CT foram unânimes em recomendar o aperfeiçoamento da Proposta, acrescentando ainda algumas questões relativas à garantia da competência dos municípios para fazer inspeções veiculares. Foi criado Grupo de Trabalho sob a coordenação do MMA e relatoria da ONG ECOJUREIA para, num prazo de 60 dias, compilar as contribuições e outras matérias correlatas ao tema e consolidar a Proposta de Resolução que

será discutida na 38ª CTCQA. O Coordenador do novo GT apresentou o cronograma e o plano de trabalho, que foram aprovados pela CT.

3.2. Processo nº 02000.000922/2009-99 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

Matéria em regime de urgência. O MMA retirou a matéria de pauta e deverá se articular com os diversos segmentos para reelaborá-la e voltar para discussão na próxima reunião da CTCQA.

3.3. Processo nº 02000.001639/2008-01 - Assunto: Grupo de Trabalho para revisão da Resolução CONAMA nº 344/04, conforme prevê o art. 9º da Resolução, que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras

Interessado: Entidades Ambientalistas da Região Sul – APRONAC

Coordenação: João Emílio Freire Filho - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Ludmila Ladeira Alves de Brito – Ibama

O Coordenador do GT Dragagem, João Emílio Freire Filho, fez uma apresentação do Plano de Trabalho oriundo da 3ª Reunião do GT ocorrida em 24 e 25/06/09, salientando as principais demandas do Grupo para ampliação do escopo dos trabalhos e para a reestruturação da 344/04, objetivando lhe proporcionar maior clareza e racionalidade. Os membros da CT solicitaram esclarecimentos adicionais e apresentaram sugestões para que o trabalho seja focado nos objetos dos arts 9º e 10 da Resolução 344/04. As considerações dos conselheiros foram acolhidas pelo coordenador do GT. O Plano de Trabalho deverá ser reapresentado na próxima reunião da CTCQA com as alterações sugeridas. Questões adicionais deverão compor um Plano de Trabalho específico que será objeto de avaliação da CTCQA quanto ao mérito e encaminhamentos. Quanto a solicitação do GT reunir sistematicamente no RJ, foi esclarecido que regimentalmente o local das reuniões é Brasília. Excepcionalmente as reuniões poderão ser realizadas em outros locais.

3.4. Processo nº 02000.001836/2008-12 - Assunto: Proposta de Resolução sobre a pesquisa, o registro, a comercialização e a utilização de agrotóxicos em ambientes hídricos.

Interessado: Ibama

Coordenação: Guilherme Guimarães - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – Ibama

O Coordenador do GT, Guilherme Guimarães, prestou informações sobre andamento dos trabalhos e as dificuldades encontradas, atribuindo "o baixo rendimento dos trabalhos à falta de conhecimentos específicos de muitos membros do GT". O Ibama retirou a matéria de pauta e deverá reapresentá-la para discussão da CTCQA em agosto/09, juntamente com as justificativas que a embasaram e o pedido para prorrogação do prazo de vigência do GT. Os representantes das ONG solicitaram que sejam apresentadas justificativas técnicas e embasamento científico para a Proposta de Resolução. A Presidência esclareceu que previamente a retomada de atividades do GT estas questões deverão ser tratadas novamente.

3.5. Processo nº 02000.001876/2008-64 - Assunto: Propostas Complementares à Resolução 357, de 17 de março de 2005, e 397, de 3 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes

Interessado: CONAMA

Coordenação: Zuleika Torquetti – Governo de Minas Gerais

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – Ibama

O Presidente da CTCQA fez menção às solicitações do conselheiro Francisco Iglesias apresentadas na 33ª CTCQA e à Secretaria Executiva do CONAMA (Plenária de março e e-mail de 29/06/09). Na 33ª CTCQA, o conselheiro solicitou esclarecimentos sobre o cumprimento das exigências expressas nos arts 5º, 10 e 14 da Resolução 393/07. Com relação ao art. 5º, foi esclarecido que o IBP, em 08 de agosto/2008, apresentou proposta de emendas com metas de redução do teor de óleos e graxas no descarte de água produzida (art. 5º, parágrafo 1º). A

DOONAMA/SECEX/MMA

Proc. 922/09

Rubrica

proposta foi encaminhada para parecer do Ibama e da SMCQ/MMA e em seguida à apreciação da 37ª CTCQA. A proposta foi disponibilizada no site do CONAMA em 30/06/09. O Presidente da CTCQA solicita aos conselheiros que tomem conhecimento da proposta do IBP. Com relação aos arts. 10 e 14, a coordenação do GT Lançamento de Efluentes, criado para tratar das propostas complementares às Resoluções 357/05, 393/07 e 397/08, por solicitação do Ibama e da Petrobras, apresentou à CTCQA a proposta para ser criado um GT específico para tratar de plataformas marítimas. Foi informado que os resultados do monitoramento semestral da água produzida, realizado pelas empresas de petróleo, estão prestes a ser disponibilizados pelo Ibama. Deverá ser pauta da próxima reunião da CTCQA apresentações do MMA/Ibama e IBP relativas a temática com o objetivo de informar a CTCQA sobre o tratamento desta questão em outros países e um relato desta questão do monitoramento no âmbito do licenciamento federal. Foi aprovada proposta de resolução solicitando prorrogação do prazo estabelecido no art. 14 da Resolução 393/07.

4. Informes

4.1. Processo nº 02000.002931/2008-33 - Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05
Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA
Coordenador: Nelson Menegon Júnior - Secretária de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.
Foram apresentados os resultados da reunião ocorrida em 08/6/09 em São Paulo, cuja Memória está disponível no site do CONAMA.

4.2. Processo nº 02000.000631/2001-43 – Assunto: Audiências Públicas
Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA
Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA
Foram apresentados os informes sobre a nova data do Diálogo Técnico sobre as resoluções de Audiência Pública e do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental, a realizar-se nos dias 18 e 19 de agosto/09 no Auditório da ANTAQ.

4.3. Processo nº 02000.000275/2008-34 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as informações mínimas que devem constar das licenças ambientais no âmbito do Sisnama, e da divulgação no Portal Nacional de Informações sobre o Licenciamento Ambiental.
Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA
Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA
O informe foi apresentado como consta no item anterior.

5. Encerramento.

A reunião foi encerrada às 17:45h.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 121 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 18 de agosto de 2009.

Assunto: **Convocação para a 95ª Reunião Ordinária do CONAMA.**

Senhor(a) Conselheiro(a),

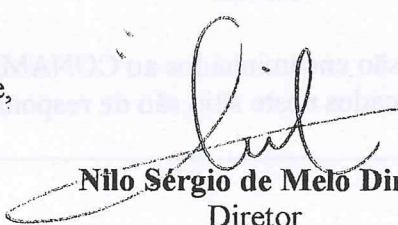
1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, convoco Vossa Senhoria para participar da **95ª Reunião Ordinária**, a realizar-se nos dias **2 e 3 de setembro de 2009, das 09h00 às 18h00**, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e os documentos objeto de análise estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1128

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 20 DE AGOSTO DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2102/2187 ou conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,



Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



CONSELHEIROS

Enviando mensagem

Id: 1079

Quantidade: 299 emails

Loops de Email: 15

Título: Convocação para a 95ª Reunião Ordinária do CONAMA

Mensagem:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEP 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 121 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 18 de agosto de 2009.

Assunto: **Convocação para a 95ª Reunião Ordinária do CONAMA.**

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, convoco Vossa Senhoria para participar da 95ª Reunião Ordinária, a realizar-se **nos dias 2 e 3 de setembro de 2009, das 09h00 às 18h00**, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e os documentos objeto de análise estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1128

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 20 DE AGOSTO DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2102/2187 ou conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz

Diretor

"Cabe salientar que os documentos que são encaminhados ao CONAMA para difusão aos participantes de lista de e-mails ou publicados neste sítio são de responsabilidade exclusiva de seus autores."

SETANDO MALA: 1079



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 122 /2009/DCONAMA/SECEx/MMA.

Brasília, de agosto de 2009.

Assunto: Convite para a 95ª Reunião Ordinária do CONAMA.

Prezado(a) Senhor(a),

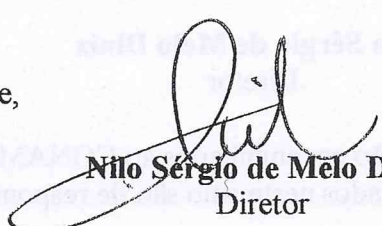
1. Em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, comunico a Vossa Senhoria que a **95ª Reunião Ordinária** foi convocada para os **dias 2 e 3 de setembro de 2009, das 09h00 às 18h00**, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada reunião, a pauta, assim como outros documentos pertinentes estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1128

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros.

Atenciosamente,



Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

CONVIDADOS

Enviando mensagem

Id: 1026

Quantidade: 5470 emails

Loops de Email: 274

Título: Convite para a 95ª Reunião Ordinária do CONAMA

Mensagem:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 122 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 18 de agosto de 2009.

Assunto: **Convite para a 95ª Reunião Ordinária do CONAMA.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, comunico a Vossa Senhoria que a 95ª Reunião Ordinária foi convocada para os dias 2 e 3 de setembro de 2009, das 09h00 às 18h00, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada reunião, a pauta, assim como outros documentos pertinentes estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1128

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz

Diretor

"Cabe salientar que os documentos que são encaminhados ao CONAMA para difusão aos participantes de lista de e-mails ou publicados neste sítio são de responsabilidade exclusiva de seus autores."



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Pauta da 95ª Reunião Ordinária do CONAMA

Data: 02 e 03 de setembro de 2009

Horário: das 09h00 às 18h00

Local: Auditório nº 1 do Edifício Sede do IBAMA – SCEN, Trecho 2 - Brasília/DF

- 1. Abertura da Reunião pelo Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc**
- 2. Discussão e votação dos Resultados e das Transcrições *ipsis verbis* da 53ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 e 16 de abril de 2009, e da 94ª Reunião Ordinária, de 27 de maio de 2009.**
- 3. Apresentação de novos Conselheiros**
- 4. Encaminhamentos da Secretaria Executiva do CONAMA**
- 5. Tribuna livre (15 minutos)**
- 6. Apresentação à Mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta ou de retirada de matéria.**
- 7. Ordem do Dia**

RESOLUÇÕES

7.1 Processo nº 02000.003261/2008-72 - Assunto: PROCONVE L6 - Proposta de Resolução que dispõe sobre nova fase de exigências do PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA, 35ª Reunião da CTCQA, 23 e 24 de abril de 2009; 51ª Reunião da CTAJ, 07 e 08 de maio de 2009

Tramitação em Plenário: 94ª Reunião Ordinária, 27 de maio de 2009: pedido de vista pelo Ministério de Minas e Energia - MME e pelo Governo do Estado de São Paulo.

7.2 Processo nº 02000.000078/2009-04 – Comissão de Acompanhamento e Avaliação PROCONVE -CAP Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA nº 403/2008.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA, 36ª Reunião da CTCQA, 23 e 24 de abril de 2009 e 52ª Reunião da CTAJ, 08 e 09 de julho de 2009

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Tramitação em Plenário: 94ª Reunião Ordinária, 27 de maio de 2009, aprovado requerimento de urgência em plenário. CTAJ deliberou pelo retorno da matéria à CTCQA, sendo que a SECEX/MMA, em acordo com os membros do CIPAM remeteu para apreciação do plenário.

7.3 Processo nº 02000.000611/2004-15 - Revisão da Resolução CONAMA nº 258/99 – Destinação final de forma ambientalmente adequada e segura de PNEUMÁTICOS.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ/MMA.

Procedência: 28ª Reunião da CTSSAGR, em 28 e 29 de agosto de 2008, e 46ª Reunião da CTAJ, em 23 e 24 de outubro de 2008.

Tramitação em Plenário: 92ª Reunião Ordinária, 26 e 27 de novembro de 2008: pedido de vistas pela Associação Civil indicada pelo Presidente da República “O Direito por um Planeta Verde” e pela Confederação Nacional da Indústria – CNI

7.4 Processo nº 02000.000642/2007-19 - Proposta de Resolução que dispõe sobre estágios sucessoriais das restingas associadas ao bioma Mata Atlântica

Interessado: MMA

Procedência: 15ª Reunião da CTBFRP, em 20 e 21 de novembro de 2008, e 48ª Reunião da CTAJ, em 16 e 17 de fevereiro de 2009.

Tramitação em Plenário: 94ª Reunião Ordinária, 27 de maio de 2009, Pedido de vista pelo Setor Florestal, Ecojuréia, ANAMMA Sudeste, CNC e os Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Norte e Alagoas, tendo sido enviado parecer apenas do Setor Florestal e Ecojuréia.

7.5 Processo nº 02000.000917/2006-33 - Proposta de Resolução que estabelece critérios e valores orientadores da presença de substâncias químicas para a proteção da qualidade do solo e dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ/MMA

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Procedência: 35ª Reunião da CTCQA, em 23 e 24 de abril de 2009, e 52ª Reunião da CTAJ, em 08 e 09 de julho de 2009.

8. Informes

8.1 Apresentação pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO₂), oriundos das usinas termelétricas, a óleo combustível e carvão.

Processo nº 02000.000922/2009-99

Interessado: CONAMA

8.2 Apresentação pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.

Processo nº 02000.000921/2009-44

Interessado: CONAMA

8.3 Apresentação pelo INCRA/MMA de Relatório das Oficinas sobre Licenciamento Ambiental dos Projetos de Assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária.

8.4 Apresentação pelo Serviço Florestal Brasileiro do Relatório de Gestão de Florestas Públicas, conforme previsto na Lei nº 11.284/2006.

9. Encerramento





Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



Resultado da 95ª Reunião Ordinária do CONAMA

Data: 02 e 03 de setembro de 2009

Horário: das 09h00 às 18h00

Local: Auditório nº 1 do Edifício Sede do IBAMA – SCEN, Trecho 2 - Brasília/DF

1. Abertura da Reunião pelo Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc

A Plenária foi aberta, às 10h24 do dia 02 de setembro de 2009, pelo Sr. Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, que falou sobre o Plano de Mudanças Climáticas e salientou a importância do CONAMA e do Fórum Brasileira de Mudanças Climáticas para avançar nos pactos setoriais. Ressaltou a importância do monitoramento de desmatamentos em todos os biomas e não somente na Amazônia e anunciou que os primeiros dados referentes ao Cerrado serão divulgados na próxima semana – dia do Cerrado (11/9).

Lembrou que, de acordo com dados oficiais com respeito à Amazônia, do INPE e do Imazon, houve redução de 43% no desmatamento, em relação ao mesmo período do ano passado, sendo esta a menor taxa registrada nos últimos 21 anos. O Sr. Ministro disse que pretende depender, cada vez menos, da fiscalização para o controle do desmatamento e disse acreditar no monitoramento como forte ferramenta. Citou o caso dos navios ingleses com lixo doméstico que foram enviados ao Brasil e que já retornaram ao país de origem. Com essa postura o Brasil deu o recado de que “não somos lata de lixo de ninguém” e para que os países desenvolvidos cuidem cada um do seu lixo.

Em relação à Amazônia, anunciou que dia 09 de setembro, o presidente Lula assinará o Zoneamento Agroecológico da Cana de Açúcar, com aproveitamento do vinhoto, e que a sua produção será inteiramente sustentável. Destacou o entendimento histórico com a área de meio ambiente e agricultura familiar com a regulamentação de alguns pontos do Código Florestal, válido agora para toda a agricultura brasileira.

Apresentou duas propostas de resolução, sendo uma conjunta do IBAMA e MMA, em que garante que seja considerado o aspecto da saúde do trabalhador, no EIA/RIMA dos empreendimentos. A outra proposta de Resolução refere-se aos empreendimentos de grande impacto na zona de amortecimento das Unidades de Conservação.

Quanto aos pontos de pauta desta Plenária, destacou a importância da votação da Resolução do PROCONVE, que considera importante uma vez que permite reduzir em 33% as emissões dos veículos leves e caminhonetes. Solicitou reunião extraordinária do CONAMA, para meados de outubro, a fim de discutir matérias que estão nas Câmaras Técnicas, como Inspeção Veicular, conforme previsto no Plano Brasileiro de Mudanças Climáticas.

O Sr. Ministro, ademais, ressaltou a importância da proposta de Resolução de Mitigação dos Impactos da Termelétricas, que se encontra na Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

O Sr. Ministro relatou suas proposições, junto ao Senado Federal, quanto a alterações no Plano Nacional de Mudanças Climáticas, com a criação de Fundo baseado nos ganhos com o petróleo.

2. Discussão e votação dos Resultados e das Transcrições *ipsis verbis* da 53ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 e 16 de abril de 2009, e da 94ª Reunião Ordinária, de 27 de maio de 2009.

O Sr. Nilo Diniz (DCONAMA) perguntou aos conselheiros presentes se haveria alguma modificação na transcrição das reuniões. Sem qualquer manifestação dos Conselheiros, as transcrições foram aprovadas.

3. Apresentação de novos Conselheiros

O Sr. Nilo Diniz (DCONAMA) apresentou os novos conselheiros a tomarem posse naquele dia, dando boas vindas a todos.

4. Encaminhamentos da Secretaria Executiva do CONAMA



I CNSA: Sr. Nilo Diniz (DCONAMA) disse que o Ministério da Saúde daria informe no dia seguinte, de manhã, sobre a Conferência Nacional de Saúde Ambiental e antecipou que a comissão organizadora da Conferência definiu as indicações de 20 delegados/representantes, sendo 14 do CONAMA e 6 do CNRH. Portanto, tem-se que escolher as 14 vagas dentre os cinco segmentos. O Governo Federal abriria mão de uma vaga para proporcionar a participação de 3 representantes dos demais segmentos.

Câmara Especial Recursal: Sr. Guilherme, Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente, explicou a repercussão da Lei n.º 11.941/09, que entrou em vigor no final de maio. Um Parecer da CONJUR analisou a aplicação da Lei aos processos de multa do Ibama, que se encontravam no CONAMA, entendendo que o direito ao último recurso já estava configurado antes da publicação da lei. Assim, não haveria como suprimir esse direito frente à nova lei e, portanto, o CONAMA ainda terá que julgá-los, o que torna necessária a instalação da Câmara Especial Recursal. Nilo afirmou que procederá à sua instalação e convocação o mais rápido possível.

Sr. Nilo mencionou ainda a comemoração do Dia do Cerrado, lançando a versão para consulta pública do Plano de Prevenção e Controle de Desmatamento do Cerrado, no próximo dia 10.

5. Tribuna livre (15 minutos)

Com cinco inscrições, Sr. Nilo pediu respeito ao tempo de fala de 3 minutos para cada inscrito.

Sr. Donizete (ECODATA) disse que, mesmo ante a comemoração do Dia do Cerrado no dia 11, tínhamos muito pouco a comemorar. Manifestou que o cerrado ainda não é tratado como patrimônio nacional e que estaria sofrendo desmatamento muito superior ao da Amazônia e que não teria recursos destinados à sua preservação, sem programas de recuperação de áreas degradadas. Pediu, por fim, aos Conselheiros a indignação e a reflexão sobre o assunto.

Sr. Alan (NOVOS CURUPIRAS): requereu da Gerência Nacional do Patrimônio da União o registro de ocupação por estrangeiros na Ilha Fortaleza/PA onde se praticava o nudismo e o tantrismo pela paz mundial, administrado por uma ONG e por uma empresa que vendia títulos para estrangeiros. Considerou inadequados os mecanismos de concessão de terras a estrangeiros na Amazônia e solicitou o cancelamento de ocupação de citada ilha, baseando-se no bem de uso comum a todos. Entregou um documento com informações para a Secretaria Executiva encaminhar para a Gerência de Patrimônio da União.

Sra. Lisiane (MIRASSERRA): apresenta algumas imagens referentes a uma denúncia de grilagem que ganhou incentivo pelo programa "Luz para todos" em uma RPPN no Rio Grande do Sul. Apresentou ainda uma proposição à Secretaria Executiva do CONAMA para que todos os órgãos do SISNAMA possam se comunicar a respeito de empreendimentos que possam ter passivos ambientais.

Sr. Antônio - Tonhão (MOVER): solicitou esclarecimentos sobre o cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental da transposição do Rio São Francisco e reiterou formalmente, mediante ofício entregue à mesa, tal pedido. A Secretária Executiva solicitou a inclusão na pauta da próxima plenária de informe referente ao processo de licenciamento, para que o IBAMA possa demonstrar o andamento do cumprimento das condicionantes.

Sr. Francisco Soares (FURPA): Entregou ao Ministro as manchetes de dois jornais que veiculam o aumento das carvoarias no Piauí, principalmente junto ao entorno da Serra Vermelha onde o Parque Nacional ainda não foi definido e que está havendo licenciamento das atividades de carvoaria pelo órgão estadual. Qualificou de "deserto verde" a indústria de papel local, que recebeu o licenciamento prévio, para o plantio 160.000 ha de eucalipto, cujos estudos considerou incompletos e falhos e que o RIMA teria escondido a verdade. Solicitou que o Ministério do Meio Ambiente interferisse e solicitasse a complementação dos estudos, uma vez que tratar-se-ia de área de alta relevância em biodiversidade.

6. Apresentação à Mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta ou de retirada de matéria.

Dr Rômulo (ICMBio) apresentou proposta de resolução para conferir maior clareza à polêmica em torno da área circundante ou zona de entorno das unidades de conservação, na medida em que cada órgão ambiental age de maneira distinta. Entregou à mesa requerimento de urgência, com a apresentação das assinaturas de mais de 13 conselheiros.

A Sra. Secretária Izabella, preferindo não levar o pedido de urgência à votação, sugeriu que a Câmara Técnica analisasse a matéria com celeridade e em consonância com a CTAJ, para que o assunto possa estar pronto para entrar na pauta da última reunião ordinária do ano, o que caracterizaria tratamento prioritário à matéria. O Sr. Rômulo concordou e retirou o pedido de urgência.

Sra. Regina Gualda (MMA): Solicitou retirada de pauta do item 7.4 (Proposta de Resolução que dispõe sobre estágios sucessoriais das restingas associadas ao bioma Mata Atlântica), para que volte à câmara de origem que deve se manifestar sobre pontos ainda polêmicos, conforme os diferentes pareceres apresentados pelos conselheiros que pediram vistas. A Sra. Izabella acatou a retirada de pauta.

Sr. Mourão (MOVER): Entendeu que nem todas as matérias realmente são de urgência e retomaria o problema da competência da CTAJ para analisar propostas, alterando o mérito da questão, sem que seja dado conhecimento à Câmara Técnica que a propôs. Afirmou que a CTAJ está excedendo a sua competência e, por isso, pediu que a proposta do item 7.5 (Proposta de Resolução que estabelece critérios e valores orientadores da presença de substâncias químicas para a proteção da qualidade do solo e dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas) voltasse à Câmara Técnica para discussão.

Sra. Izabella esclareceu que apenas o presidente da CT pode pedir a retirada de matéria da pauta, segundo o Regimento Interno. Disse que a intervenção já foi objeto de manifestação do Conselheiro Francisco Iglesias (Chico Blu) e que foi recomendada a observância da competência da CTAJ. Propôs que seja apreciada a matéria na reunião e a CTAJ, mediante a sua presidente, fizesse os esclarecimentos necessários.

Sra. Izabella passou a palavra à Dra. Andréa Vulcanis para esclarecimentos. A Presidente da CTAJ disse que sempre justificou as intervenções feitas pela CTAJ e que os votos dos conselheiros da CTAJ estão registrados para conhecimento. Muitas vezes, segundo afirmou, o texto é alterado com o objetivo de adequá-lo às técnicas legislativas ou à legalidade. A Sra. Izabella pediu ao Sr. Mourão que fizesse o encaminhamento no próprio debate da proposta, durante a reunião, o que foi acatado.

A Sra. Ana Cristina (MPF) apresentou sugestão para que a CTAJ justifique explicitamente as suas intervenções, com a devida fundamentação legal, o que foi acatado pela Sra. Izabella.

Sr. Nilo Diniz explicou a todos os conselheiros a tramitação das moções, apresentando as seguintes propostas recebidas pela mesa:

- 1) Pede apoio às recomendações do III Seminário de Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Alto Tocantins e do I Seminário de Agroextrativismo do Cerrado, realizado na Câmara dos Deputados em junho de 2009. A moção foi apresentada pela ECODATA. Votada no segundo dia. APROVADA
- 2) Repúdio ao PL 154/2009 da Assembléia Legislativa do RS, apresentada pela MIRASERRA e será apreciada na próxima RO.
- 3) Solicita ao Estado de Goiás o retorno dos trabalhos para a reativação da APA Pouso Alto (no entorno Chapada dos Veadeiros), apresentada pela OCA BRASIL. APROVADA

Foi apresentado ainda Requerimento de Informação, pela conselheira Lisiane (MIRASSERRA) e que, por força da orientação da CONJUR, foi encaminhado diretamente ao ICMBio.

7. Ordem do Dia.

RESOLUÇÕES

7.1 Processo nº 02000.003261/2008-72 - Assunto: PROCONVE L6 - Proposta de Resolução que dispõe sobre nova fase de exigências do PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA, 35ª Reunião da CTCQA, 23 e 24 de abril de 2009; 51ª Reunião da CTAJ, 07 e 08 de maio de 2009.

Tramitação em Plenário: 94ª Reunião Ordinária, 27 de maio de 2009: pedido de vista pelo Ministério de Minas e Energia - MME e pelo Governo do Estado de São Paulo.

Apresentação da matéria e aprovação do texto-base, com uma abstenção e nenhum voto contrário. A reunião foi interrompida para o almoço, ficando a apresentação e votação de emendas para o retorno do almoço. Em seguida, a proposta foi aprovada com emendas.

7.2 Processo nº 02000.000078/2009-04 – Comissão de Acompanhamento e Avaliação PROCONVE-CAP. Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA nº 403/2008.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA, 36ª Reunião da CTCQA, 23 e 24 de abril de 2009 e 52ª Reunião da CTAJ, 08 e 09 de julho de 2009

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Tramitação em Plenário: 94ª Reunião Ordinária, 27 de maio de 2009, aprovado requerimento de urgência em plenário. CTAJ deliberou pelo retorno da matéria à CTCQA, sendo que a SECEX/MMA, em acordo com os membros do CIPAM remeteu para apreciação do plenário.(? é assim mesmo?)

Apresentação da matéria e aprovação do texto-base. A proposta foi aprovada com emendas em Plenário. Antes, houve um questionamento por parte do conselheiro da ECODATA quanto ao encaminhamento da matéria diretamente ao plenário, sem a apreciação pela CTAJ. O Sr. Nilo explicou - e a Sra. Izabella reiterou - que a CTAJ havia pedido o retorno à CTCQA para propor a CAP na forma adequada ao regimento do CONAMA. Mas o presidente da CTCQA entendeu que o procedimento não caberia a esta CT. A presidente da CTAJ ainda convocou uma reunião desta CT que, por dificuldades de agenda dos conselheiros (à exceção da presidente e do representante da ECODATA), não pode ser realizada. A CONJUR/MMA recomendou, portanto, que o plenário atendesse diretamente o encaminhamento da CTAJ, com emendas que adequassem a forma da CAP, o que foi feito e aprovado.

7.3 Processo nº 02000.000611/2004-15 - Revisão da Resolução CONAMA nº 258/99 – Destinação final de forma ambientalmente adequada e segura de PNEUMÁTICOS.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ/MMA.

Procedência: 28ª Reunião da CTSSAGR, em 28 e 29 de agosto de 2008, e 46ª Reunião da CTAJ, em 23 e 24 de outubro de 2008.

Tramitação em Plenário: 92ª Reunião Ordinária, 26 e 27 de novembro de 2008: pedido de vistas pela Associação Civil indicada pelo Presidente da República "O Direito por um Planeta Verde" e pela Confederação Nacional da Indústria – CNI

A Presidente da mesa, a Sra. Izabella Teixeira, encaminhou a palavra para a Representante da CNI, a Sra. Grace (para que esta apresentasse o seu relatório sobre o pedido de vistas. A seguir, a Sra. Marília Marreco (MMA) apresentou consolidação dos relatórios de vistas, em especial do abordado pelo Instituto "O Direito por um Planeta Verde", a pedido da Presidente da mesa, ante a ausência do representante desta entidade.

Após a apresentação dos relatórios de pedido de vista, houve a aprovação do texto-base. Em seguida, passou-se a discussão e votação dos destaques e emendas até o final do primeiro dia, retomando-se às discussões na manhã do segundo dia.

A proposta foi aprovada com emendas.

7.4 Processo nº 02000.000642/2007-19 - Proposta de Resolução que dispõe sobre estágios sucessoriais das restingas associadas ao bioma Mata Atlântica

Interessado: MMA

Procedência: 15ª Reunião da CTBFRP, em 20 e 21 de novembro de 2008, e 48ª Reunião da CTAJ, em 16 e 17 de fevereiro de 2009.

Tramitação em Plenário: 94ª Reunião Ordinária, 27 de maio de 2009, Pedido de vista pelo Setor Florestal, Ecojuréia, ANAMMA Sudeste, CNC e os Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Norte e Alagoas, tendo sido enviado parecer apenas do Setor Florestal e Ecojuréia.

A proposta foi retirada de pauta a pedido da Presidente da Câmara Técnica, na forma do art. 15 do Regimento Interno.

7.5 Processo nº 02000.000917/2006-33 - Proposta de Resolução que estabelece critérios e valores orientadores da presença de substâncias químicas para a proteção da qualidade do solo e dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ/MMA

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Procedência: 35ª Reunião da CTCQA, em 23 e 24 de abril de 2009, e 52ª Reunião da CTAJ, em 08 e 09 de julho de 2009.

O Sr. Volney Zanardi (MMA) apresentou a proposta de resolução, seguido por pedidos de vistas do processo pelos conselheiros de: ECOJUREIA, ADEMA-SP, Estado de Minas Gerais, FURPA, MMA, Setor Florestal, Ministério da Saúde, CNI, IBAMA, PONTO TERRA e Secretaria Especial de Portos.



O Sr. Nilo informou que o prazo para apresentação de parecer é de 30 dias, podendo, a pedido do interessado, ser prorrogado por mais 15, a contar da data da reunião, ou seja, dia 3 de setembro, estando à disposição dos conselheiros todo o processo em CD-rom.

8. Informes

8.1 Apresentação pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO₂), oriundos das usinas termelétricas, a óleo combustível e carvão.

Processo nº 02000.000922/2009-99

Interessado: CONAMA

O informe foi dado no segundo dia, pela manhã, pelo Presidente da CTCQA, Volney Zanardi. Ele afirmou que a CT aguarda aperfeiçoamento da proposta, no âmbito do MMA, que a retirou de pauta daquela CT. Patrícia Boson (CNT) pediu a a revisão do pedido de urgência para a matéria. Perguntou, ainda, se a IN IBAMA 07 estaria adequada e se a resolução proposta seria cópia da IN. Questionou ainda a razão da IN ainda estar em vigor.

Sra. Ana Cristina (MPF) considerou que está havendo abuso na concessão de regime de urgência, o que limita os poderes do Plenário, já que há limitações para pedidos de vistas. Reiterou posição defendida por Patrícia Bóson (CNI).

Sra. Patrícia (CNT) reiterou o que havia dito antes e reforçou que os Conselheiros ainda não conhecem a proposta e, por isso, solicitou o encaminhamento do pleito ao Plenário, a fim de votar a retirada do pedido de urgência. Pediu ainda o esclarecimento da vigência da IN.

A Secretária Izabella explicou que o regime de urgência é tratado no item 6 da pauta. Esclareceu, de toda forma, que a posição do Sr. Ministro é de não retirar e afirmou que o Ministério está fazendo todas as negociações com os setores envolvidos.

Diante da insistência dos conselheiros para que o regime de urgência fosse votado em plenário, o sr. Nilo explicou que essa votação pode ser feita apenas durante o item 6 da pauta, que já havia passado.

8.2. Apresentação pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.

Processo nº 02000.000921/2009-44

Interessado: CONAMA

O informe foi dado no segundo dia, pela manhã, pelo Sr. Volney Zanardi, que informou que o GT reuniu-se duas vezes para concluir a primeira minuta. A Câmara Técnica trataria desta resolução em sua próxima reunião, adiada para os dias 22 e 23 de setembro.

8.3 Apresentação pelo INCRA/MMA de Relatório das Oficinas sobre Licenciamento Ambiental dos Projetos de Assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária.

O informe não foi apresentado e deverá ser pautado na próxima reunião extraordinária, já com os relatórios publicados.

8.4 Apresentação pelo Serviço Florestal Brasileiro do Relatório de Gestão de Florestas Públicas, conforme previsto na Lei nº 11.284/2006.

O informe foi dado no segundo dia, pela manhã, pelo Sr. Antonio Carlos Hummel, Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro.

O Sr. Marcílio, representante do Setor Florestal e requerente da solicitação, lamentou o tempo exíguo para apresentação tão rica. Afirmou que esta é uma competência prevista em lei e os conselheiros devem receber todas as informações. Solicitou três esclarecimentos prestados pelo diretor.

INFORME sobre a I Conferência Nacional de Saúde Ambiental: Sr. Erick (Ministério da Saúde) fez o informe sobre a I CNSA. Foram definidos os seguintes delegados para a Conferência, indicados pelos segmentos do CONAMA: Estados de Sergipe, Alagoas e Ceará, CNM, ANAMMA (2 vagas), FURPA, Novos Cupiras, Adema/SP. O Governo Federal e o Setor Empresarial definiriam seus delegados posteriormente.

9. Encerramento

Antes do encerramento, ficou definida a alteração da data da próxima CTCQA, para 22 e 23 de setembro. Também foi solicitada a alteração da data da CTUC, prevista para 15 e 16 de setembro, para nova data a ser definida oportunamente.



Ministério do Meio Ambiente

Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - Apoio Administrativo

Protocolo Geral Nº 00000.012767/2009-00

Data do Protocolo: 15/05/2009

Hora do Protocolo: 11:24:42

Nº do Documento: 020

Data do Documento: 15/05/2009

Tipo do Documento: MEMORANDO

Procedência: [Departamento de Mudanças Climáticas]

Signatário/Cargo: Branca Bastos Americano - Diretora do Departamento de Mudanças Climáticas.

Resumo: Apresenta proposta da Resolução CONAMA para mitigação de Emissões de Dióxido de Carbono (CO2) de Termelétricas.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - Apoio Administrativo] [Marcos do nascimento Araujo] [EST8263]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 15/05/2009

Hora da Tramitação: 11:25:33

Destino: [Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente]

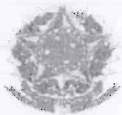
Despacho: -

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - Apoio Administrativo] [Marcos do nascimento Araujo] [EST8263]
Recebimento: Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

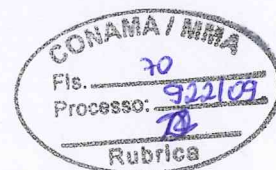
1º <i>Deusa,</i> <i>Para encaminhamento para</i> <i>para a Área Técnica.</i> <i>Mário A. Júnior</i> Mário A. Júnior Coordenador Administrativo Matr. 1200944 DCONAMA/SECEX/MMA <i>20.05.09</i>	2º
3º	4º
5º	6º



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Assunto: Proposta de Resolução CONAMA para Mitigação de Emissões de Termelétricas
Origem: DEMC/SMCQ/MMA

Memorando nº 020 /2009/DEMC/SMCQ/MMA



Em, 15 maio de 2009

Ao Sr. Diretor do Departamento de Apoio ao Conama - CONAMA

Assunto: Apresenta proposta de Resolução CONAMA para Mitigação de Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) de Termelétricas

A presente proposta de Resolução trata da adoção de medidas que visem à mitigação das emissões de dióxido de carbono (CO₂), oriundas da geração de energia elétrica por usinas termelétricas (UTES), movidas a óleo combustível e carvão, no processo de licenciamento ambiental.

Em 13 de abril de 2009, foi publicada a Instrução Normativa nº 07/2009, elaborada em parceria com o IBAMA, com a finalidade de instituir a adoção por tais UTES de medidas que visem a mitigação das emissões de dióxido de carbono (CO₂) por meio do desenvolvimento de atividades de recuperação florestal e/ou o uso de energia renovável e a promoção da eficiência energética.

Essa proposta de Resolução tem como objetivo estender a adoção das medidas de mitigação apresentadas na IN nº 07/2009 a todo o país, tendo em vista que a mudança do clima possui importância e reflexo global, dependendo assim da contribuição de todos os países para sua mitigação.

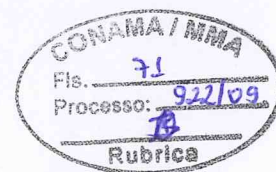
Em conformidade com o Artigo 4 da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima o Brasil vêm desenvolvendo ações para reduzir suas emissões e, conseqüentemente, auxiliar no enfrentamento ao aquecimento global e seus efeitos.

O Plano Nacional sobre Mudança do Clima é exemplo do compromisso brasileiro com o enfrentamento à mudança do clima e, para implementação do Plano, várias ações vem sendo propostas e desenvolvidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

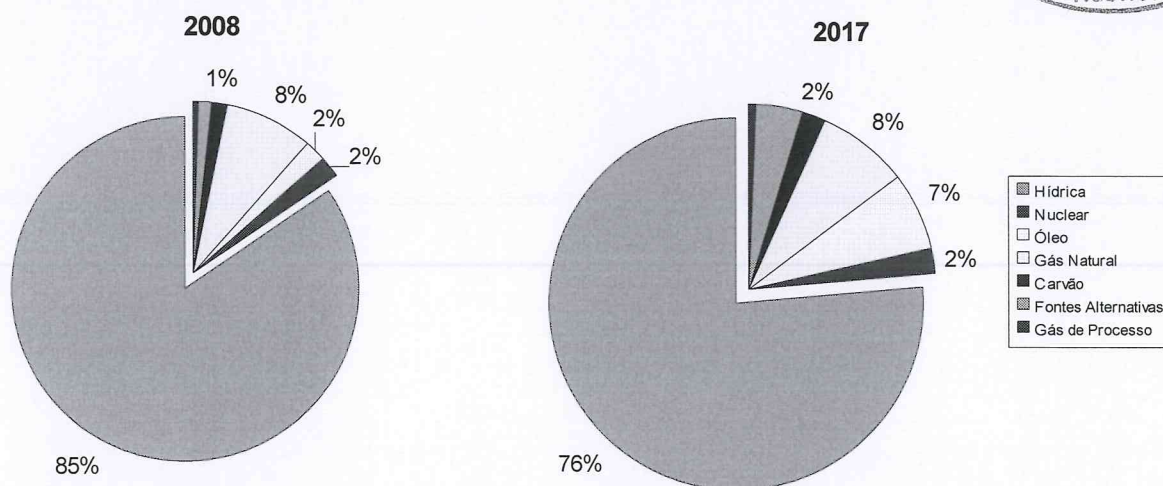
Com as características ambientais propícias do país, é possível manter ou até mesmo aprofundar o caráter renovável da matriz energética brasileira, alçando o país a condição de líder na produção e utilização de energias limpas.

Ao longo dos anos o país conseguiu manter a predominância de fontes renováveis em sua matriz elétrica. Dados do Plano Decenal de Energia (PDE 2008-2017) mostram que, no ano de 2008, 13,7 % da energia gerada na matriz elétrica brasileira resulta da operação de termelétricas a combustíveis fósseis e nuclear, e 86,3% de fontes hídricas, estando em operação 7 usinas a carvão mineral e 9 usinas a óleo combustível.

O Plano Decenal de Energia (PDE 2008-2017) projeta, no entanto, o aumento da participação de termelétricas, verificando-se um acréscimo da ordem de 120% na oferta de geração das térmicas a combustíveis fósseis e nuclear, no período 2008-2017. Com este aumento, as térmicas passariam a contribuir com 19,4 % da matriz elétrica do Brasil, estando prevista a construção de aproximadamente 40 novas UTEs a óleo combustível, sendo 25 já contratadas, e 16 novas UTEs a carvão, sendo 14 em fase de estudo e 2 em construção.



Potência Instalada por fonte nos anos de 2008 e 2017



Fonte: Plano Decenal de Energia (PDE 2008-2017)

Tendo em vista a previsão de expansão da participação de termelétricas na matriz elétrica brasileira e sabendo-se que a queima de combustíveis fósseis implica no aumento das emissões de gases de efeito estufa, a presente proposta de Resolução foi dirigida a este setor com o objetivo de estimular a geração elétrica a partir de fontes renováveis, estimular as medidas de eficiência energética e fomentar o reflorestamento que resulta em aumento dos estoques de carbono e inúmeros benefícios secundários, objetivos esses, claramente definidos no Plano Nacional sobre de Mudança do Clima.

Assim, encaminha-se proposta de Resolução para apreciação desta Câmara Técnica de Qualidade Ambiental, solicitando-se a criação de Grupo de Trabalho específico para realizar essa apreciação.

À sua consideração,


BRANCA BASTOS AMERICANO
Diretora do Departamento de Mudanças Climáticas



PROPOSTA ENCAMINHADA PELO MMA, 53a Reunião Extraordinária, 15 e 16 de abril de 2009

Dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1.981, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e,

Considerando que o Art. 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando as disposições da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e seu Decreto Regulamentador nº 99.274, de 6 de julho de 1990, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e define licenciamento ambiental como um de seus instrumentos;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que normatiza procedimentos sobre o licenciamento ambiental e fixa competências dos órgãos licenciadores;

Considerando a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima que reconhece que as atividades humanas estão aumentando substancialmente as concentrações atmosféricas de gases de efeito estufa, e que esse aumento está intensificando o efeito estufa natural e resultando em provável aquecimento adicional da superfície e da atmosfera da Terra podendo afetar negativamente os ecossistemas naturais e a humanidade;

Considerando que os países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos;

Considerando que todos os países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima devem formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas nacionais e, conforme o caso, regionais, que incluam medidas para mitigar as emissões antrópicas por fontes e promover remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal;

Considerando que o Plano Nacional sobre Mudança do Clima tem como um de seus objetivos eliminar a perda líquida de cobertura florestal no Brasil até 2015, prevendo, além da conservação da floresta, dobrar a área de florestas de 5,5 milhões de hectares para 11 milhões de hectares em 2020, sendo 2 milhões de hectares em florestas nativas;

Considerando a necessidade de organização dos procedimentos de licenciamento ambiental de Usinas Termelétricas visando a mitigação das emissões de Gases de Efeito Estufa;

Considerando os compromissos assumidos diante da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, de estimular em território nacional a adoção de melhores tecnologias, práticas e processos, que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa.

RESOLVE:

Art. 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverão ser adotadas medidas que visem a mitigação das emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundas da geração de energia elétrica de usinas termelétricas movidas a óleo combustível e carvão.

Art. 2º Na fase de Licença Prévia, o Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, deverá conter item específico estabelecendo a necessidade de apresentação de Programa de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) dentre os programas ambientais de mitigação de impactos.

Parágrafo único. O Programa de Mitigação de Emissões de Dióxido de Carbono deverá ser definido pelo empreendedor e o órgão ambiental competente respeitando-se os seguintes critérios:

I – Pelo menos 1/3 (um terço) das emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de programa de recuperação florestal, conforme cálculos apresentados no Anexo 2.

II – No máximo 2/3 (dois terços) das emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de investimentos em geração de energia renovável, ou medidas que promovam eficiência energética, a ser definido em conjunto com o órgão ambiental competente.

Art. 3º Projetos de recuperação florestal voluntariamente desenvolvidos pelos empreendedores serão considerados para os fins dispostos nesta Resolução.

§1º São considerados projetos de recuperação florestal voluntários todos aqueles que, atendidos os prazos de adequação previstos no Anexo I, estiverem em fase de implantação espontânea por parte dos empreendedores, inclusive aqueles desenvolvidos antes do pedido de licenciamento ambiental.

§2º Na hipótese do caput, a apresentação dos projetos para fins de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) não impedirá a obtenção de créditos de carbono.

Art. 4º O programa de recuperação florestal deverá priorizar áreas de preservação permanente e reserva legal, localizadas na Área de Influência Direta – AID e Área de Influência Indireta – AII do empreendimento, preferencialmente em unidades de conservação e terras públicas degradadas.

I- Aos empreendimentos localizados em bacias hidrográficas onde exista comitê de bacia implantado, recomenda-se consulta ao respectivo comitê para definição das áreas a serem recuperadas.

II- Os empreendedores e os Comitês de Bacia poderão celebrar Termo de Cooperação para execução das atividades de recuperação florestal.

III – O programa de recuperação florestal, para os fins dispostos nesta Resolução, não poderá ser desenvolvido em áreas objeto de atuação por infração administrativa, enquanto persistir penalidade de multa ou embargo das atividades ou sem autorização do o órgão ambiental competente.

Art. 5º A metodologia de recuperação florestal deverá ser discutida com o órgão ambiental competente, observando as melhores práticas existentes e as características ambientais locais.

§1º Atendendo aos objetivos do Plano Nacional de Mudanças Climáticas, pelo menos cinquenta por cento da área deverá ser recuperada com espécies nativas.

§2º Respeitada a legislação ambiental vigente, especialmente a atinente a áreas de preservação permanente e reserva legal, poderão ser utilizadas espécies exóticas na execução dos projetos de recuperação florestal, nos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Art. 6º O empreendedor terá a opção de recorrer ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo que esteja em vigor para implementação das atividades de recuperação florestal, promoção de eficiência energética e geração de energia por fontes renováveis, desde que os projetos de reflorestamento no âmbito do MDL respeitem os percentuais de plantio de espécies nativas e exóticas previstos no parágrafo primeiro do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Esforços adicionais aos previstos no inc. I do parágrafo único do art. 2º poderão ser usados para fins de obtenção de créditos de carbono no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, da convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, dado o caráter voluntário da implementação.

Art. 7º O início da execução das atividades para Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) deverá se dar juntamente com o início da execução das obras de instalação do empreendimento, por ocasião da Licença de Instalação.

Art. 8º O empreendedor deverá comprovar a execução do Programa de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) como condição para obtenção da Licença de Operação.

Parágrafo único – A comprovação de que trata o caput se fará por meio de relatórios e laudos técnicos contendo, no mínimo:

I - laudo fotográfico;

II - documentação de comprovação da localização da área, em relação ao empreendimento e bacias hidrográficas afetadas;

III - declaração firmada por técnico competente atestando a implantação do programa;

IV - coordenadas geográficas dos fragmentos recuperados;

V - cópia de contratos mantidos com os proprietários do imóvel onde o programa será realizado, identificando em cada um deles a área recuperada e o prazo necessário a execução integral do programa, quando for o caso.

Art. 9º O empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental competente relatório anual das atividades associadas ao Programa de Mitigação de Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂).

Art. 10 O empreendedor aplicará o cálculo apresentado no Anexo 2 com base em sua potência instalada para estimar as emissões de carbono a serem mitigadas, tanto por meio de recuperação florestal, quanto por medidas de eficiência energética e ou geração de energia por outras fontes.

Art. 11 Na renovação da Licença de Operação – LO os cálculos para Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) deverão ser refeitos com o objetivo de que seja mantido o programa durante todo o tempo de vida útil do empreendimento.

Art. 12 Os processos em tramitação nos órgãos ambientais competentes deverão se adequar a esta Resolução em conformidade com a Tabela de Adequação de processos constante do Anexo 1.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
 Presidente

ANEXO 1 TABELA DE ADEQUAÇÃO DE PROCESSOS

1. em fase de elaboração de TR – incluir item ao TR;
2. em fase de elaboração de EIA/RIMA – comunicar ao empreendedor sobre a necessidade do programa, sendo que a entrega do programa poderá ser realizada em prazo adequado;
3. em fase de análise de EIA/RIMA - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação;
4. em fase de obtenção de LP - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação. A prorrogação da LP dependerá da apresentação, análise, aprovação e início do programa;
5. em fase de prorrogação de LP - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação.
6. em fase de renovação de LO - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação. A renovação da LO estará condicionada a apresentação, análise, aprovação e início do programa.
7. não será exigido o programa para os empreendimentos que estiverem atualmente em fase de obtenção ou prorrogação de LI e LO.

ANEXO 2 TABELA DE CÁLCULO DAS EMISSÕES A SEREM MITIGADAS E ÁREAS A SEREM RECUPERADAS

Consumo de Combustível	FE ^a (ton CO ₂ /MWh)	Energia gerada (MWh) ^b PI x 8760 x 25	FC ^c (%)	Toneladas Carbono ^d (ton C) (MWh x FE x FC) / 3,67	1/3 Emissões ^e (ton C)	Hectares ^f	2/3 Emissões ^g (ton C)
Carvão	1,21		50				
Óleo	1,15		15				

Legenda:

a – Fatores de emissão calculados com base na média ponderada de todas as térmicas que despacharam energia no sistema interligado no ano de 2007. Dados ONS e MME.

b – Energia gerada em 25 anos calculada com base na multiplicação da Potência Instalada (MW) X Tempo de Operação Pleno da UTE (8760 horas/ano) X 25 anos, que representa a vida útil média do empreendimento.

c - Fator de Capacidade é aplicado para adequar o tempo de operação considerado às horas médias efetivas de funcionamento das UTEs. Horas efetivas de atividade das usinas térmicas em 2008 (Dados ANEEL, 2009).

d - Emissões de carbono em toneladas obtidas dividindo-se as emissões de CO₂, pelo fator 3.67. Emissões

de CO₂ são calculadas com base na multiplicação da energia gerada, em 25 anos, pelo fator de emissão e pelo fator de capacidade.

e – 1/3 das emissões de carbono, valor mínimo a ser mitigado por meio de recuperação florestal

f - Cálculo da área a ser recuperada, é obtido pela divisão de 1/3 das emissões de carbono pelo fator de 120 toneladas de carbono/ hectare. Utiliza-se o valor de 120 ton C/hectare, pois representa uma abordagem conservadora baseada em dados de literatura que variam entre 120 a 350 ton C/ hectare. O empreendedor poderá comprovar fator maior de captura de carbono, por hectare, por meio de dados técnicos científicos, obtidos a partir da demonstração de melhor eficiência do projeto.

g – 2/3 das emissões de carbono a serem mitigadas por meio de projetos de eficiência energética e ou outras fontes.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 317.1433 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

Pauta da 38ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

Data: 22 e 23 de setembro de 2009, das 09h30 às 18h00

Local: Sala T-13 do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B, Brasília/DF

1. Abertura da Reunião pelo Presidente da Câmara Técnica
2. Leitura e aprovação dos Resultados da 37ª Reunião da CTCQA
3. Escolha do Relator da CTCQA
4. Ordem do Dia

4.1. Processo nº 02000.000921/2009-44 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso-I/M.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

4.2. Processo nº 02000.000922/2009-99 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

4.3. Processo nº 02000.001639/2008-01 – Assunto: Grupo de Trabalho para revisão da Resolução CONAMA nº 344/04, conforme prevê o artigo 9º da Resolução, que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras

Interessado: Entidades Ambientalistas da Região Sul - APROMAC

Coordenação: João Emílio Freire Filho - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Ludmila Ladeira Alves de Brito – IBAMA

Apresentação do Plano de Trabalho e dos Resultados da 4ª Reunião ocorrida nos dias 30 e 31/07/09.

5. Informes

5.1 Processo nº 02000.001876/2008-64 - Assunto: Informe sobre tratativas e encaminhamentos da última reunião da CTCQA relativos ao Art 5º parágrafo 1º e ao Artigo 14 da Resolução 393 de 08 de agosto de 2007.

Interessado: CONAMA

Relatoria: MMA

5.2 Processo nº 02000.001836/2008-12 - Assunto: Proposta de Resolução sobre a pesquisa, o registro, a comercialização e a utilização de agrotóxicos em ambientes hídricos.

Interessado: IBAMA

Coordenação: Guilherme Guimarães - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: IBAMA

5.3 Processo nº 02000.000631/2001-43 – Assunto: Audiências Públicas

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Procedência: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

Informes sobre o Diálogo Técnico Audiência Pública/Portal de Licenciamento, realizado nos dias 18 e 19 de agosto/09. Encaminhamentos

5.4 Processo nº 02000.000275/2008-34 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as informações mínimas que devem constar das licenças ambientais no âmbito do Sisnama, e da divulgação no Portal Nacional de Informações sobre o Licenciamento Ambiental.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

Informes sobre o Diálogo Técnico Audiência Pública/Portal de Licenciamento, realizado nos dias 18 e 19 de agosto/09. Encaminhamentos

5.5. Processo nº 02000.002931/2008-33 - Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Coordenador: José Eduardo Bevilacqua - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

Informes sobre os resultados da reunião ocorrida em 28/08/09 em São Paulo.

6. Encerramento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105.2207 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

RESULTADOS DA 38ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL

Data: 22 e 23 de setembro de 2009, das 09:00h às 18:00h

Local: Sala T-13 do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B, Brasília/DF

Abertura da Reunião pelo Presidente da Câmara Técnica

Após a verificação da existência de quorum, o Presidente da Câmara Técnica, Volney Zanardi Júnior, abriu a reunião, cumprimentando e dando as boas-vindas a todos.

Em seguida, foram listados os membros da CTCQA que estiveram presentes à Reunião:

Solon M. S. Fagundes – representante da Entidade Ambientalista da Região Nordeste - FURPA;
Luiz Mourão – representante da Entidade Ambientalista da Região Sudeste – Eco Jureia;
Márcia Cristina Yuan – representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI;
Marco Antônio Ramos Caminha – representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI;
Patrícia Helena Gambogi Boson – representante da Confederação Nacional dos Transportes - CNT;
Márcio Schettino – representante dos Governos Municipais da Região Sudeste;
Ílías Alberto Morgan – representante do Governo do Estado do Espírito Santo;
Cláudio Darwin Alonso – representante do Governo do Estado de São Paulo;
José Botelho Neto – representante do Ministério de Minas e Energia.
Christina Elizabeth P. de Vasconcelos – representante do Ministério de Minas e Energia.

O Sr. Solon M. S. Fagundes, representante da FURPA, leu um manifesto de ONGs Paulistas sobre a sua conduta na última reunião da CT. Solicitou, então, ajuda aos membros da CT para que fosse dada uma resposta a essa ocorrência. Não tendo nenhuma manifestação de lembrança desses fatos pelos presentes, o Sr. Solon concluiu tratar-se de uma falácia divulgada por representantes dessas ONGs. Solicitou que fosse registrado no Resultado da 38ª CTCQA.

O Sr. Nilo Diniz, do Conama, chamou a atenção dos presentes que no dia “Na Cidade sem meu Carro”, o Conama presta uma homenagem à campanha com o texto da Resolução sobre Inspeção Veicular.

Leitura e aprovação dos Resultados da 37ª Reunião da CTCQA

Os resultados da 37ª Reunião foram aprovados sem emendas.

Escolha do Relator da CTCQA

A Sra. Christina Elizabeth P. de Vasconcelos, suplente do Ministério de Minas e Energia, convidada para assumir o cargo de relator da CT, aceitou o convite e foi anunciada como a nova relatora desta Câmara, de acordo com o Regimento Interno.

Ordem do Dia

4.1. Processo nº 02000.000921/2009-44 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA.

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA.

Coordenador do GT: Rudolf de Noronha – MMA.

enador do GT, Rudolf de Noronha, fez exposição da Proposta de Resolução e de seus pontos mais es. Os conselheiros se posicionaram favoravelmente aos resultados obtidos pelo GT, salientando, to, que ainda seriam necessários alguns ajustes.

sta de Resolução foi aprovada com emendas e deverá ter os seguintes encaminhamentos:

- discussão na 53ª CTAJ em 30/09/09 e 01/10/2009;
- apreciação na 54ª Reunião Plenária em 20 e 21/10/09.

4.2. Processo nº 02000.000922/2009-99 – Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas cas a óleo combustível e carvão.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ/MMA

etirada de pauta. No aguardo de nova versão a ser apresentada pelo MMA.

4.3. Processo nº 0 2000.001639/2008-01 – Assunto: Grupo de Trabalho para revisão da Resolução nº 344/04, conforme prevê o artigo 9º da Resolução, que dispõe sobre procedimentos mínimos para do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras.

Interessado: Entidades Ambientalistas da Região Sul - APROMAC

Coordenação: João Emílio Freire Filho - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Ludmila Ladeira Alves de Brito – IBAMA

iemeyer P. Lima, consultora da Secretaria Especial de Portos - SEP, fez apresentação das is e justificativas oriundas da 4ª Reunião do GT, no sentido de que os trabalhos prossigam na los parâmetros da Tabela III e que se amplie o escopo num novo mandato do GT para revisão e pamento integral da Resolução 344/04. De acordo com decisão dos membros da Câmara, de forma , foi acordado que a CTCQA elaboraria uma Proposta de Resolução validando o conteúdo do art.9º indo autorização para a que a CTCQA proceda os encaminhamentos para a revisão total ou parcial ução n.º344, de acordo com os resultados apresentados pelo GT, para apreciação em sua próxima Patricia Helena Gambogi Boson, titular da CNT, em conjunto com o Conselheiro Cláudio Alonso, IA, se propuseram a apresentar uma pré-proposta à CTCQA, Aprovada a proposta na CTCQA a levará ser encaminhada ao Plenário do CONAMA, para análise e deliberação.

5. Informes

5.1. Processo nº 02000.01836/2008-12 - Assunto: Proposta de Resolução sobre a pesquisa, o a comercialização e a utilização de agrotóxicos em ambientes hídricos.

Interessado: IBAMA

Coordenação: Guilherme Guimarães - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

proposta do IBAMA, disponibilizada no sítio do Conama, está em análise no Departamento de le Ambiental na Indústria do MMA. Sérgio de Oliveira, diretora do Departamento, informou que a a é ampliar o escopo da proposta anterior, tratando, de forma integrada, questões como a gestão versidade.

5.2 Processo nº 02000.001876/2008-64 - Assunto: Informe sobre tratativas encaminhamentos da inição da CTCQA relativos ao art 5º parágrafo 1º e ao Artigo 14 da Resolução 393 de 08 de agosto de

Interessado: CONAMA

Relatoria: MMA

e Oliveira, diretora do Departamento Qualidade Ambiental na Indústria do MMA, informou que o atendimento ao art. 5º, apresentou suas metas de redução. Foram solicitadas justificativas mais consistentes e o setor está fazendo como é tratado no mundo todo.

5.3. Processo nº 02000.000631/2001-43 – Assunto: Audiências Públicas



Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA
Procedência: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

ente informou que os Resultados do Diálogo Técnico Audiência Pública/Portal de Licenciamento, nos dias 18 e 19 de agosto de 2009, já estão disponíveis no sitio do Conama e recomendou que os interessados se inteirassem dos mesmos para a conclusão da Proposta de Resolução que deverá ser pauta da 39ª CTCQA.

5.4. Processo nº 02000.000275/2008-34 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as condições mínimas que devem constar das licenças ambientais no âmbito do Sisnama, e da divulgação no Portal de Informações sobre o Licenciamento Ambiental.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA
Procedência: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

comentários do item anterior.

5.5. Processo nº 02000.002931/2008-33 - Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA
Coordenador: Nelson Menegon Júnior - Secretário de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

ve tempo hábil para os informes sobre os resultados da reunião ocorrida em 28/08/09 em São

6. Encerramento.
o foi encerrada às 18:00h.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105.2207 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

PAUTA DA 39ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL

Data: 29 e 30 de outubro de 2009, das 09:30h às 17:00h

Local: a ser divulgado em breve - Brasília/DF

1. **Abertura da Reunião pelo Presidente da Câmara Técnica**
2. **Leitura e aprovação dos Resultados da 38ª Reunião da CTCQA**
3. **Ordem do Dia:**

3.1. Processo nº 02000.000922/2009-99 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

3.2. Processo nº 02000.001639/2008-01 – Assunto: Minuta de resolução solicitando extensão de prazo para revisão da Resolução CONAMA nº 344/04 conforme encaminhamento da 38ª reunião da CTCQA.

Relatoria: Conselheira Patricia Boson (CNT) e Conselheiro Claudio Alonso (ABEMA)

3.3. Processo 02000.002294/2009-86 -Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre licenciamento ambiental e a saúde e segurança do trabalhador.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

3.4. Processo nº 02000.01836/2008-12 - Assunto: Proposta de Resolução sobre a pesquisa, o registro, a comercialização e a utilização de agrotóxicos em ambientes hídricos.

Interessado: IBAMA

Coordenação: Guilherme Guimarães - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA.

3.5. Avaliação das atividades da CTCQA e discussão da agenda futura.

4. Informes:

4.1. Processo nº 02000.001876/2008-64 - Assunto: Propostas Complementares à Resolução 357, de 17 de março de 2005, e 397, de 3 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes

Interessado: CONAMA

Coordenação: Zuleika Torquetti – Governo de Minas Gerais

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Informes sobre os resultados da última reunião.

4.2. Processo nº 02000.002931/2008-33 - Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Coordenador: Nelson Menegon Júnior- Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

Informes sobre os resultados da reunião ocorrida em 28/08/09 em São Paulo.

4.3. Processo nº: 02000.002780/2007-32 - Assunto: Grupo de Trabalho para tratar de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas novas e de fontes não contempladas pela Resolução CONAMA nº 382/2006

Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/MMA

Coordenação: Norma Lúcia de Carvalho - Ministério das Cidades

Relatoria: Cláudio Darwin Alonso – SMA/SP

Informes sobre o andamento dos trabalhos

5. Encerramento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 317.1433 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

RESULTADOS DA 39ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL

Data: 29 e 30 de outubro de 2009, das 09:30h às 17:00h

Local: Sala 113 do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B, Brasília/DF

Abertura da Reunião pelo Presidente da Câmara Técnica

Às 10:30h, verificada a existência de quorum, o Presidente da Câmara Técnica, Volney Zanardi abriu a Reunião, cumprimentando e dando as boas-vindas a todos.

Foram presentes todos os membros da CTCQA que estiveram presentes à Reunião:

Colon M. S. Fagundes – suplente da Entidade Ambientalista da Região Nordeste - FURPA
Luiz Ernesto B. De Mourão – representante da Entidade Ambientalista da Região Sudeste – Eco

Vanderlei Coelho Baptista – representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI
Patrícia Helena Gambogi Boson – titular da Confederação Nacional dos Transportes – CNT;
Vinicius Ladeira M. Souza – representante da Confederação Nacional dos Transportes – CNT;
Wellington Heberling Oliveira - representante da Assoc. Nac. de Órgãos de Meio Ambiente - ANOM;
Cláudio Darwin Alonso - representante do Governo do Estado de São Paulo;
Christina Elizabeth P. de Vasconcelos – representante do Ministério de Minas e Energia.

Leitura e aprovação dos Resultados da 38ª Reunião da CTCQA

Os Resultados da 38ª Reunião foram aprovados sem emendas.

Ordem do Dia

1. Processo nº 02000.000922/2009-99

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundas das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

Matéria retirada de pauta. No aguardo de nova versão a ser apresentada pelo MMA.

2. Processo nº 02000.001639/2008-01

Assunto: Minuta de resolução solicitando extensão de prazo para revisão da Resolução CONAMA nº 344/04 e encaminhamento da 38ª reunião da CTCQA.

Relatoria: Conselheira Patrícia Boson (CNT) e Conselheiro Claudio Alonso (ABEMA)

A CT concluiu que o GT cumpriu seu mandato com duas recomendações: prorrogação do prazo previsto no art. 9º da Resolução 344/04 e revisão ampla da Resolução a partir de um escopo a ser definido pela CTCQA.

Para dar legitimidade aos trabalhos, a CT elaborou uma Proposta de Resolução, que foi aprovada e deverá ter os seguintes encaminhamentos:

- discussão na 54ª CTAJ nos dias 04, 05 e 06/11/09;
- apreciação na 96ª Reunião Plenária em 25 e 26/11/09.

.3. Processo nº 02000.002294/2009-86

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre licenciamento ambiental e a saúde e segurança do trabalho.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

representante do MMA, Marília Marreco, fez exposição da Proposta de Resolução e de seus pontos mais relevantes. Os conselheiros solicitaram maiores esclarecimentos, especialmente com os seguintes pontos:

- Apresentação de pareceres jurídicos do MMA (CONJUR) e do Ministério do Trabalho sobre a constitucionalidade e legalidade da Proposta de Resolução, esclarecendo as dúvidas que pairam sobre a existência de conflitos entre as competências do MMA e as dos Ministérios do Trabalho e da Saúde.
- Necessidade de ouvir opiniões técnicas de especialistas em segurança do trabalho e de segmentos do Conama que tenham relação com a matéria, como por exemplo, representantes dos trabalhadores da agricultura, do comércio e da indústria.
- Os setores deverão enviar suas análises para serem disponibilizadas e discutidas na 40ª CTCQA.
- O MMA deve contextualizar melhor sua Proposta, apresentando sua motivação técnica e política e o que ela agrega em termos de melhoria ao meio ambiente.
- Representantes do MMA, dos Ministérios do Trabalho e da Saúde deverão apresentar sua opinião e discuti-las com os membros da CT para se avaliar as potencialidades e restrições da Proposta, uma vez que existe grande preocupação se os órgãos do Sisnama, que não têm tradição nem capacitação técnica, teriam como tratar dos assuntos relacionados à engenharia de segurança e a medicina do trabalho no processo de licenciamento ambiental.

.4. Processo nº 02000.01836/2008-12

Assunto: Proposta de Resolução sobre a pesquisa, o registro, a comercialização e a utilização de produtos em ambientes hídricos.

Interessado: IBAMA.

Coordenação: Guilherme Guimarães - Confederação Nacional dos Transportes.

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA.

A nova proposta do IBAMA, disponibilizada no sítio do Conama, está em análise no Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria do MMA. A tendência é abrir as discussões sobre o tema com os setores e segmentos envolvidos e ampliar o escopo da proposta anterior, tratando, de forma ampla, questões como a gestão e a biodiversidade. O GT foi encerrado.

avaliação das atividades da CTCQA e discussão da agenda futura.

O Presidente da CTCQA fez um balanço do número de reuniões e Resoluções aprovadas e aquelas que ainda estão em tramitação. O relatório referente aos dois últimos anos será disponibilizado.

O presidente recomendou que os conselheiros se inteirassem dos Resultados do Diálogo Técnico Público/Portal de Licenciamento, realizado nos dias 18 e 19 de agosto de 2009, disponíveis no Conama, para a conclusão da Proposta de Resolução, que deverá ser tema da pauta da 40ª

Proposta de Resolução oriunda do GT Lançamento de Efluentes também deverá ser tema da 40ª CTCQA.

Sobre a agenda futura, os conselheiros recomendaram que se intercalassem pautas para tratar de temas conceituais, mais construtivos, com aquelas que tratam de uma agenda ambiental propriamente dita.

Informes

.1. Processo nº 02000.001876/2008-64

Assunto: Propostas Complementares à Resolução 357, de 17 de março de 2005, e 397, de 3 de abril de 2005, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes

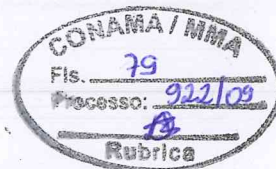
Interessado: CONAMA

Coordenação: Zuleika Torquetti – Governo de Minas Gerais

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Informes sobre os resultados da última reunião.





4.2. Processo nº 02000.002931/2008-33

Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Coordenador: Nelson Menegon Júnior- Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

Informes sobre os resultados da reunião ocorrida em 28/08/09 em São Paulo.

4.3. Processo nº: 02000.002780/2007-32

Assunto: Grupo de Trabalho para tratar de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas novas
as não contempladas pela Resolução CONAMA nº 382/2006

Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/MMA

Coordenação: Norma Lúcia de Carvalho - Ministério das Cidades

Relatoria: Cláudio Darwin Alonso – SMA/SP

Informes sobre o andamento dos trabalhos

Encerramento.



EM BRANCO

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 383, de 02 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, Considerando que o Art. 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando as disposições da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e seu Decreto Regulamentador nº 99.274, de 6 de julho de 1990, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e define licenciamento ambiental como um de seus instrumentos;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que normatiza procedimentos sobre o licenciamento ambiental e fixa competências dos órgãos licenciadores;

Considerando a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima que reconhece que as atividades humanas estão aumentando substancialmente as concentrações atmosféricas de gases de efeito estufa, e que esse aumento está intensificando o efeito estufa natural e resultando em provável aquecimento adicional da superfície e da atmosfera da Terra podendo afetar negativamente os ecossistemas naturais e a humanidade;

Considerando que os países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima devem adotar medidas de precaução para prevenir, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos;

Considerando que todos os países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima devem formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas nacionais e, conforme o caso, regionais, que incluam medidas para mitigar as emissões antropogênicas por fontes e promover remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal;

Considerando que o Plano Nacional sobre Mudança do Clima tem como um de seus objetivos eliminar a perda líquida de cobertura florestal no Brasil até 2015, prevendo, além da conservação da floresta, dobrar a área de florestas de 5,5 milhões de hectares para 11 milhões de hectares em 2020, sendo 2 milhões de hectares em florestas nativas;

Considerando a necessidade de organização dos procedimentos de licenciamento ambiental de Usinas Termelétricas visando a mitigação das emissões de Gases de Efeito Estufa;

Considerando os compromissos assumidos diante da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, de estimular em território nacional a adoção de melhores tecnologias, práticas e processos, que controlem, reduzam ou previnam as emissões antropogênicas de gases de efeito estufa. RESOLVE:

Art. 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverão ser adotadas medidas que visem à mitigação das emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundas da geração de energia elétrica de usinas termelétricas movidas a óleo combustível e carvão.

Art. 2º Na fase de Licença Prévia, o Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, deverá conter item específico estabelecendo a necessidade de apresentação de Programa de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) entres os programas ambientais de mitigação de impacto.

Parágrafo único. O Programa de Mitigação de Emissões de Dióxido de Carbono deverá ser definido pelo empreendedor e o IBAMA respeitando-se os seguintes critérios:

I - Pelo menos 1/3 (um terço) das emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de programa de recuperação florestal, conforme cálculos definidos no Anexo 2.

II - No máximo 2/3 (dois terços) das emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de investimentos em geração de energia renovável, ou medidas que promovam eficiência energética, a ser definido em conjunto com o órgão ambiental competente.

Art. 3º Projetos de recuperação florestal voluntariamente desenvolvidos pelos empreendedores serão considerados para os fins dispostos nesta IN.

§1º São considerados projetos de recuperação florestal voluntários todos aqueles que, atendidos os prazos de adequação previstos no Anexo I, estiverem em fase de implantação espontânea por parte dos empreendedores, inclusive aqueles desenvolvidos antes do pedido de licenciamento ambiental.

§2º Na hipótese do caput, a apresentação dos projetos para fins de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) não impedirão a obtenção de créditos de carbono.

Art. 4º O programa de recuperação florestal deverá priorizar áreas de preservação permanente e reservas legais, preferencialmente localizadas na Arca de Influência Direta - AID e Área de Influência Indireta - AI do empreendimento ou em unidades de conservação e terras públicas degradadas.

I - Aos empreendimentos localizados em bacias hidrográficas onde exista comitê de bacia implantado, recomenda-se consulta ao respectivo comitê para definição das áreas a serem recuperadas.

II - Os empreendedores e os Comitês de Bacia poderão celebrar Termo de Cooperação para execução das atividades de recuperação florestal.

III - O programa de recuperação florestal, para os fins dispostos nesta IN, não poderá ser desenvolvido em áreas objeto de ilícitos administrativos ambientais, especialmente em áreas desmatadas irregularmente, sem a prévia autorização do IBAMA.

Art. 5º A metodologia de recuperação florestal deverá ser discutida com o IBAMA, observando as melhores práticas existentes e as características ambientais locais.

§1º Atendendo aos objetivos do Plano Nacional de Mudanças Climáticas, pelo menos cinquenta por cento da área deverá ser recuperada com espécies nativas.

§2º Respeitada a legislação ambiental vigente, especialmente a atinente a áreas de preservação permanente e reserva legal, poderão ser utilizadas espécies exóticas na execução dos projetos de recuperação florestal, nos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Art. 6º O empreendedor terá a opção de recorrer ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo que esteja em vigor para implementação das atividades de recuperação florestal, promoção de eficiência energética e geração de energia por fontes renováveis, desde que os projetos de reflorestamento no âmbito do MDL respeitem os percentuais de plantio de espécies nativas e exóticas previstos no parágrafo primeiro do art. 5º desta IN.

Parágrafo único. Esforços adicionais aos previstos no inciso I do Parágrafo único do art. 2º poderão ser usados para fins de obtenção de créditos de carbono no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, DA Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, dado o caráter voluntário da implementação.

Art. 7º O início da execução das atividades para Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) deverá ser dar juntamente com o início da execução das obras de instalação do empreendimento, por ocasião da Licença de Instalação.

Art. 8º O empreendedor deverá comprovar a execução do Programa de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) como condição para obtenção da Licença de Operação.

Parágrafo único - A comprovação de que trata o caput se fará por meio de relatórios e laudos técnicos contendo, no mínimo:

I-laudos fotográficos;

II-documentação de comprovação da localização da área, em relação ao empreendimento e bacias hidrográficas afetadas;

III-declaração firmada por técnico competente atestando a implantação do programa;

IV-coordenadas geográficas dos fragmentos recuperados;

V-cópia de contratos mantidos com os proprietários do imóvel onde o programa será realizado, identificando em cada um deles a área recuperada e o prazo necessário a execução integral do programa, quando for o caso.

Art. 9º O empreendedor deverá apresentar ao IBAMA relatório anual das atividades associadas ao Programa de Mitigação de Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂).

Art. 10º O empreendedor aplicará o cálculo definido no Anexo 2 com base em sua potência para estimar as emissões de carbono a serem mitigadas, tanto por meio de recuperação florestal, quanto por medidas de eficiência energética e ou geração de energia por outras fontes.

Art. 11º Na renovação da Licença de Operação - LO os cálculos para Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) deverão ser refeitos com o objetivo de que seja mantido e ajustado o programa por todo o tempo de vida útil do empreendimento.

Art. 12º Os processos em tramitação no IBAMA deverão ser adequar a esta Instrução Normativa em conformidade com a Tabela de Adequação de processos constante do Anexo 1.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ANEXO 1**TABELA DE ADEQUAÇÃO DE PROCESSOS**

1. em fase de elaboração de TR - incluir item ao TR;
2. em fase de elaboração de EIA/RIMA - comunicar ao empreendedor sobre a necessidade do programa, sendo que a entrega do programa poderá ser realizada em prazo adequado;
3. em fase de análise de EIA/RIMA - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação;
4. em fase de obtenção de LP - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação. A concessão da LP dependerá da apresentação, análise e aprovação do programa;
5. em fase de prorrogação de LP - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação. A concessão da prorrogação da LP, depende da apresentação, análise e aprovação do programa;
6. em fase de renovação de LO - comunicar ao empreendedor da necessidade do programa, e estabelecer prazo adequado a sua apresentação. A renovação da LO estará condicionada a apresentação, análise, aprovação e início do programa;
7. não será exigido o programa para os empreendimentos que estiverem atualmente em fase de obtenção ou prorrogação de LI ou LO.

ANEXO 2**TABELA DE CÁLCULO DAS EMISSÕES A SEREM MITIGADAS E ÁREAS A SEREM RECUPERADAS**

Consumo de Combustível	FE * (ton CO ₂ /MWh)	Energia gerada (MWh) x 25	FC * (%)	Toneladas Carbono ^d (ton C)	1/3 Emissões * (ton C)	Hectares ^f	2/3 Emissões * (ton C)
Carvão	1,21	PI x 8760 x 25	20	(MWh x FE x FC) / 3,67			
Óleo	1,15		15				

Legenda:

- a - Fatores de emissão calculados com base na média ponderada de todas as térmicas que despacharam energia no sistema interligado no ano de 2007. Dados ONS e MME.
- b - Energia gerada em 25 anos calculada com base na multiplicação da Potência Instalada (MW) X Tempo de Operação Pleno da UTE (8760 horas/ano) X 25 anos, que representa a vida útil média do empreendimento.
- c - Fator de Capacidade é aplicado para adequar o tempo de operação considerado às horas médias efetivas de funcionamento das UTEs.
- d - Emissões de carbono em toneladas obtidas dividindo-se as emissões de CO₂, pelo fator 3,67. Emissões de CO₂ são calculadas com base na multiplicação da energia gerada, em 25 anos, pelo fator de emissão e pelo fator de capacidade.
- e - 1/3 das emissões de carbono, valor mínimo a ser mitigado por meio de recuperação florestal
- f - Cálculo da área a ser recuperada, é obtido pela divisão de 1/3 das emissões de carbono pelo fator de 120 toneladas de carbono/hectare. Utiliza-se o valor de 120 ton C/hectare, pois representa uma abordagem conservadora baseada em dados de literatura que variam entre 120 a 350 ton C/hectare.
- g - 2/3 das emissões de carbono a serem mitigadas por meio de projetos de eficiência energética e ou outras fontes.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item V do art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º. Os criadores amadoristas que não compareceram à atualização cadastral estipulada pelo artigo 2º da IN 161/07 e encontram-se suspensos no SISPASS, deverão comparecer até o dia 30 de junho de 2009 a uma Unidade do IBAMA portando documentos previstos no § 3º do artigo 2º da IN 161/07: Documento Oficial de Identificação com foto; Cadastro de Pessoa Física - CPF; comprovante de residência de no mínimo 06 (seis) meses ou em caso de descontinuidade que comprove período de 01 (um) ano e no caso de outorga a pessoa jurídica deverá ser apresentado o Estatuto Social com a última alteração.

§1º. Fica mantida a suspensão dos criadores prevista na IN 161/07 até a regularização junto ao IBAMA.

Art. 2º. O criador amadorista que não cumprir o estipulado no Art. 1º estará sujeito às devidas sanções legais.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 18, DE 14 DE ABRIL DE 2009**

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando que deve ser dado às despesas com o atendimento médico-hospitalar e odontológico aos militares e seus dependentes tratamento similar ao conferido às despesas com assistência médica e odontológica dos servidores civis e seus dependentes, uma vez que se enquadram no conceito de despesas obrigatórias, conforme definido na legislação vigente, resolve:





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (61) 2028 2207 / 2028 2102 - conama@mma.gov.br

NOTA INFORMATIVA nº 200 /2012/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012.

Assunto: Processo n. 02000.000922/2009-99 - Termelétricas a óleo combustível e carvão. Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

1. DESTINATÁRIO

Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ/MMA

2. INTERESSADO

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama.

3. REFERÊNCIA

Processo nº 02000.000922/2009-99 - Termelétricas a óleo combustível e carvão. Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

4. INFORMAÇÃO

4.1. Foi apresentado pelo então Ministro de Estado do Ministério do Meio Ambiente, Carlos Minc, por ocasião da 53ª Reunião Extraordinária do Conama, realizada em 15/4/09, minuta de proposta de Resolução para a "mitigação das emissões de gases de efeito estufa das usinas térmicas movidas a óleo combustível e carvão", a qual teve aprovada a tramitação em regime de urgência.

4.2. A proposta apresentada se relaciona à publicação da Instrução Normativa IBAMA nº 7, de 13 de abril de 2009, que dispõe sobre a necessidade de, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, serem adotadas medidas que visem à mitigação das emissões de dióxido de carbono oriundas da geração de energia elétrica de usinas termelétricas movidas a óleo combustível e carvão.

4.3. Nesse sentido, foi encaminhado ao DConama o Memorando nº 108/2009/CGMC-SEPED, do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, acompanhando a Nota Técnica nº 001/2009/CGMGC-SEPED, com a conclusão de que a Instrução Normativa IBAMA nº 7/2009 padece de vícios de legalidade e constitucionalidade, e com a recomendação de se manifestar a contrariamente à proposta em trâmite no Conama.



4.4. Em 15/5/2009, o Departamento de Mudanças Climáticas - DEMC, da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ/MMA, encaminhou o Memorando n. 20/2009/DEMC/SMCQ/MMA, apresentando a minuta de proposta de Resolução e justificativas para a apreciação da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA.

4.5. O processo foi pautado na 36ª CTCQA, realizada em 18 e 19/5/09, que definiu pelo aprimoramento e retorno da proposta, conforme resultado abaixo descrito:

"A Secretária de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas, Srª Suzana Kahn Ribeiro, fez uma exposição detalhada dos objetivos e justificativas da proposta de Resolução, e da estratégia **de se criar um grupo de especialistas para discutir a proposta e apresentar suas contribuições, no âmbito do MMA**. Os membros da CT questionaram a necessidade de ser declarado Regime de Urgência para finalização dos trabalhos, manifestando sua preocupação com questões ainda polêmicas que não estão ainda equacionadas. O Presidente da CT deverá apresentar estes argumentos ao Plenário e a Secretária da SMCQ deverá apresentar o seu entendimento sobre o Regime de Urgência. A secretária Suzana Kahn, **concluiu informando que a minuta de resolução será aprimorada no âmbito do MMA** durante o mês de junho e deverá estar em condições de ser avaliada pela CTCQA no início de julho." (g.n.)

4.6. Em 19/5/09, ocorreu a 50ª Reunião da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima - CIMGC, na qual foi estabelecido o Grupo de Trabalho com o objetivo de examinar e debater a Instrução Normativa - IN, n. 7/09 do Ibama e emitir parecer para deliberação da CIMGC. A IN 7/09 do Ibama define em seu art. 1º que "no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser adotadas medidas que visem à mitigação das emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundas da geração de energia elétrica de usinas termelétricas movidas a óleo combustível e carvão".

4.6. Em 25/5/09, o MCT encaminhou ao DConama, o Ofício n. 46/2009/SEPED, que solicitou análise da proposta de Resolução, anexando o Memorando n. 108/2009/CGMC-SEPED, de 14/5/09 e a Nota Técnica n. 1/2009/CGMGC-SEPED, de 13/5/09. Em detalhe, o referido Memorando, evidenciou o posicionamento contrário do MCT à nova proposição de Resolução Conama, já a Nota Técnica, concluiu que a Instrução Normativa n. 7/09 do Ibama padece de "legalidade e constitucionalidade, além de ser insustentável do ponto de vista econômico, incoerente do ponto de vista estratégico e ser totalmente questionável a sua efetividade ambiental".

4.7. O processo foi pautado como informe na 94ª RO, em 27/5/09 e teve as seguintes considerações apresentadas:

"O presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA, Volney Zanardi, **informou que o MMA está fazendo aprimoramento da proposta** que será apreciada na próxima reunião da CTCQA. Foi informado, também, que na 36ª reunião da CTCQA, houve desconforto, por parte dos conselheiros, em relação à recente publicação da Instrução Normativa nº 07 do IBAMA e sua similaridade com a proposta de resolução. Aquela Câmara Técnica também demonstrou preocupação em relação ao Regime de Urgência, devido à complexidade da matéria." (g.n.)

4.9. Em 23/6/09, o MMA e Ibama, revisaram e aprimoraram a proposta de Resolução inicial, de acordo com o informado e definido pelo Presidente da CTCQA, apresentando nova proposta acostada às fls.40/43.



4.10. Por ocasião da 37ª reunião da CTCQA, realizada em 1º e 2/7/2009, a matéria foi retirada de pauta a fim de que se os diversos segmentos se articulassem para reelaborá-la e voltar à discussão na próxima reunião.

4.11. Em novo informe pautado na 95ª Reunião Ordinário do Plenário do Conama, ocorrida em 2 e 3/9/09, o Presidente da CTCQA informou aos Conselheiros sobre a retirada do processo da pauta da 37ª CTCQA, para aperfeiçoamento da proposta de Resolução.

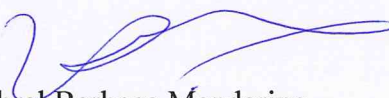
4.12. Do exposto, vez que não houve apresentação final de proposta sugiro a solicitação de apreciação do tema pela SMCQ/MMA objetivando novo posicionamento, com a sugestão de arquivamento da matéria ou com a apresentação de nova proposta acerca do assunto.

5. FONTE

Processo n. 02000.000922/2009-99.


Clarisse Elizabeth Fonseca Cruz
Analista Ambiental

De acordo. Encaminhe-se à SMCQ, solicitando posição sobre a matéria, nos termos supracitados.


Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora



Fl. nº 83

Rubrica: *Elvânia*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL

Processo nº: 02000000922/09-99

do DEMC
para análise

JS 21/12/12
Wanda Pereira Medeiros Araújo
Chefe de Gabinete-Substituto
SMCQ

A CMCS,

P/ ELABORAR NOTA SOBRE O ASSUNTO.

JS 26/12/12

Adriano Santiago de Oliveira
Diretor do Departamento de
Mudanças Climáticas
DEMC/SMCQ/MMA

para Josiane Lima,

Favor elaborar nota técnica
conforme solicitado. 21/12/12

Jose del Sil
Gerente de Mudança do Clima
e Sustentabilidade
Matrícula 401110686108

À analista Níbia Silva,
para elaboração de Nota Técnica.

28/12/12



Josana de Oliveira Lima Esser
Coordenadora
SIAPE: 1566028

A coordenadora Josana Lima,
segue Nota Técnica solicitada.

21/01/2013.

Níbia Silva

Núbia Elizabeth de Santana e Silva
Analista Ambiental
SIAPE: 1326332

À Gerente Ana Dolabella,
segue Nota Técnica.

01/02/2013



Josana de Oliveira Lima Esser
Coordenadora
SIAPE: 1566028

Ao DEMC,

segue Nota Técnica. 04/2/2013



Ana Lucia Lima Barros Dolabella
Gerente de Mudança do Clima e Sustentabilidade

Ao GAB/SMCQ,

segue Nota Técnica, com a qual estou de acordo.

05/02/13

Adriano Santiago de Oliveira
Diretor do Departamento de
Mudanças Climáticas
DEMC/SMCQ/MMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
GERÊNCIA DE MUDANÇA DO CLIMA E SUSTENTABILIDADE

NOTA TÉCNICA nº 04 /2013/GMCS/DEMC/SMCQ/MMA

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2013.

ASSUNTO: Proposta de Resolução CONAMA que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundas das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional de Meio Ambiente-DConama

2. INTERESSADO

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional de Meio Ambiente-DConama

3. REFERÊNCIA

3.1. Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 13 de abril de 2009, revogada pela IN IBAMA nº 12, de 23 de novembro de 2010; e

3.2. Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 23 de novembro de 2010.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1. Em 2009, o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, apresentou proposta de Resolução CONAMA que dispunha sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundas das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

4.2. Com base na proposta apresentada, as usinas termelétricas movidas a óleo combustível e carvão mineral mitigariam suas emissões de CO₂ por meio do desenvolvimento de programa de recuperação florestal; de investimentos em geração de energia renovável ou de medidas que promovessem a eficiência energética. Estas medidas fariam parte de Programa de Mitigação de Emissões de Dióxido de Carbono que seria apresentado na fase de Licença Prévia e executado por ocasião da Licença de Instalação. A obtenção da Licença de Operação estaria condicionada a comprovação da execução do Programa.

4.3. Tal Programa de Mitigação visava, entre outros, o atendimento dos compromissos assumidos pelos países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas

sobre Mudança do Clima de instituir programas nacionais e, conforme o caso, regionais que incluíssem medidas para mitigar as emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa-GEE e estimular em território nacional tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam emissões de GEE bem como o atendimento dos objetivos apresentados no Plano Nacional sobre Mudança do Clima de eliminar a perda líquida de cobertura florestal no Brasil.

4.4. Posteriormente, essa proposta de Resolução foi revisada e nova versão, de 23 de junho de 2009, foi apresentada ao CONAMA, estabelecendo que 50% do total das emissões geradas durante a vida útil do empreendimento fosse mitigado pelo empreendedor por meio de atividades de recuperação florestal, a serem apresentadas na forma de um Plano de Recuperação Florestal.

4.5. Durante o período de análise da proposta de Resolução pelo CONAMA, foi publicada a Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 13 de abril de 2009, que possuía conteúdo similar ao da proposta inicialmente apresentada ao CONAMA. Entretanto, a IN IBAMA nº 07 foi revogada por ter sido considerada ilegal pela Advocacia Geral da União-AGU, conforme consta da Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 23 de novembro de 2010, que a revogou. Posicionamentos contrários ao conteúdo da proposta também foram apresentados por membros do CONAMA, conforme consta da Nota Técnica nº 001/2009/CGMGC-SEPED e dos registros das reuniões do CONAMA anexados ao Processo nº 02000.000922/2009-99.

4.6. Ao mesmo tempo, desde a proposição de tal resolução ao CONAMA, houve avanços no que se refere ao estabelecimento de normativas que visam a mitigação e a adaptação a mudança do clima.

4.7. A Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12187/2009 e regulamentada pelo Decreto nº 7390/2010, estabeleceu o compromisso nacional voluntário de reduzir entre 36,1% a 38,9% as emissões brasileiras de gases de efeito estufa projetadas até 2020. Para atendimento desse compromisso considerou-se os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas e os Planos Setoriais de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima. Um desses planos, o Plano Decenal de Expansão de Energia-PDE, está direcionado especificamente ao setor energético e prevê a expansão da participação de fontes de energia renováveis na matriz energética brasileira, da oferta de biocombustíveis e incremento da eficiência energética.

4.8. A própria Instrução Normativa IBAMA nº 12, citada anteriormente, determina que, no processo de licenciamento de atividades capazes de emitir gases de efeito estufa, o IBAMA avalie as medidas propostas pelo empreendedor com o objetivo de mitigar estes impactos ambientais, em atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1. Diante do exposto, observamos que houve uma mudança de contexto desde a apresentação da proposta de resolução CONAMA em análise. Os Planos Setoriais de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima foram estabelecidos para atendimento do compromisso voluntário assumido frente à Convenção do Clima bem como a instituição da Instrução Normativa IBAMA nº 12/2010 já prevê a análise de medidas de mitigação à mudança do clima



no processo de licenciamento ambiental de estabelecimentos cujas atividades possam resultar na emissão de gases de efeito estufa.

5.2. Assim, conforme sugerido na Nota Informativa nº 200/2012/DConama/SECEX/MMA, somos **favoráveis ao arquivamento** da proposta de resolução apresentada ao CONAMA, uma vez que os objetivos almejados quando da apresentação da mesma já foram contemplados em legislações já instituídas. Ao mesmo tempo, cabe lembrar que a IN IBAMA nº 07, que possuía conteúdo similar ao da referida proposta, foi revogada por ter sido considerada ilegal o que fragiliza a publicação de ato com conteúdo semelhante.

Núbia Elizabeth de S. e Silva

NÚBIA ELIZABETH DE SANTANA E SILVA

Analista Ambiental

Josana Lima

JOSANA LIMA

Coordenadora de Mudança do Clima e Sustentabilidade

Ana Lúcia Dolabella

ANA LÚCIA DOLABELLA

Gerente de Mudança do Clima e Sustentabilidade

Adriano S. de Oliveira

ADRIANO SANTHIAGO DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Mudanças Climáticas

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

Carlos Augusto Klink

CARLOS AUGUSTO KLINK

Secretário de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental

Anexos:

Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 23 de novembro de 2010

Lei nº 12187, de 29 de dezembro de 2009

Decreto nº 7390, de 09 de dezembro de 2010

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2009, resolveu outorgar a:

Nº 618 - Clóvis Renato Botelho Aguiar, Canal de São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 619 - Fernando David Bertoldi, Canal de São Gonçalo, Município de Capão do Leão/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 620 - Águas Correntes Saia Velha Ltda., Ribeirão Saia Velha, Município de Cidade Ocidental/Goiás, irrigação, piscicultura, desdesejização animal e recreação (piscinas de água corrente).

Nº 623 - Votocantim Cimentos Brasil S.A., rio Paraguai, Município de Corumbá/Mato Grosso do Sul, industrial.

Nº 624 - Mauro Paiva Coutinho, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 26 de abril 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando, o Despacho exarado pelo Advogado Geral da União nos autos do Processo Administrativo AGU nº 00400.019048/2009-45, que reconheceu a ilegalidade da Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 13 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Revogar a Instrução Normativa nº 07, de 13 de abril de 2009.

Art. 2º - Determinar que a Diretoria de Licenciamento do IBAMA avalie, no processo de licenciamento de atividades capazes de emitir gases de efeito estufa, as medidas propostas pelo empreendedor com o objetivo de mitigar estes impactos ambientais, em atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudanças do clima.

Art. 3º - Determinar que os Termos de Referência, elaborados pelo IBAMA, para nortear os Estudos de Impacto Ambiental destinados ao licenciamento de empreendimentos capazes de emitir gases de efeito estufa, contemplem medidas para mitigar os impactos ambientais em consonância com o Plano Nacional sobre Mudanças do Clima.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ADELANO BAYMA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 477, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas para o Ministério da Cultura, observado o disposto no § 3º do art. 2º e no Anexo ao Decreto nº 6.712, de 2008, quarenta Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de nível superior, a serem concedidas aos servidores que a elas fizeram jus, nos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

I - Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC: quinze GSISTE; e

II - Sistema de Serviços Gerais - SSG: vinte e cinco GSISTE.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores beneficiários de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos nos incisos I e II do caput, independente do número de servidores em exercício no Ministério da Cultura.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010112400113

Art. 3º A distribuição das GSISTE deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.712, de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências atribuídas em vista do disposto no art. 2º, III, alínea "a" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do regimento interno da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 64, § 3º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 c/c a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 1º e 5º, do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e os elementos que integram o Processo nº 03000.000653/2005-99, resolve:

Art. 1º Autorizar o aditamento do CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, firmado em 29 de agosto de 2007 com fundamento na Portaria MP nº 156, de 25 de maio de 2007, publicada no D.O.U., de 28 de maio de 2007, correspondente a área da Estação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré em Porto Velho, com área de 44.102,40m², passando o imóvel objeto da cessão a ter a seguinte caracterização: imóvel constituído de edificação de 9.010,77m² (nove mil, dez metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), sobre o terreno com área total de 79.099,66m² (Setenta e nove mil, noventa e nove metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados) sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia, o qual se descreve e caracteriza: Beneficiária: 03 (três) armazéns em estrutura metálica de trilhos, fechadas em chapas metálicas em formato de telhas, cobertura em telhas de chapas galvanizadas e 01 (um) depósito em estrutura metálica, em arquitetura ferroviária e demais benfeitorias; Terreno: sem limites e confrontações: ao norte com os Lotes 64, 240, 149 e 479 da União; ao sul com a Rua João Alfredo; a leste com Av. Pádua e a Oeste com o Lote 641 e o Rio Madeira, no município de Porto Velho/RO, medindo de frente: 534,59m; de fundos: 249,00m+56,07m+323,11m; lado direito: 90,32m e do lado esquerdo: 155,70m + 3,00m + 15,00m + 33,90m perfazendo um perímetro de 1.639,27m (um mil, seiscentos e trinta e nove metros e vinte e sete centímetros). Valor do imóvel: R\$ 382.654,00 (Oito mil, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS
FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.755, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a realização de cooperação ou parcerias entre entidades sem fins lucrativos para o desenvolvimento e a execução dos programas de aprendizagem, nos termos do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e das outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição de 1988:

CONSIDERANDO que a inclusão e profissionalização do jovem no mundo do trabalho inspiram-se nos preceitos constitucionais que preconizam a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), os valores sociais do trabalho (art. 1º, IV), o direito social do trabalho (art. 6º), o combate à pobreza e a promoção de integração social (art. 23, XI), a não-discriminação (art. 3º, IV), a igualdade (art. 5º, caput), a liberdade de exercício profissional (art. 5º, XII e art. 7º, XXXI);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar aos jovens, com absoluta prioridade, além de outros direitos, à profissionalização, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência e discriminação (art. 227 da Constituição);

CONSIDERANDO a competência estabelecida no art. 430, § 3º, da CLT, que determina ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a fixação de normas para avaliação da competência das entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstas no art. 430, II, da CLT;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no art. 913, da CLT que determina a expedição de instruções que se tornarem necessárias para a execução da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ao MTE o estabelecimento de regras e procedimentos que visem a realização de política pública perante a realidade social a fim de dar efetividade ao Texto Constitucional, que permite, ainda,

que o MTE edite regulamentos que visem explicar, esclarecer, explicitar e conferir o fiel cumprimento e execução das normas ditadas no Texto Celetista;

CONSIDERANDO a competência cometida ao MTE pelo Decreto nº 5.598, de 2005, para organizar cadastro nacional das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, bem como disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional;

CONSIDERANDO a possibilidade de o MTE articular-se com os movimentos sociais, a iniciativa privada e as organizações não-governamentais, visando a consecução das políticas públicas afetadas à Pasta;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento pelos estabelecimentos de qualquer natureza de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendiz equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT;

CONSIDERANDO a hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, assim como a hipótese de as Escolas Técnicas de Educação não poderem suprir os cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a hipótese de apenas uma entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poder suprir os cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos (art. 430, II, da CLT);

CONSIDERANDO que há autorização legal para que outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica possam suprir eventual carência de vagas ou de cursos (art. 430, caput);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho - MPT vem celebrando Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para o desenvolvimento do programa de aprendizagem pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, em parceria com outras entidades sem fins lucrativos, mencionadas no art. 8º, III, do Decreto nº 5.598, de 2005, conforme preceitua o art. 13 do citado diploma legal;

CONSIDERANDO que os TAC's celebrados pelo MPT dispõem que a empresa comissária poderá contratar jovens aprendizes por intermédio de entidades sem fins lucrativos, para assumir o desenvolvimento do programa de aprendizagem, no qual esta ostentará a qualidade de empregador, com todos os ônus decorrentes da relação de emprego, ficando a cargo do SENAI a responsabilidade pela formação específica, nos termos do art. 15, § 2º, I do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que se confirmada a insuficiência de vagas ou inexistência de cursos, a empresa fica autorizada a matricular os aprendizes nas escolas técnicas de educação e nas entidades sem fins lucrativos, independentemente da anulação ou manutenção dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, conforme prevê o § 3º, do inciso II, do art. 9º da Instrução Normativa nº 75, de 8 de maio de 2009 que disciplina a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a realização de parceria, prevista no caput do art. 430, da CLT, que dispõe que para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica; resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos, para o cumprimento da cota de aprendizagem, poderão contratar entidades sem fins lucrativos para execução dos programas de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT.

§ 1º As entidades de que trata o caput deste artigo poderão contar com a cooperação ou parcerias de outras entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, exceto aquelas de que tratam os incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 5.598, de 2005, e deverão possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, acompanhar e avaliar os resultados, na forma do § 1º do art. 430 da CLT.

§ 2º A validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

Art. 2º A entidade parceira que assumir a condição de empregador, ficará responsável pelo ônus decorrente da contratação do aprendiz.

Parágrafo único. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da entidade a que se refere o caput deste artigo implicará responsabilidade subsidiária das entidades parceiras e do estabelecimento contratante.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Portaria, parceria ou cooperação a que objetiva a integração de competências ou de missão institucional com recursos próprios necessários adequados ao desenvolvimento e execução de ações conjuntas e coordenadas que contribuam para ampliação e fomento da qualificação técnico-profissional e social do aprendiz para sua inserção e promoção no mercado de trabalho.

Art. 4º Não será validado programa de aprendizagem desenvolvido em parceria em que a responsabilidade de uma das entidades parceiras esteja limitada apenas ao registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz.

Art. 5º A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, no que couber, baixará instrução normativa para orientar a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem de que trata esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUIPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 248-A, terça-feira, 29 de dezembro de 2009

Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra ISSN 1677-7042

109

b) Cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista	204,55	410,00

c) Demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, referidos no art. 3º-B da Lei nº 11.171, de 2005.	389,72	779,44

ANEXO V
(Anexo II da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior

Em R\$

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	
		Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	5.632,61	6.539,47

b) Carreira de Analista de Infraestrutura

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	III	5.151,00	6.255,22
		II	4.949,11	6.133,15
		I	4.755,13	6.012,24
	B	V	4.362,31	5.765,30
		IV	4.191,52	5.651,56
		III	4.027,24	5.540,77
	A	II	3.869,40	5.432,66
		I	3.717,74	5.325,98
		V	3.410,77	5.106,30
		IV	3.277,09	5.005,56
		III	3.146,64	4.908,47
		II	3.025,24	4.811,55

ANEXO VI
(Anexo III da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM INFRAESTRUTURA - GDAIE

a) Cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior

Em R\$

CARGO	CLASSE	VALOR DO PONTO	
		Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	50,00	63,10

b) Carreira de Analista de Infraestrutura

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
			Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	III	30,00	60,26
		II	27,99	58,57
		I	25,84	56,86
	B	V	43,76	53,81
		IV	41,68	52,34
		III	39,60	50,92
	A	II	37,52	49,55
		V	35,44	48,24
		IV	33,36	46,92
		III	31,28	44,76
		II	29,20	43,65
		I	27,12	42,59

ANEXO VII
(Anexo IV da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ
(EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010)

Em R\$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Especialista em Infraestrutura Sênior e Analista de Infraestrutura	554,02	1.108,04

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10062009122900109

LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

II - efeitos adversos da mudança do clima: mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

III - emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;

IV - fonte: processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

V - gases de efeito estufa: constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;

VI - impacto: os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais;

VII - mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VIII - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

IX - sumidouro: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa; e

X - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, capacidade de adaptação, e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos.

Art. 3º A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

I - todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;

II - serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;

III - as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;

IV - o desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional;

V - as ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito estadual e municipal por entidades públicas e privadas;

VI - (VETADO)

Art. 4º A Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;

II - à redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;

III - (VETADO);

IV - ao fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;

V - à implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas 3 (três) esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VI - à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional;

VII - à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

VIII - ao estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE.

Parágrafo único. Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Art. 5º São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

I - os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;

II - as ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori;

III - as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico;

IV - as estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos local, regional e nacional;

V - o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima;

VI - a promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:

a) mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

b) reduzir as incertezas nas projeções nacionais e regionais futuras da mudança do clima;

c) identificar vulnerabilidades e adotar medidas de adaptação adequadas;

VII - a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima, observado o disposto no art. 6º;

VIII - a identificação, e sua articulação com a Política prevista nesta Lei, de instrumentos de ação governamental já estabelecidos aptos a contribuir para proteger o sistema climático;

IX - o apoio e o fomento às atividades que efetivamente reduzam as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;

X - a promoção da cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações;

XI - o aperfeiçoamento da observação sistemática e precisa do clima e suas manifestações no território nacional e nas áreas oceânicas contíguas;

XII - a promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima;

XIII - o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção:

a) de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa;

b) de padrões sustentáveis de produção e consumo.

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

I - o Plano Nacional sobre Mudança do Clima;

II - o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

III - os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas;

IV - a Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de acordo com os critérios estabelecidos por essa Convenção e por suas Conferências das Partes;

V - as resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;

VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica;

VII - as linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados;

VIII - o desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento;

IX - as dotações específicas para ações em mudança do clima no orçamento da União;

X - os mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima que existam no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto;

XI - os mecanismos financeiros e econômicos, no âmbito nacional, referentes à mitigação e à adaptação à mudança do clima;

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

XIII - os registros, inventários, estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes, elaborados com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas;

XIV - as medidas de divulgação, educação e conscientização;

XV - o monitoramento climático nacional;

XVI - os indicadores de sustentabilidade;

XVII - o estabelecimento de padrões ambientais e de metas, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

XVIII - a avaliação de impactos ambientais sobre o microclima e o macroclima.

Art. 7º Os instrumentos institucionais para a atuação da Política Nacional de Mudança do Clima incluem:

I - o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima;

II - a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;

III - o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima;

IV - a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede Clima;

V - a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.

Art. 8º As instituições financeiras oficiais disponibilizarão linhas de crédito e financiamento específicas para desenvolver ações e atividades que atendam aos objetivos desta Lei e voltadas para induzir a conduta dos agentes privados à observância e execução da PNMC, no âmbito de suas ações e responsabilidades sociais.

Art. 9º O Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE será operacionalizado em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado, autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, onde se dará a negociação de títulos mobiliários representativos de emissões de gases de efeito estufa emitidas certificadas.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais deverão compatibilizar-se com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos desta Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá, em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, os Planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono, na geração e distribuição de energia elétrica, no transporte público urbano e nos sistemas modais de transporte intermodal de cargas e passageiros, na indústria de transformação e na de bens de consumo duráveis, nas indústrias químicas fina e de base, na indústria de papel e celulose, na mineração, na indústria da construção civil, nos serviços de saúde e na agropecuária, com vistas em atender metas gradativas de redução de emissões antrópicas quantificáveis e verificáveis, considerando as especificidades de cada setor, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL e das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas - NAMAs.

Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020.

Parágrafo único. A projeção das emissões para 2020 assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no caput serão dispostos por decreto, tendo por base o segundo Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, a ser concluído em 2010.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Edison Lobão
Paulo Bernardo Silva
Luís Inácio Lucena Adams



Nº 248-A, terça-feira, 29 de dezembro de 2009

Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra ISSN 1677-7042

159

Nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.136, de 29 de dezembro de 2009.

Nº 1.123, de 29 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 18, de 2007 (nº 283/09 no Senado Federal), que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso VI do art. 3º

"Art. 3º

VI - o dispêndio público com as ações de enfrentamento das alterações climáticas não sofrerá contingenciamento de nenhuma espécie durante a execução orçamentária."

Razões do veto

"O dispositivo carrega comando com mandamentos genéricos sobre finanças públicas, matéria afeta a Lei Complementar, conforme previsto no art. 163, I, da Constituição Federal. Ademais, o dispositivo contraria o princípio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal de que as prioridades de cada exercício devam ser definidas por meio das leis de diretrizes orçamentárias."

Ouvido, também, o Ministério de Minas e Energia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso III do art. 4º

"Art. 4º

III - ao estímulo ao desenvolvimento e ao uso de tecnologias limpas e ao paulatino abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis;

Razões do veto

"A atual política energética do País já tem priorizado a utilização de fontes de energia renováveis em sua matriz e obtido avanços amplamente reconhecidos no uso de tecnologias limpas. Uma das balizas dessa política é o aproveitamento racional dos vários recursos energéticos disponíveis, o que torna inadequada uma diretriz focada no abandono do uso de combustíveis fósseis. A estratégia para o setor deve atender aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que congrega a proteção ao meio ambiente a outros valores relevantes para a política e a segurança energéticas."

Art. 10

"Art. 10. A substituição gradativa dos combustíveis fósseis, como instrumento de ação governamental no âmbito da PNMC, consiste no incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua participação na matriz energética brasileira, em substituição aos combustíveis fósseis."

Parágrafo único. A substituição gradativa dos combustíveis fósseis será obtida mediante:

I - o aumento gradativo da participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base nas fontes eólicas de geração de energia, nas pequenas centrais hidrelétricas e de biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional;

II - o incentivo à produção de biodiesel, preferencialmente a partir de unidades produtoras de agricultura familiar e de cooperativas ou associações de pequenos produtores, e ao seu uso progressivo em substituição ao óleo diesel derivado de petróleo, particularmente no setor de transportes;

III - o estímulo à produção de energia a partir das fontes solar, eólica, termal, da biomassa e da co-geração, e pelo aproveitamento do potencial hidráulico de sistemas isolados de pequeno porte;

IV - o incentivo à utilização da energia térmica solar em sistemas para aquecimento de água, para a redução do consumo doméstico de eletricidade e industrial, em especial nas localidades em que a produção desta advenha de usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis;

V - a promoção, por organismos públicos de Pesquisa e Desenvolvimento científico-tecnológico, de estudos e pesquisas científicas e de inovação tecnológica acerca das fontes renováveis de energia;

VI - a promoção da educação ambiental, formal e não formal, a respeito das vantagens e desvantagens e da crescente necessidade de utilização de fontes renováveis de energia em substituição aos combustíveis fósseis;

VII - o tratamento tributário diferenciado dos equipamentos destinados à geração de energia por fontes renováveis;

VIII - o incentivo à produção de etanol e ao aumento das porcentagens de seu uso na mistura da gasolina;

IX - o incentivo à produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas."

Razões do veto

"O dispositivo pretende indicar as formas de substituição dos combustíveis fósseis na matriz energética brasileira. Essa indicação, entretanto, não está adequadamente concatenada com as necessidades energéticas do País, o que pode fragilizar a confiabilidade e a segurança do sistema energético nacional."

Há que se destacar, por exemplo, que as diretrizes do dispositivo desconsideram a possibilidade de utilização de energia produzida a partir de centrais hidrelétricas, fonte que contribui sobremaneira para que a matriz energética brasileira esteja entre as mais limpas do mundo, além de constituir grande parte da geração de energia elétrica do País."

Assim, as diretrizes da PNMC e da Política Energética Nacional deverão ser harmonizadas de forma a proteger o meio ambiente e, ao mesmo tempo, garantir a segurança energética necessária para o desenvolvimento do País."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 1.124, de 29 de dezembro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 477, de 29 de dezembro de 2009.

Nº 1.125, de 29 de dezembro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 478, de 29 de dezembro de 2009.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 526, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil		
	Demais	Obrigações	Total
37000 Ministério de Minas e Energia	2.200	0	2.200
TOTAL	2.200	0	2.200

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil		
	Demais	Obrigações	Total
44000 Ministério do Meio Ambiente	2.200	0	2.200
TOTAL	2.200	0	2.200

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10062009122900159

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 530, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, Interino, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 6.752, de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

NELSON MACHADO

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	Demais (*)	Obrigações
20000 Presidência da República	438.000	0
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	50.000	0
26000 Min. da Educação	28.400	0
33000 Min. da Previdência Social	300.000	0
39000 Min. dos Transportes	43.000	0
53000 Min. da Defesa	232.000	0
53000 Min. da Integração	10.000	0
54000 Min. do Turismo	52.000	0
55000 Min. Desenvolvimento Social	10.000	0
56000 Min. das Cidades	69.000	0
TOTAL	1.232.400	0

(*) Inclui Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. Fica vedado o aproveitamento do crédito presumido previsto no art. 11-A da Lei nº 9.440, de 1997, nas vendas dos produtos constantes dos novos projetos de que trata o caput do art. 2º

Art. 3º Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência e Tecnologia e da Fazenda poderá estabelecer normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Miguel Jorge
Sérgio Rezende Machado

DECRETO Nº 7.390, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais deverão, sempre que for aplicável, compatibilizar-se com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. Os programas e ações do Governo Federal que integram o Plano Plurianual deverão observar o previsto no caput.

Art. 2º O Plano Nacional sobre Mudança do Clima será integrado pelos planos de ação para a prevenção e controle do desmatamento nos biomas e pelos planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, de que tratam, respectivamente, os arts. 6º e 11 da Lei nº 12.187, de 2009.

§ 1º As revisões do Plano Nacional sobre Mudança do Clima ocorrerão previamente à elaboração dos Planos Plurianuais e as revisões dos planos setoriais e dos destinados à proteção dos biomas em períodos regulares não superiores a dois anos.

§ 2º As revisões do Plano Nacional sobre Mudança do Clima e a elaboração dos planos setoriais tomarão por base a Segunda Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, com foco no Segundo Inventário Brasileiro de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa Não-controlados pelo Protocolo de Montreal ou a edição mais recente à época das revisões.

Art. 3º Para efeito da presente regulamentação, são considerados os seguintes planos de ação para a prevenção e controle do desmatamento nos biomas e planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas:

I - Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm;

II - Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado - PPCCerrado;

III - Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE;

IV - Plano para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura; e

V - Plano de Redução de Emissões da Siderurgia.

Art. 4º Os planos setoriais de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.187, de 2009, não relacionados no art. 3º, serão elaborados até 15 de dezembro de 2011, com o seguinte conteúdo mínimo:

I - meta de redução de emissões em 2020, incluindo metas graduativas com intervalo máximo de três anos;

II - ações a serem implementadas;

III - definição de indicadores para o monitoramento e avaliação de sua efetividade;

IV - proposta de instrumentos de regulação e incentivo para implementação do respectivo Plano; e

V - estudos setoriais de competitividade com estimativa de custos e impactos.

§ 1º A elaboração dos Planos setoriais deverá contar com amplo processo de consulta pública aos setores interessados, em especial a representação das atividades econômicas diretamente afetadas.

§ 2º As metas setoriais deverão ser expressas em percentuais de redução das emissões em relação a 2020.

§ 3º As metas setoriais poderão ser utilizadas como parâmetros para o estabelecimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE de que trata o art. 9º da Lei nº 12.187, de 2009.

Art. 5º A projeção das emissões nacionais de gases do efeito estufa para o ano de 2020 de que trata o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.187, de 2009, é de 3.236 milhões tonCO₂eq de acordo com detalhamento metodológico descrito no Anexo deste Decreto, composta pelas projeções para os seguintes setores:

I - Mudança de Uso da Terra: 1.404 milhões de tonCO₂eq;

II - Energia: 568 milhões de tonCO₂eq;

III - Agropecuária: 730 milhões de tonCO₂eq; e

IV - Processos Industriais e Tratamento de Resíduos: 234 milhões de tonCO₂eq.

Art. 6º Para alcançar o compromisso nacional voluntário de que trata o art. 12 da Lei nº 12.187, de 2009, serão implementadas ações que almejem reduzir entre 1,168 milhões de tonCO₂eq e 1,259 milhões de tonCO₂eq do total das emissões estimadas no art. 5º.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, serão inicialmente consideradas as seguintes ações contidas nos planos referidos no art. 3º deste Decreto:

I - redução de oitenta por cento dos índices anuais de desmatamento na Amazônia Legal em relação à média verificada entre os anos de 1996 a 2005;

II - redução de quarenta por cento dos índices anuais de desmatamento no Bioma Cerrado em relação à média verificada entre os anos de 1999 a 2008;

III - expansão da oferta hidroelétrica, da oferta de fontes alternativas renováveis, notadamente centrais eólicas, pequenas centrais hidroelétricas e bioeletricidade, da oferta de biocombustíveis, e incremento da eficiência energética;

IV - recuperação de 15 milhões de hectares de pastagens degradadas;

V - ampliação do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta em 4 milhões de hectares;

VI - expansão da prática de plantio direto na palha em 8 milhões de hectares;

VII - expansão da fixação biológica de nitrogênio em 5,5 milhões de hectares de áreas de cultivo, em substituição ao uso de fertilizantes nitrogenados;

VIII - expansão do plantio de florestas em 3 milhões de hectares;

IX - ampliação do uso de tecnologias para tratamento de 4,4 milhões de m³ de dejetos de animais; e

X - incremento da utilização na siderurgia do carvão vegetal originário de florestas plantadas e melhoria na eficiência do processo de carbonização.

§ 2º Outras ações de mitigação, que contribuam para o alcance do compromisso nacional voluntário previsto no caput deste artigo, serão definidas nos planos de que tratam os arts. 6º e 11 da Lei nº 12.187, de 2009, e em outros planos e programas governamentais.

§ 3º As ações de que trata este artigo serão implementadas de maneira coordenada e cooperativa pelos órgãos governamentais, devendo ser revisadas e ajustadas sempre que for necessário para o alcance dos objetivos finais pretendidos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 4º As ações referidas neste artigo poderão ser implementadas inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo ou de outros mecanismos no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 7º O Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima instituído pelo Decreto nº 6.263, de 21 de novembro de 2007, fará a coordenação geral das ações de que trata o art. 6º, no âmbito do Plano Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 8º A implementação das ações de que trata o art. 6º será acompanhada pelo Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, por meio de representantes dos setores que o compõem.

Art. 9º Na elaboração dos planos plurianuais e Leis Orçamentárias Anuais, o Poder Executivo Federal deverá formular proposta de programas e ações que contemplem o disposto neste Decreto, sendo os ajustes aos programas e ações realizados nos prazos normais de elaboração das leis orçamentárias e de revisão do plano plurianual.

Art. 10. Deverão ser adotadas metodologias e mecanismos apropriados para aferir o cumprimento do compromisso mencionado no art. 6º.

Art. 11. Para fins de acompanhamento do cumprimento do previsto nos arts. 5º e 6º deste Decreto, serão publicadas, a partir de 2012, estimativas anuais de emissões de gases de efeito estufa no Brasil em formato apropriado para facilitar o entendimento por parte dos segmentos da sociedade interessados.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência e Tecnologia coordenará grupo de trabalho responsável por elaborar as estimativas de que trata o caput deste artigo, bem como por aprimorar a metodologia de cálculo da projeção de emissões e, sempre que necessário, propor a revisão deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Wagner Gonçalves Rossi
Miguel Jorge
Márcio Pereira Zimmermann
Sérgio Rezende Machado
Isabella Mônica Vieira Teixeira

ANEXO

1. MUDANÇA DE USO DA TERRA

O total da projeção das emissões de gases de efeito estufa - GEE para o ano de 2020 decorrentes da mudança de uso da terra resulta da soma das projeções convencionadas para os biomas brasileiros, conforme detalhado a seguir:

1.1. PROJEÇÃO PARA O ANO DE 2020 DAS EMISSÕES DE GEE POR DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA

1.1.1. A projeção das emissões de GEE decorrentes do desmatamento na Amazônia Legal para o ano de 2020 resulta da convenção de que, naquele ano, a taxa de desmatamento (medida em km²) equivalerá à taxa média de desmatamento verificada no bioma entre o ano de 1996 a 2005, aferida pelo Projeto PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), conforme o seguinte quadro:

1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2020
18.161	13.227	12.383	17.275	18.226	18.165	21.394	23.247	27.423	18.846	19.535

1.1.2 O total das emissões projetadas para o ano de 2020 é resultado da multiplicação, em etapas sucessivas, da taxa de desmatamento projetada - 19.535 km² ou 1.953.500 ha -, pelo valor médio de emissões de dióxido de carbono por unidade territorial informado no Segundo Inventário Brasileiro de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa não-controlados pelo Protocolo de Montreal (Segundo Inventário) entre os anos de 1994 e 2005 - 132,3

tonC/ha - e, finalmente, pelo fator de equivalência entre Carbono e Dióxido de Carbono, conforme o seguinte quadro:

Desmatamento 2020 (ha)	Emissões GEE/ha (tonC/ha)	Fator equivalência	Total de Emissões Projetadas (tonC/ano)
1.953.500	132,3	44/12	947.642,850

1.2. PROJEÇÃO PARA O ANO DE 2020 DAS EMISSÕES DE GEE POR DESMATAMENTO NO BIOMA CERRADO

1.2.1. A projeção das emissões de GEE decorrentes do desmatamento no Bioma Cerrado para o ano de 2020 resulta da convenção de que, naquele ano, a taxa de desmatamento (medida em km²) equivalerá à taxa média de desmatamento verificada no bioma entre o ano de 1999 a 2008, aferida pela FUNCAT e pelo IBAMA, conforme o seguinte detalhamento:

- a) entre 1994 e 2002, a taxa média anual foi de 18,02 mil km²;
b) entre 2003 e 2008, a taxa média anual de desmatamento foi de 14,09 mil km².

Portanto, a taxa média de desmatamento no período de 1999 a 2008 resulta da seguinte equação:

$$\text{Taxa de desmatamento média (1999-2008)} = (4 \times 18,02 + 6 \times 14,09) / 10 = 15,7 \text{ mil km}^2.$$

1.2.2. O total das emissões projetadas para o ano de 2020 é resultado da multiplicação, em etapas sucessivas, da taxa de desmatamento projetada - 15,7 mil km² ou 1.570.000 ha -, pelo valor médio de emissões de dióxido de carbono por unidade territorial informado no Segundo Inventário entre os



anos de 1994 e 2005 - 56,1 tonC/ha - e, finalmente, pelo fator de equivalência entre Carbono e Dióxido de Carbono, conforme o seguinte quadro:

1. Desmatamento 2020 (ha)	2. Emissões GEE/ha (tonC/ha)	3. Fator equiva- lência	4. Total de Emissões Projetadas (tonC/eq)
6.157.000	56,1	8,44712	3.222.949,000

1.3. PROJEÇÃO PARA O ANO DE 2020 DAS EMISSÕES DE GEE POR DESMATAMENTO NOS BIOMAS MATA ATLÂNTICA, CAATINGA E PANTANAL

A projeção das emissões de GEE decorrentes do desmatamento nos biomas Mata Atlântica, Caatinga e Pantanal resulta da convenção de que, naquele ano, as emissões ocorrerão nos mesmos níveis do ano de 2003, conforme informação constante do Segundo Inventário:

Mata Atlântica (Milhões tonCO ₂ eq)	Caatinga (Milhões tonCO ₂ eq)	Pantanal (Milhões tonCO ₂ eq)	Total de Emissões (Milhões tonCO ₂ eq)
79,11	27,63	15,17	121,91

1.4. Quadro-síntese das emissões totais estimadas de GEE para 2020 por mudança do uso da terra:

Biomos	Amazônia (Milhões tonCO ₂ eq)	Cerrado (Milhões tonCO ₂ eq)	Mata Atlântica, Caatinga e Pantanal (Milhões tonCO ₂ eq)	Total (Milhões tonCO ₂ eq)
Emissões Estimadas	947,64	332,05	121,91	1.401,60

2. ENERGIA

O cálculo das emissões de GEE decorrentes da produção e do uso da energia para 2020 fez-se por meio da construção de cenários elaborados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) a partir de modelos de previsão de demanda baseados em estimativas populacionais, econômicas e de evolução da intensidade das emissões no setor energético.

Por sua vez, a oferta de energia para atender essa demanda considerou hipóteses determinísticas para a composição da matriz energética em um cenário no qual a execução das medidas de redução de emissões de GEE contidas no Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) não ocorresse. Tal metodologia mostra-se apropriada uma vez que o PDE pode ser entendido como um cenário de baixo carbono que inclui políticas e iniciativas que objetivam a mitigação de emissões.

Tabela 2 - Emissões de GEE em 2020 (em MTCO₂eq)

Cenário PDE	MTCO ₂ eq	%
Incremento de emissões (sem as ações de mitigação do PDE)	624	75,0
Cenário 2020	868	100,0

Fonte: Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Nesta situação, a demanda de energia projetada para 2020 seria atendida por meio de fontes fósseis, que ampliarão as emissões projetadas em 234 MTCO₂eq. Portanto, a projeção das emissões de gases de efeito estufa à produção e ao uso da energia é de 868 MTCO₂eq em 2020.

3. PROCESSOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E AGROPECUÁRIA

O volume de emissões brasileiras de GEE entre 2006 e 2020 oriundas das atividades industrial e de tratamento de resíduos e da agropecuária foi projetado com base na relação existente entre o volume de emissões e o nível de atividade da economia durante o período entre 1990 e 2005.

Foram estimados Modelos Vetoriais de Correção de Erros (VEC) para os anos de 1990 a 2005, utilizando-se dados do Segundo Inventário para as emissões brasileiras de GEE nesse período. Para captar os efeitos da atividade econômica sobre nível das emissões foram utilizados dados do Produto Interno Bruto (PIB), obtidos no endereço do Banco Central na rede mundial de computadores - Série 7326 do Sistema Gerenciador de Séries Temporais.

Reconhecidas as limitações estatísticas da amostra estudada, em razão do ainda baixo número de observações disponíveis, os modelos VEC projetaram as emissões para os segmentos de Processos Industriais, Tratamento de Resíduos e Agropecuária entre os anos de 2006 e 2020, considerando a previsão de crescimento médio anual do PIB de 5% para os próximos anos.

Tabela - Emissões sob a hipótese de crescimento do PIB a 5% (em mil tonCO₂eq)

	(1) Processos Industriais e Tratamento de Resíduos	(2) Agropecuária	(1) + (2)
2006	123.648	429.244	552.892
2007	131.195	450.684	581.789
2008	137.895	469.763	607.658
2009	147.552	489.048	636.600
2010	154.361	486.279	640.640
2011	161.507	508.266	669.773
2012	169.877	529.139	699.016
2013	178.513	550.334	728.847
2014	187.407	571.418	758.825
2015	196.565	596.928	793.493
2016	205.995	621.407	827.402
2017	215.704	646.379	862.083
2018	225.692	671.401	897.093
2019	235.959	696.404	932.363
2020	246.505	721.352	967.857

Fonte: BCB, MCT; Cálculos: MF

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga à empresa Rio Canoas Energia S.A. concessão do uso de bem público para exploração de potencial de energia hidráulica, denominado Usina Hidrelétrica Garibaldi, em trecho do Rio Canoas, no Estado de Santa Catarina, e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005181/2010-36,

DECRETO:

Art. 1º Fica outorgada à empresa Rio Canoas Energia S.A. concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica, com vistas à exploração de potencial de energia hidráulica, por meio da Usina Hidrelétrica Garibaldi, e as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, em trecho do Rio Canoas, no Município de Abdon Batista, no Estado de Santa Catarina.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinaturas.html>, pelo código 00012010121000005

Parágrafo único. A energia elétrica produzida será comercializada pela concessionária, tendo em vista a sua condição de Produtor Independente de Energia Elétrica, nos termos das Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e 10.848, de 15 de março de 2004, e dos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e 5.163, de 30 de julho de 2004.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado da data da outorga.

Parágrafo único. O Contrato de Concessão deverá ser assinado no prazo estipulado pelo Ministério de Minas e Energia, sob pena de ineficácia da concessão outorgada por este Decreto.

Art. 3º A concessionária deverá implantar instalações de transmissão de interesse restrito à Usina Hidrelétrica Garibaldi, sendo-lhe facultada a aquisição negociada das respectivas servidões, mesmo que em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 4º Os bens e instalações utilizados para a produção de energia elétrica na Usina Hidrelétrica Garibaldi somente poderão ser renovados, cedidos, transferidos ou alienados mediante prévia e expressa autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à exploração da Usina Hidrelétrica Garibaldi e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora passarão a integrar o patrimônio da União, garantida a indenização daqueles ainda não amortizados, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º A concessionária fica obrigada a satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias, gestão do reservatório e respectivas áreas de proteção, e demais prescrições acatadoras do uso da água, previstas no art. 143 do Código de Águas e na legislação subsequente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 139º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Pereira Zimmermann

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 388.004.399,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, XVIII, e § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e o disposto no art. 3º da Lei nº 12.293, de 20 de julho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 388.004.399,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, quatro mil, trezentos e noventa e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 139º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I - Programa de Trabalho (SUPLEMENTAÇÃO) - Créditos Suplementares

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IV	FTE	Valor
PROJETOS									
0225	0225	Gestão da Política dos Transportes							12.964.399
26 121	0225 1D47	Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes							12.964.399
26 121	0225 1D47 0001	Nacional							12.964.399
Atividades									
1456	1456	Vetor Logístico Amazônico							87.000.000
26 782	1456 202H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado do Amazonas							5.000.000
26 782	1456 202H 0013	No Estado do Amazonas							5.000.000
26 782	1456 202Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso							7.000.000
26 782	1456 202Y 0051	No Estado do Mato Grosso							7.000.000
26 782	1456 203A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Rondônia							22.000.000
26 782	1456 203A 0011	No Estado de Rondônia							22.000.000
26 782	1456 207H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado de Rondônia							17.000.000
26 782	1456 207H 0011	No Estado de Rondônia							2.000.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA DE BOMAS E COMERCIO EXTERNA
 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
 SERVICIO POSTAL

Protocolo N.º
 02000.000227200-43

02/02/13
 21/02/13

Coordenador
 Departamento de
 Meio Ambiente

Processo de
 licenciamento
 ambiental
 02/02/13

Assessoria
 Diretoria
 02/02/13